PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de 2 (dois) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da



JSL S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22020 Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRECOACRA499 REGISTRO DA OFERTA NA CVM; CVM/SRE/CRA/2019/[+]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD & PODR'S: "BRAA+ (SF)"

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS: "AASF(BRA)"

CLASSFICAÇÃO OR RISCO DEFERENTA DA EMISSÃO (REMO) PLA, FOTO REMOS ***

CALASSFICAÇÃO OR RISCO DEFERENTA DA EMISSÃO (REMO) PLA, FOTO REMOS *

**MISSÃO OS A, FURNIMANTIT, SEDIO (OTICIATO DE LA CUIDATA MA) CERTIFICAÇÃO DE RECENTOR DO ARROMATION (TO REA), PLANTING DE PERSONAL OR CONTROL CONTROL OR CONTROL OR CONTROL CONTROL

DESTE PROSPECTO.

MÁO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, QUE GOZAM DAS GARANTIAS QUE INTEGRAREM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS PELOS CICA. OS CRA NÃO CONTARÃO COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL
QUALQUER BEM DU DIREITO INTEGRANTE OS ESU PATRIMÓNIO, QUE NÃO COMPONHA OS PATRIMÓNIOS SERRADOS DA GANISÃO, MÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO, DOS CRA. OS COCA CONTAM COM A GARANTIA DE PENDRO, ROS TERMÓS DA DIOS CRA SERÃO DOS CRA SERÃO DOS CRA DES COCA CONTAM COM A GARANTIA DE PENDRO, ROS TERMÓS DA DIOS CRA SERÃO DOS CRA DES COCA CONTAM COM A GARANTIA DE PENDRO, ROS TERMÓS DA DIOS CRA SERÃO DOS CRA DES COCA CONTAM COM A GARANTIA FIRME DE AUBICAÇÃO DOS CRA SERÃO DA CONTAMA COM A GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DES CORDENADOR LÍDER, PARA O MONTANTE CUINCADA COMO DOS CRA SERÃO DAS CRA SERÃO DAS CRASOS DA COMO COMO DEPAS DE AUSICADOR CONFORME A ARBADO DE COLOCAÇÃO DE CORDENADOR LÍDER, PARA O MONTANTE CUINCADA CONTA DE COLOCAÇÃO DE CORDENADOR LÍDER, PARA O MONTANTE CUINCADA CONTA DE COLOCAÇÃO DE CORDENADOR LÍDER, PARA O MONTANTE CUINCADA CONTA DE COLOCAÇÃO DE CORDENADOR LÍDER, PARA O MONTANTE CUINCADA CONTA DE COLOCAÇÃO DE CORDENADOR LÍDER, PARA O MONTANTE CUINCADA CONTA DE COLOCAÇÃO DE CORDENADOR LÍDER, PARA O MONTANTE CUINCADA CONTA DE COLOCAÇÃO DE CORDENADOR LÍDER SE COMPROMETE A, APOS A PRIMEIRA DATA DE SEUE CONTA DE COLOCAÇÃO DE CORDENADOR LÍDER DE COLOCAÇÃO DE CONTA DE COLOCAÇÃO DE COLOCAÇÃ EXERCIALU MA UPLAD UPL DUIT AUDILUMNAL E-SAM PREUIIZO DA GARANTIA FIRME DE COLÓCAÇAO, DESDE QUE ATRADIDAS, DA RESPECTIVA DATA DE SEU ESERCÍCIO, AS CONDIÇÕES PRECEDÊNTES CONSTANTES DÁ CLÁUSULA 3.1 DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

DUISSQUES OUTES INDEMAÇÕES DO JESCLARECEMENTOS SOBRE A EMBISSORA, OS EN O FERTA POR DE ORDITORIO DE ORE

ARTIGO 33 E \$19 DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINULUOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTAR, BEM COMO DOS TERMOS DO A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINULUOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RECONSTRUMENTO NOS REMOSED OS POTENCIAS INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINULUOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS ÎNVESTIMENTO, RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAS INVESTIDORES AVALUEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORI RINDICA DE SUS RECURSOS.
OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALIMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PINCIPIALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 a 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIM NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 a 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIM NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 a 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIM NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 a 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIM NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 a 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIM NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 a 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIM NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 a 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIM NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 a 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIMO AND A CONCRETAR DOS CONCRETAROS DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 A 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIMO AND A CONCRETAR DOS CONCRETAROS DE RISCOS, CONCRETAROS DE RISCO", NAS PÁGINAS 37.1 A 205, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONCRETAROS DE RISCOS. OS CARREDOS

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPETTO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. NÃO FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO
DE RESERVAS COM RELAÇÃO À SUBSCRIÇÃO DOS CRA DI. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA IPCA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO
SERVICIONA OS CREVILLADOS.

PERÍODO DE DISTRIBUIÇAO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.
O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.





COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

DEMAREST

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA





SUMÁRIO

DEFINIÇÕES9
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA45
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA47
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO49
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA51
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO75
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA77
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 60081
DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 60083
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISOS V E IX DA INSTRUÇÃO CVM 583 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 60085
EXEMPLARES DO PROSPECTO87
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA89
Estrutura da Securitização89
Condições da Oferta89
Direitos Creditórios
Enquadramento Legal91
Aprovações Societárias91
Condições de Liquidação da Oferta92
Data de Emissão 97
Valor Total da Emissão
Quantidade de CRA

Série99	
Valor Nominal dos CRA99	
Classificação de Risco99	
Forma dos CRA 99	
Data de Vencimento99	
Registro para Distribuição e Negociação dos CRA99	
Procedimento de Distribuição dos CRA 100	
Distribuição Parcial dos CRA 106	
Opção de Lote Adicional 108	
Procedimento de Bookbuilding108	
Público Alvo da Oferta 108	
Preço de Integralização e Forma de Integralização109	
Remuneração dos CRA DI 109	
Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA113	
Amortização dos CRA 117	
Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA 118	
Local de Pagamento 119	
Garantias 119	
Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos119	
Direitos, Vantagens e Restrições 120	
Ordem de Alocação de Pagamentos 120	
Assembleia Geral dos Titulares de CRA 120	
Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio 122	
Administração dos Patrimônios Separados 123	
Liquidação dos Patrimônios Separados 125	

Despesas dos Patrimônios Separados e Eventuais Despesas dos Titulares de C	RA 126
Cronograma de Etapas da Oferta	130
Inadequação do Investimentos	130
Encargos Moratórios	131
Pagamentos e Prorrogação dos Prazos	131
Publicidade	132
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	132
Informações Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço	134
Agências de Classificação de Risco	134
Agente Fiduciário	135
Auditores Independentes da Emissora	136
B3	137
Escriturador e Custodiante	137
Banco Liquidante	137
Formador de Mercado	138
Informações Adicionais	138
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	139
AGENTE FIDUCIÁRIO	141
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	147
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA	147
Contratos de Prestação de Serviços	147
Termo de Securitização e Contratação do Agente Fiduciário	151
Contrato de Distribuição	153
Termos de Adesão	153
Contrato de Custódia	153

Contrato de Escrituração	154
Contrato celebrado com o Banco Liquidante	155
Contrato de Formador de Mercado	155
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	157
Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio	157
Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio	157
Correção Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio	157
Prazo de Vencimento dos CDCA	158
Fluxo de Pagamentos dos CDCA	158
Vencimento Antecipado dos CDCA	158
Garantias	165
Devedora	166
Autorização para a Emissão dos CDCA	167
Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação	167
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos	168
Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios	
do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio	168
Principais características da Devedora	169
Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento	169
Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	169
Taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio	170
Vinculação à Emissão dos CRA	170
FATORES DE RISCO	171
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	172
RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	178

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEU LASTRO E À OFERTA	179
RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	193
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	193
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	203
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	207
VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO	207
AGRONEGÓCIO Regime Fiduciário	
Medida Provisória nº 2.158-35	
Termo de Securitização de Créditos	
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	
SUMÁRIO DA EMISSORA	
Breve Histórico	
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos	
Administração da Emissora	2 16
Conselho de Administração	216
Diretoria	217
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora	218
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	219
Ofertas Públicas Realizadas	219
Proteção Ambiental	219
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	219
Pendências Judiciais e Trabalhistas	219
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	220
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	220
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	220
Negócios com partes relacionadas	220
Patentes, Marcas e Licenças	220
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	220
Concorrentes	220

Principais Fatores de Risco da Emissora	221
Informações Cadastrais da Emissora	221
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER	223
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	227
Constituição	227
Breve Histórico	227
Descrição das Principais Atividades da Devedora	231
Segmentos Operacionais da Devedora	233
Principais Concorrentes	233
Grupo Econômico	240
Administração da Devedora	243
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	247
Índices Financeiros da Devedora	247
RELACIONAMENTOS	251
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	251
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	251
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	252
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	252
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	252
Entre a Emissora e a Devedora	253
Entre a Emissora e o Escriturador	253
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	253
Entre a Emissora e o Custodiante	253
Conflito de Interesses na Oferta	

ANEXOS		255
ANEXO I -	ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS REUNIÕES DE DIRETORIA DA EMISSORA	257
ANEXO II -	ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA	265
ANEXO III -	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	271
ANEXO IV -	CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO -	
	CDCA I e II	289
ANEXO V -	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	441
ANEXO VI -	DECLARAÇÕES DA EMISSORA	581
ANEXO VII-	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	587
ANEXO VIII-	DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	591
ANEXO IX -	RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	597

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

de Risco"

"Agências de Classificação A Standard & Poor's e/ou a Fitch Ratings, as quais serão responsáveis, conforme o caso, pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Agente Fiduciário"

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores **Mobiliários**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas. 4.200, Bloco 08, Alas B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 do Termo de Securitização.

"Amortização"

Significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, para os CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para os CRA IPCA, na forma prevista no Termo de Securitização, inclusive no âmbito da Amortização Ordinária e da Amortização Extraordinária Parcial.

"Amortização Extraordinária Parcial"

Significa a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 118 deste Prospecto Preliminar.

"Amortização Ordinária"

significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, que será realizado em 3 (três) parcelas anuais, em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de novembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

"ANBIMA"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

O "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direito Creditórios do Agronegócio de Emissão da JSL S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

O "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direito Creditórios do Agronegócio de Emissão da JSL S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

Significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e (ii) ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

"Assembleia Geral DI"

Significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e da e na Seção "Informações relativas aos CRA e à Oferta – Assembleia Geral", na página 120 deste Prospecto Preliminar.

"Assembleia Geral IPCA"

Significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na Seção "Informações relativas aos CRA e à Oferta – Assembleia Geral", na página 120 deste Prospecto Preliminar.

"Assembleia Geral dos Titulares de CRA" ou "Assembleia Geral"

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e da Seção "*Informações relativas aos CRA e à Oferta – Assembleia Geral*", na página 120 deste Prospecto Preliminar.

"Atualização Monetária"

Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

"Auditores Independentes da Emissora"

Significa a (i) KPMG, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e para as informações contábeis intermediárias para o período findo em 31 de março de 2019; e (ii) PWC, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016; conforme acima qualificadas.

"Auditores Independentes da Devedora"

Significa (i) a KPMG, para as Demonstrações Financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 e para as informações contábeis intermediárias para os períodos findos em 31 de março de 2019; e (ii) a PWC, para as Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

"Autoridade"

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Aviso ao Mercado"	O "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direito Creditórios do Agronegócio de Emissão da JSL S.A.", o qual foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"Brasil" ou "País"	A República Federativa do Brasil.
"BRF"	BRF S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Itajaí, Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel nº 475, Térreo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.838.723/0001-27;
"CDCA"	Significa o CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto.
"CDCA I"	Significa o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2019", emitido pela Devedora em 9 de agosto de 2019, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está

vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável conforme características descritas na Seção Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta, na página 139 deste Prospecto Preliminar. "CDCA II" Significa o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 002/2019", emitido pela Devedora em 9 de agosto de 2019, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável conforme características descritas na Seção Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta, na página 139 deste Prospecto Preliminar. "Cenibra" Celulose Nipo-Brasileira S.A. – Cenibra, sociedade anônima, com sede em Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 381, km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.278.796/0001-99; "CETIP21" O módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. "Classificação de Risco" O relatório de classificação de risco (rating) dos CRA deverá ser emitido trimestralmente, a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. "CMN" O Conselho Monetário Nacional. "CNPJ" O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. "Código ANBIMA" O "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas -Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor a partir de 1º de agosto de 2016 até 2 de junho de 2019, aplicável à Oferta considerando o protocolo do pedido de registro perante a CVM em 28 de maio de 2019. "Código Civil" A Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. "Código de Processo Civil" A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. "COFINS" A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Coligada"

Qualquer sociedade coligada da Devedora, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

"Compromisso de Subscrição"

O compromisso assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar CRA equivalentes à diferença entre (i) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA; e (ii) a quantidade de CRA já subscrita junto aos Investidores até a data de exercício do compromisso aqui estabelecido, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação equivalentes a, no mínimo, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, e desde que (a) seja verificado, em cada Data de Integralização, o atendimento integral das Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição; (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações, relativas à Devedora, reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo do Coordenador Líder e seus assessores jurídicos; (d) não ocorrência durante o Prazo Máximo de Colocação de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) a Devedora mantenha um rating mínimo equivalente a "AA+", conforme atribuído por qualquer das Agências de Classificação de Risco, em escala local, independentemente da perspectiva.

"Conta Centralizadora DI"

Significa a conta corrente de nº 4359-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada aos Patrimônios Separados, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCA, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.

"Conta Centralizadora IPCA"

Significa a conta corrente de nº 5045-8, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada aos Patrimônios Separados, na qual serão realizados todos os

pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA II, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.

"Contas Centralizadoras"

Significa a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, quando referidas em conjunto.

"Conta de Livre Movimentação" Significa a conta corrente de nº 20.201-0, na agência 0231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.

"Contrato de Custódia"

O "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de CRA", celebrado em 04 de julho de 2019, entre a Emissora e o Custodiante, no âmbito da Oferta.

"Contrato de Distribuição"

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 03 de julho de 2019, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.

"Contrato de Escrituração" O "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA", celebrado em 04 de julho de 2019, entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.

"Contrato de Formador de Mercado"

Significa o instrumento celebrado no âmbito da prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e da Resolução da B3 nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

"Contratos de Prestação de Serviços"

Significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Devedora, para os Produtores Rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: (i) o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521; (ii) o Contrato de Prestação de Serviços CNB – 460003329; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 - Fibria; (iv) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 – Fibria; (v) o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 – Fibria; (vi) o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 – Fibria; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 – Fibria-MS; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 – Fibria-MS: (ix) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 – Fibria-MS; (x) o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 – Fibria-MS; e (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS; bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para os CDCA, sujeito ao Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.

"Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521"

Significa o "Contrato de Serviços Logísticos e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora e a BRF, em 17 de abril de 2017, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de operação logística de armazenagem seca e/ou frigorifica de produtos acabados, incluindo-se, mas não se restringindo a entrepostagem e a movimentação, bem como eventuais recuperações de frio e demais serviços atinentes à armazenagem dos produtos de propriedade da BRF, incluindo, mas não limitando-se, bovinos, frangos, ovos, produtos de carne, fabricação de carnes e subprodutos do abate.

"Contrato de Prestação de Serviços CNB – 460003329"

Significa o "Contrato de Prestação de Serviços CNB — 4600003329", celebrado entre a Devedora e a Cenibra, em 30 de setembro de 2014, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto desde a regional de Guanhães até Fábrica da CENIBRA, situada na rodovia BR-381, KM 172, município de Belo Oriente/MG, nos termos definidos em referido contrato, conforme alterado, com vencimento em 31 de dezembro de 2024.

"Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 – Fibria" Significa o "Contrato de Prestação de Serviços 22264 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose, em 06 de fevereiro de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano S.A. mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de madeira em até 5 (cinco) frentes de serviço de operação simultânea, nas regionais AR, SM e BA/MG da unidade Aracruz-ES, nos termos definidos em referido contrato, com o vencimento em 31 de dezembro de 2021.

"Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 – Fibria" Significa o "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões n° 12985 15", celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose, em 16 de janeiro de 2015, cujos direitos foram transferidos para a Suzano S.A. mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para condução de caminhões de propriedade da Fibria Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 16 de janeiro de 2021.

"Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 – Fibria" Significa o "Contrato de Prestação de Serviços n° 22303 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose, em 21 de dezembro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e transporte de madeira na região de Sete Lagoas, Curvelo, Pompeu, Pirapora e Corinto/MG, compreendendo atividades de carregamento no campo, transporte de madeira do campo até o pátio ferroviário, descarga dos caminhões no pátio ferroviário e carregamento dos vagões, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 1º de janeiro de 2023.

"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 – Fibria" Significa o "Contrato de Transporte Terrestre de Madeira n° 6873-14", celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose, em 28 de fevereiro de 2014, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras longas de madeira, dos berços de atracação das barcaças do Porto de Portocel até o pátio de madeira da Fábrica, e de movimentação de toras de madeira dentro do pátio de madeira da Fábrica, por meio de caminhões, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021.

"Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 – Fibria-MS" Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção n° 26256 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 20 de outubro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de cavalos mecânicos e implementos rodoviários de propriedade da Fibria-MS Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 – Fibria-MS"

Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº 26258", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 22 de janeiro de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial no município de Três Lagoas/MS e do terminal intermodal de Aparecida do Taboado/MS, ambos de propriedade da Fibria-MS Celulose, além da prestação dos serviços de manutenção exclusivamente para o terminal de Aparecida do Taboado, de movimentação de celulose na unidade industrial e no terminal intermodal, de manutenção do terminal intermodal e de todos os equipamentos, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 – Fibria-MS" Significa o "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões nº 26260 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 20 de outubro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para a condução de caminhões de propriedade da Fibria-MS Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos n° 24960 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 30 de março de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e transporte de madeira em toras

de eucalipto desde as Fazendas indicadas pela Fibria-MS Celulose até a sua unidade fabril, nos termos definidos em referido contrato, com o vencimento em 1º de julho de 2023.

"Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº CLM451/13", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 04 de abril de 2013, conforme aditado em 5 de dezembro de 2013, 15 de julho de 2014, 9 de junho de 2016 e 30 de julho de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial da Fibria-MS Celulose no município de Três Lagoas/MS, além da prestação dos serviços de movimentação de celulose, retirada das linhas de enfardamento, armazenagem, carregamento e de mão de obra, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de dezembro de 2019.

"Controlada"

Qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" prevista neste Prospecto Preliminar) pela Devedora.

"Controladora"

Significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de "Controle" prevista neste Prospecto Preliminar) da Devedora.

"Controle"

Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

"CRA"

Significa os CRA DI e os CRA IPCA, quando referidos em

conjunto.

"CRA DI"

Os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, emitidos nos termos do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"CRA DI em Circulação"

A totalidade dos CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados, excluídos os CRA DI que a (i) Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, Coligados, Controlados, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem companheiros, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

"CRA em Circulação"

Significa os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto.

"CRA IPCA"

Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio II.

"CRA IPCA em Circulação"

A totalidade dos CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados, excluídos os CRA IPCA que a (i) Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à

Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, Coligados, Controlados, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

"Créditos dos Patrimônios Separados DI"

Significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I; (ii) os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA I; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora DI, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados DI, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

"Créditos dos Patrimônios Separados IPCA"

Significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio II; (ii) os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA II; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora IPCA, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados IPCA, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

"Créditos dos Patrimônios Separados"

Significa os Créditos dos Patrimônios Separados DI e os Créditos dos Patrimônios Separados IPCA, quando referidos em conjunto.

"Critérios de Elegibilidade" Os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais. quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive o transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; (iv) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá apresentar histórico de faturamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos; (v) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaracados de quaisquer Ônus; e (vi) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros.

"CSLL"

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

"CVM"

A Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

A data de emissão dos CRA, qual seja, 9 de agosto de 2019.

"Data de Integralização"

Cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma prevista neste Prospecto Preliminar, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

"Data de Pagamento Significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora Parcial Ordinário dos os pagamentos do Valor de Pagamento dos CDCA, conforme CDCA" previstas no Anexo VI do Termo de Securitização e da Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 89 deste Prospecto Preliminar, de modo que sejam realizados os pagamentos de Amortização Ordinária. "Data de Pagamento de Significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do saldo do Amortização Ordinária" Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, conforme previstas no Anexo VI do Termo de Securitização e da Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 117 deste Prospecto Preliminar. "Data de Pagamento da Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração Remuneração dos CRA" aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento, nos termos da Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 109 deste Prospecto Preliminar. "Data de Pagamento de Significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora Remuneração dos CDCA" os pagamentos de remuneração decorrentes de cada um dos CDCA. "Data de Vencimento" A data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de novembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Prospecto Preliminar.

"Data de Vencimento dos CDCA"

significa a data de vencimento final de cada CDCA, qual seja 17 de novembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA.

"Decreto 6.306"

O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

"Demonstrações Financeiras"

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo

Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM, e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro – IFRS, emitidas pela IASB.

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com a IAS 34 – "Interim Financial Reporting", emitido pelo IASB e com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – "Demonstrações Intermediárias" e apresentadas de forma condizente com as normas aprovadas e expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações trimestrais – ITR.

"Despesas"

Significam as Despesas DI e as Despesas IPCA, quando referidas em conjunto.

"Despesas DI"

Significam os custos e as despesas próprias aos Patrimônios Separados DI, bem como despesas extraordinárias estabelecidas no Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14 do Termo de Securitização, que serão arcadas na forma nela estabelecida.

"Despesas IPCA"

Significam os custos e as despesas próprias aos Patrimônios Separados IPCA, bem como despesas extraordinárias estabelecidas no Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.

"Devedora"

A **JSL S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob nº 22020, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, emitente e devedora dos CDCA.

"Dias Útil" ou "Dias Úteis"

Significa (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamentos realizados por meio da B3, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

"Direitos Creditórios"

Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados a cada CDCA e sujeitos ao Penhor, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços,

livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos de cada CDCA e do Penhor, conforme descritos em cada CDCA.

"Direitos Creditórios do Agronegócio I"

Significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA I, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio da emissão dos CRA DI.

"Direitos Creditórios do Agronegócio II"

Significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA II, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA IPCA.

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA.

"Distribuição Parcial"

Significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, conforme estabelecido na Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 106 do presente Prospecto Preliminar, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

"Documentos Comprobatórios"

Os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Securitização; (ii) os Contratos de Prestação de Serviços; (iii) cada CDCA; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

"Documentos da Operação"

Os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Custódia; (iii) o contrato celebrado com o Banco Liquidante, por meio do qual o mesmo é contratado; (iv) o Contrato de Formador de Mercado; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (ix) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima.

"Efeito Adverso Relevante"

Significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos documentos da Oferta; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.

"Emissão"

A 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em duas séries, a qual é objeto do presente Prospecto Preliminar.

"Emissora"

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de credora dos CDCA e emissora dos CRA, conforme o caso.

"Encargos Moratórios"

Significa os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito dos CDCA e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida nos CDCA e/ou no Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

"Escriturador"

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"

Os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Prospecto Preliminar.

"Evento de Reforço e	Qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos
Complementação"	Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado a cada CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento a cada CDCA.
"Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA"	Os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total, conforme descritos na Seção Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na página 158 deste Prospecto Preliminar.
"Fibria Celulose"	Fibria Celulose S.A., sociedade empresária limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 302, torre B, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.643.228/0001-21, sucedida por incorporação pela Suzano.
"Fibria-MS Celulose"	Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 302, torre B, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.785.418/0001-07, sucedida por incorporação pela Suzano.
"Fitch Ratings"	A Fitch Ratings Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
"Formador de Mercado"	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
"Formulário de Referência"	O formulário de referência da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio

"Garantia Firme"

de Início e o último dia do Prazo Máximo de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 50.000 (cinquenta mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 50.000 (cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores até o final do Prazo Máximo de Colocação.

"IASB" O International Accounting Standards Board.

"IFRS" O International Financial Reporting Standards.

"IGP-M"

O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado

mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índices Financeiros" Significam os índices financeiros a serem cumpridos pela

Devedora durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na

Cláusula 7.2.2, inciso X do Termo de Securitização.

"índice Substitutivo" Significa o novo índice de Atualização Monetária a ser utilizado

para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.21 do Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral IPCA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral IPCA, nos termos da Cláusula 6.21 do Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela

referida Assembleia Geral IPCA.

"Instrução CVM 308" A Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme

alterada.

"Instrução CVM 384" A Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme

alterada.

"Instrução CVM 400"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	A Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	A Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instituições Participantes da Oferta"	O Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais.
"Investidores"	Os investidores que não sejam considerados qualificados, bem como investidores que sejam considerados qualificados ou profissionais, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Investimento Mínimo"	Significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 10 (dez) CRA, totalizando a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA atribuída a cada Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Distribuição Parcial", na página 106 deste Prospecto Preliminar. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.
"IOF/Câmbio"	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRPJ"	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Jornal"	O Jornal "O Estado de São Paulo".
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"КРМG"	A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 - 6º andar - Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0022-53.
"Lei 8.981"	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	A Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	A Lei nº 122.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Leis de Anticorrupção"

Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 12.529; (ii) a Lei 9.613; (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (v) o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vi) o UK Bribery Act of 2010.

"Manual de Normas para Formador de Mercado"

O Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008, conforme alterado.

"MDA"

O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Montante Mínimo"

A quantidade mínima de CRA que deverá ser subscrita e integralizada para que a Oferta possa ser concluída sem que haja o resgate da totalidade dos CRA emitidos e o cancelamento da emissão dos CRA, conforme estabelecido no presente Prospecto Preliminar, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, equivalente ao montante de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), apurado na Data de Emissão, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA, a serem distribuídos no âmbito da Oferta.

"Moody's"

significa a **Moody's América Latina Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05.

"Norma"

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações Garantidas"

Significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada de cada CDCA, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no

âmbito de gualquer dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou o pagamento das Despesas; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal de gualquer dos CDCA, remuneração dos CDCA, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; (iii) incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário decorrência de processos, em procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes de gualquer CDCA e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou a gualguer CDCA; (vii) honorários e despesas dos prestadores de serviço da Emissão; e (viii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado a qualquer CDCA ou ao Penhor.

"Oferta"

A oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

"Ônus" e o verbo "Onerar" Significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional" A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Partes Relacionadas"

Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

"Participantes Especiais"

Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, os quais serão devidamente identificados no Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início.

"Patrimônio Separado DI"

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI e da emissão dos CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI.

"Patrimônio Separado IPCA"

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA e da emissão dos CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas IPCA.

"Patrimônios Separados"

Significa o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.

"Pedido de Reserva"

Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstnâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA IPCA no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

"Penhor"

Significa, quando referidos em conjunto, (i) o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA I), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA I, em garantia das Obrigações Garantidas; e (ii) o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA II, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA II), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA II, em garantia das Obrigações Garantidas.

"Período de Capitalização" Significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observadas as respectivas características aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA DI e ao cálculo da Remuneração dos CRA IPCA.

"Período de Reserva dos CRA IPCA" Significa o período de reserva dos CRA IPCA compreendido entre os dias 11 de julho de 2019 e 25 de julho de 2019, inclusive, referente ao Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA IPCA.

"Pessoa"

Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

"Pessoas Vinculadas"

Significam os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau: (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"PIS"

A Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Prazo Máximo de Colocação"

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observados, no entanto, os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, quais sejam, (i) encerramento do

Prazo Máximo de Colocação, considerada a possibilidade do exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerando a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, a critério do Coordenador Líder, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização.

"Preço de Integralização"

O preço de subscrição e integralização dos CRA, que serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, quando integralizados na Primeira Data de Integralização; e (ii) pelo Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde o Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, quando integralizados nas demais Datas de Integralização.

"Primeira Data de Integralização"

Significa a primeira data em que houver integralização de CRA.

"Procedimento de Bookbuilding"

Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder com relação aos CRA IPCA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual foi definida a quantidade de CRA alocada aos CRA IPCA e a quantidade de CRA a ser distribuída para os CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

"Produtores Rurais"

Significa, em conjunto, a BRF, a Suzano e a Cenibra, os quais se enquadram como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076.

"Prospectos"

O Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Prospecto Definitivo"

O "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"

O presente "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"PWC"

A **PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05001- 100, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20.

"Recomposição dos Direitos Creditórios"

Significa a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA e objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos nos CDCA.

"Redução dos Direitos Creditórios"

Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização.

"Regime Fiduciário DI"

O regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos dos Patrimônios Separados DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Regime Fiduciário IPCA"

Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos dos Patrimônios Separados IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Regime Fiduciário"

Significa o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA, quando referidos em conjunto.

"Regras de Formador de Mercado"

Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM 384; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

"Remuneração"

Significa a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.

"Remuneração dos CRA DI"

Significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, conforme previsto na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 109 deste Prospecto Preliminar.

"Remuneração dos CRA IPCA"

Significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, correspondentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis. Referido percentual de juros

remuneratórios foi estabelecido pelo Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB-24), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apuradas no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos e calculado, conforme previsto na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 113 deste Prospecto Preliminar.

"Resgate Antecipado Total"

O resgate antecipado total dos CRA, que será realizado na forma prevista na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 118 deste Prospecto Preliminar.

"Resolução CMN 4.373"

A Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"Séries"

Significa a Série DI e a Série IPCA, em conjunto.

"Série DI"

Significa a 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"Série IPCA"

Significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"Sistema de Vasos Comunicantes"

Significa o sistema por meio do qual a quantidade de CRA será alocada em cada Série, conforme descrito no Contrato de Distribuição, com base na demanda de Investidores apurada (i) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, para os CRA IPCA; e (ii) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI.

"Standard & Poor's"

A **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo,

estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40.

"Suzano"

Suzano S.A., sociedade anônima, com sede em Salvador, Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1010 e 1011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55.

"Taxa DI"

Significam as taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa de Administração"

A taxa que será paga à Emissora, nos termos do Termo de Securitização, pela administração dos Patrimônios Separados, na qual estarão incluídas (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção das Contas Centralizadoras, inclusive remunerações periódicas de prestadores de serviços contratados para a Emissão; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à correspondente a (a) uma parcela única inicial de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na Primeira Data de Integralização, equivalente a 0,004118% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (b) remuneração mensal no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), equivalente a 0,002400% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

"Taxa Substitutiva"

Significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral DI que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral DI, nos termos na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 120 deste Prospecto Preliminar, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida Assembleia Geral DI.

"Termo de Adesão"

Significa cada "Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Sériesda 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

"Termo de Securitização" ou "Termo"

O "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 26 de julho de 2019.

"Titulares de CRA DI"

Significam os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA em mercado primário, ou aquisição dos CRA em mercado secundário.

"Titulares de CRA IPCA"

Significa os investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA IPCA em mercado primário, ou aquisição dos CRA IPCA em mercado secundário.

"Titulares de CRA"

Significa os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, quando referidos em conjunto.

"Valor de Desembolso"

significa, em conjunto, (i) o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora para pagamento do CDCA I, descontados os valores indicados na cláusula 4.3 do CDCA I. equivalente ao valor nominal do CDCA I. ou seu saldo. integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao valor nominal do CDCA I, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA DI e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de Remuneração dos CRA DI previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA DI em mercado primário; e (ii) o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora para pagamento do CDCA II, descontados os valores indicados na cláusula 4.3 do CDCA II, equivalente ao valor nominal do CDCA II, ou seu saldo, integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao valor nominal do CDCA II atualizado pela Atualização Monetária, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de Remuneração dos CRA IPCA previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA IPCA em mercado primário.

"Valor de Resgate"

Significa o Valor de Resgate dos CRA DI e o Valor de Resgate dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto.

"Valor de Resgate DI"

Significa o Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA DI emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

"Valor de Resgate dos CRA IPCA"

Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade dos CRA IPCA emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração,

conforme estabelecido no Termo de Securitização.

"Valor de Pagamento dos CDCA"

Significa o pagamento do valor nominal dos CDCA, ou seus saldos, conforme o caso, acrescido da remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido nos CDCA.

"Valor dos Direitos Creditórios"

O valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto nos CDCA, considerando os Direitos Creditórios ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios faturados desde a data de emissão dos CDCA até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

"Valor Nominal dos CDCA"

O valor nominal dos CDCA, que corresponderá a, inicialmente, no mínimo, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser diminuído em caso de Distribuição Parcial ou aumentado em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de emissão dos CDCA.

"Valor Nominal Unitário"

O valor nominal unitário dos CRA, o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Nominal Unitário Atualizado"

Significa, em relação aos CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização.

"Valor Total da Emissão"

O valor inicialmente ofertado será de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRA IPCA; e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para

os CRA DI; e (iii) a quantidade de CRA e, consequentemente, o valor originalmente ofertado poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais).

Caso seja exercida a Opção de Lote Adicional, ao final do Prazo Máximo de Colocação, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a quantidade de CRA.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos iudiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e no Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte website http://www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar " Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário Cadastral").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as Normas Internacionais de Relatório Financeiro — IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2019, podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "*Informações de Regulados*", clicar em "*Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais de Companhias*", clicar em

"Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e no Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "JSL S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "JSL S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS, emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2019, podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "JSL S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "JSL S/A". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As informações contábeis divulgadas pela Devedora derivam das (i) demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo CPC, aprovados pelo CFC e pela CVM, e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro –IFRS, emitidas pelo IASB, e (ii) das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas para o trimestre encerrado em 31 de março de 2019 foram preparadas de acordo com a IAS 34 - "Interim Financial Reporting", emitido pelo IASB e com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária" e apresentadas de forma condizente com as normas aprovadas e expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais – ITR podem ser encontradas no seguinte website:

www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros", buscar "JSL S.A", e selecionar "DFP").

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado de commodities global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado de atuação da Emissora e/ou da Devedora, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, e outros fatores mencionados na seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto Preliminar;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e/ou

(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, vide a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 89 deste Prospecto Preliminar.

Emissora Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.,

acima qualificada.

Coordenador Líder XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores

Mobiliários S.A., acima qualificada.

Participantes Especiais Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

Agente Fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,

acima qualificada.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico:

operacional@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo XI do Termo de Securitização e na Seção "Agente Fiduciário" deste Prospecto Preliminar, localizada nas página 141 deste Prospecto Preliminar.

Custodiante A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,

acima qualificada, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600

e do artigo 39 da Lei 11.076.

Escriturador Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima

qualificada.

Banco Liquidante Banco Bradesco S.A., acima qualificado.

Número da Emissão

dos CRA e Série

12ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da

Emissora, das 1ª e 2ª séries

Código ISIN dos CRA

DI

Nº BRECOACRA499

Código ISIN dos CRA

IPCA

Nº BRECOACRA4A0

Local de Emissão e Data de Emissão dos

CRA

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de

Emissão dos CRA 9 de agosto de 2019.

Oferta

A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

Primeira Data de Integralização

A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3, pelos subscritores da respectiva série.

Valor Total da Emissão

O valor inicialmente ofertado será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de Bookbuilding para os CRA IPCA; e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI; e (iii) a quantidade de CRA e, consequentemente, o valor originalmente ofertado poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais).

Ouantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de Bookbuilding para os CRA IPCA; e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI; e (iii) a quantidade de CRA e, consequentemente, o valor originalmente ofertado poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais).

Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

A quantidade de CRA IPCA a ser emitida será de 362.685 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA IPCA, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, com base na demanda de Investidores.

A quantidade de CRA DI a ser emitida será de até 487.315 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quinze mil) CRA DI, considerando o montante alocado para os CRA IPCA no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso em que a quantidade dos CRA DI poderá atingir até 657.315 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quinze) CRA DI.

Montante Mínimo

O montante de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta.

Investimento Mínimo

No mínimo 10 (dez) CRA, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão dos CRA, por Investidor. O Investimento Mínimo deverá ser observado por Investidor com relação à subscrição e integralização dos CRA em mercado primário.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Os CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos dos CDCA.

Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo.

Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas cujo montante correspondente não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

Na hipótese de o Investidor indicar o item "(ii)" conforme acima mencionado, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA em montante

equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

A ocorrência de Distribuição Parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco "Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo", na página 181 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações acerca da Distribuição Parcial, vide informações descritas na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", item "Distribuição Parcial", na página 106 deste Prospecto Preliminar.

Opção de Lote Adicional

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar em aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Série

Os CRA da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo a 1º (primeira) Série equivalente a 487.315 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e guinze mil) CRA DI, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso em que a quantidade dos CRA DI poderá atingir até 657.315 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quinze) CRA DI e a 2º (segunda) Série equivalente a 362.685 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA IPCA, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes. Observado o Investimento Mínimo e a Distribuição Parcial, não há quantidade mínima ou máxima de CRA para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding e/ou a demanda de CRA apurada durante o Prazo Máximo de Colocação, até o encerramento da Oferta.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Locais de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

Regime Fiduciário

Foi instituído regime fiduciário sobre (i) cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos dos CDCA; (iii) os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Centralizadoras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

Aprovações Societárias

A Emissão é realizada com base na deliberação tomada (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.793/19-1, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; e (iii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 09 de maio de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 298.782/19-4, em sessão de 5 de junho de 2019, cujas deliberações foram retificadas e ratificadas pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 3 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 396.650/19-3, em sessão de 22 de julho de 2019.

A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a constituição do Penhor no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 26 de julho de 2019, sob o nº 401.006/19-0, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, nas respectivas edições de 26 de julho de 2019.

Prazo e Data de Vencimento dos CRA

Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada dos Patrimônios Separados, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 18 de novembro de 2025. O prazo de vigência dos CRA será de 2.293 (dois mil duzentos e noventa e três) dias, a contar da Data de Emissão.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6.10 do Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA DI será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI do Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 18 de maio de 2020.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, correspondentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis. Referido percentual de juros remuneratórios foi estabelecido pelo Coordenador Líder, na data

de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA em sua página na (http://www.anbima.com.br), apuradas no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuildina no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI do Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 18 de maio de 2020.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Total e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela do Anexo VI do Termo de Securitização e na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 119 deste Prospecto Preliminar.

Amortização dos CRA

O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, será realizado em 3 (três) parcelas anuais, em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de novembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA A Emissora deverá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, caso ocorra o pagamento antecipado parcial dos CDCA, na forma nele prevista; ou (ii) o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA, exclusivamente (a) na ocorrência de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos nele previstos, ou (b) no caso de pagamento antecipado facultativo dos CDCA, conforme procedimento descrito na Cláusula 6.21 e seguintes do Termo de Securitização.

Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária

Parcial e do Resgate Antecipado Total veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA", na página 118 deste Prospecto Preliminar.

Vencimento Antecipado Automático dos CDCA

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritos na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado Total.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, vide as seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático dos CDCA" e "Fatores de Risco", item "O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado dos CDCA", nas páginas 158 e 171 deste Prospecto Preliminar.

Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA

Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritos na Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser tomada pela Emissora acerca da eventual decretação do vencimento antecipado dos CDCA. Se na referida Assembleia Geral os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado dos CDCA, a Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, não deverá decretar o vencimento antecipado dos CDCA; caso contrário, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral, inclusive em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nos termos da Cláusula 6.20 e seguintes do Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, vide as seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA" e "Fatores de Risco", item "O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado dos CDCA", nas páginas 161 e 171 deste Prospecto Preliminar.

Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação iudicial ou extraiudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de gualguer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vii) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados; e (viii) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis de Anticorrupção, o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA e o UK Bribery Act of 2010.

Preço de Integralização

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, quando

integralizados na Primeira Data de Integralização; e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde o Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, quando integralizados nas demais Datas de Integralização.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tais datas.

Depósito para
Distribuição,
Negociação,
Custódia Eletrônica e
Liquidação
Financeira

Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Procedimento de Bookbuilding

É o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder com relação aos CRA IPCA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual foi definida a quantidade de CRA a ser alocada aos CRA IPCA e a quantidade de CRA a ser distribuída para os CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mesma data do Procedimento de Bookbuilding, por meio de comunicado ao mercado disponibilizado na mesma forma da

divulgação do Aviso ao Mercado, e constou no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Forma de Distribuição dos CRA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, para o montante equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e (ii) melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, para o montante remanescente do Valor Total da Emissão, inclusive decorrente do exercício da Opção de Lote Adicional. Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

O exercício pelo Coordenador Líder da Garantia Firme está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

O Coordenador Líder assumiu, no Contrato de Distribuição, compromisso de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar CRA equivalentes à diferença entre (i) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA; e (ii) a quantidade de CRA já subscrita por Investidores até a data de exercício do compromisso aqui estabelecido, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação equivalentes a, no mínimo, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, e desde que (a) seja verificado, em cada Data de Integralização, atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na cláusula 3 e subitens do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações relativas à Devedora reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição. verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo do Coordenador Líder e seus assessores; (d) não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) a Devedora mantenha um rating mínimo equivalente a "AA+", conforme atribuído por qualquer das Agências de Classificação de Risco, em escala local, independentemente da perspectiva.

Em qualquer caso, o desembolso do Coordenador Líder, se e quando cumpridos os respectivos requisitos da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição, está limitado a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e não há qualquer obrigação que o obrigue a desembolsar valor superior.

A Oferta terá início a partir (i) da obtenção de registro perante a CVM; (ii) do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o

tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de excesso de demanda estabelecidas na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta - Plano de Distribuição", na página 106 deste Prospecto Preliminar.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder realizou a coleta de intenções de investimentos no âmbito da Oferta exclusivamente para subscrição de CRA IPCA, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva e/ou de ordens de investimento na data de relização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na presente data.

Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA IPCA pôde realizar sua reserva para subscrição de CRA IPCA junto as Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos

do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores puderam, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA IPCA por meio da apresentação de ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores puderam efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou ordens de investimento.

Não foi admitido o recebimento de reservas para subscrição de CRA DI. Cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA DI deverá formalizar o seu interesse mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, durante o Prazo Máximo de Colocação.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado Excesso de Demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da seção "Resumo das Principais Características da Oferta" na página 106 deste Prospecto Preliminar.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma comunicação passível de comprovação, a respeito modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com

dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preco de Integralização, o referido Preco de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos dos CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, ou dos CRA IPCA, para o CDCA II.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados nos CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei n.º 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i)

a Devedora inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários, por meio do transporte de tais produtos por ela prestado junto a produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora.

Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 68 deste Prospecto Preliminar.

Assembleia de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo das demais matérias estabelecidas no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 600, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.14 do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data

de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA ou todos os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral ou pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais (i) tomadas no âmbito da o parágrafo abaixo, referentes à não liquidação dos Patrimônios Separados e à não declaração de vencimento antecipado, que observarão

os quóruns ali estabelecidos; e/ou (ii) que impliquem (a) na alteração da remuneração dos CDCA ou da Remuneração, da Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial, das Datas de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; (b) na alteração da Data de Vencimento; (c) em alterações nos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados. nos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA ou do Resgate Antecipado Total; (d) na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (e) na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais; (f) em alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização (Assembleia Geral); ou (g) na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA. incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e na não execução dos CDCA em razão de vencimento antecipado dos CDCA; deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou (ii) da não declaração de vencimento antecipado dos CDCA; serão tomadas em Assembleia Geral por votos favoráveis dos Titulares de CRA (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas aqui deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA por Série.

Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Titulares de CRA veja a Seção informações relativas aos CRA e à oferta na página 120 deste Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado

Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, o Formador de Mercado foi contratado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as Regras de Formador de Mercado e/ou pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Classificação de Risco

A Emissora contratou as Agências de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, devendo pelo menos uma das respectivas classificações de risco ser atualizada trimestralmente a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o *rating* definitivo "BRAA+ (SF)" aos CRA e a Fitch Ratings atribuiu o *rating* definitivo "AASF(BRA)" aos CRA.

Para mais informações acerca das súmulas de *rating* definitivo, veja o anexo IX, na página 543 deste Prospecto Preliminar.

Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no item acima "Assembleia Geral dos Titulares dos CRA". Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Auditores Independentes da Devedora

(i) KPMG, para as Demonstrações Financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 e para as informações contábeis intermediárias para o período de três meses findo em 31 de março de 2019; e (ii) PWC, para as Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; conforme acima qualificadas.

Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora

Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Devedora e constantes (i) das Informações contábeis intermediárias para o período de três meses findo em 31 de março de 2019, foram objeto de revisão por parte da KPMG; (ii)

das Demonstrações Financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 foram objeto de auditoria por parte da KPMG; e (iii) das Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 foram objeto de auditoria por parte da PWC.

Auditores Independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados (i) KPMG, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, em 31 de dezembro de 2018 e para as informações contábeis intermediárias para o período findo em 31 de março de 2019; e (ii) PWC, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; conforme acima qualificadas.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às informações, obrigações e/ou contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", deste Prospecto Preliminar.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora e na sede da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foram contratadas a Standard & Poor's e a Fitch Ratings, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o *rating* definitivo "BRAA+ (SF)" para os CRA e a Fitch Ratings atribuiu o *rating* definitivo "AASF(BRA)" para os CRA, conforme cópias das súmulas previstas no **Anexo IX** deste Prospecto Preliminar.

Durante o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

A Devedora poderá escolher qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para manutenção do *rating* durante toda a vigência dos CRA, mediante atualização trimestral, sem prejuízo da possibilidade de substituição de qualquer das Agências de Classificação de Risco, nos termos previstos neste Prospecto.

Para maiores informações a respeito das Agências de Classificação de Risco, favor consultar a Seção "Agências de Classificação de Risco" na página 134 deste Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001 - São Paulo - SP At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959 - Fac-símile: (11) 3811-4959

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste

website, clicar em "Prospecto Preliminar CRA 12ª Emissão").

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão.

2. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, Vila Olímpia 04.543-010 - São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA JSL - Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e, em seguida, clicar em Prospecto Preliminar).

O Coordenador Líder é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado.

3. Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca CEP 22640-102 - Rio de Janeiro-RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Site: www.pentagonotrustee.com.br

O Agente Fiduciário será o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes do Termo de Securitização, dentre as quais se destacam aquelas listadas na seção "*Obrigações do Agente Fiduciário*", na página 141 deste Prospecto.

4. Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202

CEP 01452-000 - São Paulo - SP

At.: Sr. Flávio Scarpelli / Sra. Eugenia Queiroga Scarpello

Telefone: (11) 3030.7177

E-mail: fs@vortx.com.br; eq@vortx.com.br; ls@vortx.com.br; escrituracao@vortx.com.br

Site: www.vortx.com.br

O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

5. Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202

CEP 01452-000 - São Paulo - SP

At.: Sr Flavio Scarpelli / Sra Eugenia Queiroga Scarpelli / Sra. Eugênia

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: fs@vortx.com.br; eq@vortx.com.br; ls@vortx.com.br; escrituracao@vortx.com.br

Site: www.vortx.com.br

O Escriturador é o responsável pela escrituração dos CRA.

6. Devedora

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Itaim Bibi

04530-001 – São Paulo - SP

At.: Sr. Denys Marc Ferrez

Telefone: +55 (11) 2377 - 7178

E-mail: ri@jsl.com.br

Site: http://www.jsl.com.br

A JSL S.A. é a Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pela CDCA, que lastreiam os CRA.

7. Assessor Jurídico do Coordenador Líder DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, Pinheiros

05419-001 – São Paulo – SP At.: Sr. Thiago Giantomassi

Telefone: (11) 3356-1656 | +55 (11) 3356-1700

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Site: www.demarest.com.br

8. Assessor Jurídico da Devedora TAUIL & CHEQUER ASSOCIADO MAYER BROWN LLP

Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 6º andar, Vila Olímpia

04533-085 – São Paulo – SP At.: Dr. Bruno Cerqueira

Telefone: (11) 2504-4694 | +55 (11) 3356-1700

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com

Site: www.tauilchequer.com.br

9. Banco Liquidante BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco - SP

At.: Cleber Ricardo Fugichima / Silvio Cesar Minquinelli

Telefone: (11) 3684-8287 / (11) 3674-8286

E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br / silvio.minquinelli@bradesco.com.br

Site: www.bradesco.com.br

O Banco Liquidante/Mandatário é o responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.

10. Agências de Classificação de Risco STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100 - São Paulo - SP

At.: Daniel Batarce

Telefone: (11) 3039-4850

E-mail: daniel.batarce@spglobal.com

Site: www.spglobal.com

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Alameda Santos, 700, 7º andar CEP 01418-100 – São Paulo - SP

At.: Marcelo Leitão

Telefone: (11) 4504-2600

E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com Site: www.fitchratings.com/site/brasil

11. Auditores Independentes da Emissora

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e para o exercício social corrente (iniciado em 1º de janeiro de 2019)

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 04707970 - São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi

Telefone: (11) 3940-3640 E-mail: remedi@kpmg.com.br Site: www.kpmg.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca

CEP 05001 - 100 - São Paulo - SP At.: Sr. João Manoel dos Santos

Telefone: (11) 3674-2398 E-mail: joao.santos@pwc.com

Site: www.pwc.com.br

12. Auditores Independentes da Devedora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 e para o exercício social corrente (iniciado em 1º de janeiro de 2019)

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 04711-904 - São Paulo - SP

At.: Sr. Ulysses Magalhães Telefone: +55 (11) 3940-3133 E-mail: umagalhaes@kpmg.com.br

Site: www.kpmg.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca

CEP 05001 - 100 - São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Mendonça Telefone: (11) 3674-3343

E-mail: carlos.mendonca@pwc.com

Site: www.pwc.com.br

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão dos CRA;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar da Oferta, e que vierem a integrar o Prospecto Definitivo da Oferta, são e serão, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto Preliminar da Oferta foi, e o Prospecto Definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600; e
- (v) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, da Lei 9.514 e da Lei 11.076, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600;
- (v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização; e
- (vi) serão instituídos regimes fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISOS V E IX DA INSTRUÇÃO CVM 583 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

O Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 5º e 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, declara que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
- (ii) sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no Termo de Securitização;
- (iv) aceita integralmente o Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições; e
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, da Devedora, dos Assessores Jurídicos da Oferta e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta", na página 77 deste Prospecto Preliminar, bem como nos enderecos e/ou websites indicados abaixo:

Emissora

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar CRA 12ª Emissão").

• Coordenador Líder

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA JSL - Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e, em seguida, clicar em Prospecto Preliminar.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto Preliminar" com data de referência mais recente relativo à oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.).

• B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Preliminar da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos por meio da emissão dos CDCA. Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, emitidos pela Devedora em favor da Emissora que, por sua vez, os vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, aos CRA, conforme as características descritas nos CDCA.

A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, dos CDCA e de seus lastros, porque, conforme previsto nos documentos da Oferta, cada CDCA, com seus lastros, foi emitido em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

Para mais informações sobre os CDCA, vide Seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto Preliminar.

Cada CDCA, cujas características principais estão listadas na Seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto, são lastros, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª do Termo de Securitização, e tem como lastro os Direitos Creditórios, nas proporções descritas no Anexo I ao Termo de Securitização,.

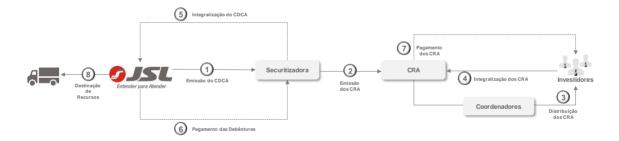
O Valor dos Direitos Creditórios totaliza, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na Data de Emissão.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior ao Investimento Mínimo, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal Unitário dos CDCA, mediante formalização de aditamento aos CDCA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA.

A Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, por meio da Emissão dos CRA:



- (1) A Devedora emitirá o CDCA, que será subscrito pela Emissora
- (2) A Emissora realizará a emissão dos CRA, com instituição dos Regimes Fiduciários, com lastro nos Créditos do Agronegócio, decorrentes do CDCA, nos termos do Termo de Securitização a ser celebrado;
- (3) Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
- (4) Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores
- (5) Com os recursos obtidos com a integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Integralização do CDCA à Devedora;
- (6) A Devedora efetuará o pagamento de remuneração e amortização dos Créditos do Agronegócio nas Contas dos Patrimônios Separados; e
- (7) Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização do CDCA.
- (8) Destinação dos recursos captados.

Enquadramento Legal

A Devedora insere-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, por meio do carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transporte de tais produtos por ela prestado junto a produtores rurais ou cooperativas de Produtores Rurais e, portanto, está apta a emitir os CDCA nos termos da lei.

Conforme demonstrado acima, os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA, emitidos pela Devedora em favor da Emissora, de forma que, no que diz respeito às partes, a transação em questão está em consonância com o parágrafo 1º, artigo 23, da Lei 11.076.

Ademais, nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro aos CDCA já estão devidamente constituídos, válidos e eficazes, e tem como devedores pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelos respectivos Produtores Rurais ou pela Devedora.

Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os CDCA são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Aprovações Societárias

A Emissão é realizada com base na deliberação tomada (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.793/19-1, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; e (iii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 9 de maio de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 298.782/19-4, em sessão de 5 de junho de 2019, cujas deliberações foram retificadas e ratificadas pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada 3 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 396.650/19-3, em sessão de 22 de julho de 2019.

A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a constituição do Penhor no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 26 de julho de 2019, sob o nº 401.006/19-0, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, nas respectivas edições de 26 de julho de 2019.

Condições de Liquidação da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas previstas no Contrato de Distribuição comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM:

- (i) aprovações do Comitê de *Underwriting* do Coordenador Líder;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as partes quanto à estrutura da Oferta, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA, e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória às partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora e da Devedora, bem como dos respectivos Formulários de Referência na CVM devidamente atualizados, conforme requerido pela norma aplicável;
- (vii) obtenção de *rating* mínimo "AA+" ou equivalente com perspectiva estável ou positiva, atribuído em escala local, para a Emissão, concedido por uma das Agências de Classificação de Risco;

- (viii) contratação do Formador de Mercado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com o Coordenador Líder;
- (ix) recebimento pelo Coordenador Líder de carta de conforto, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos Auditores Independentes da Devedora, acerca da consistência entre as informações contábeis constantes do Prospecto. A carta de conforto dos Auditores Independentes da Devedora deverá ser emitida de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade CFC/CTA Nº 23, de 15 de maio de 2015, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e para a outorga do Penhor, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Contrato de Distribuição, o ato societário competente na forma do estatuto social da Devedora e da Emissora, aprovando a realização da operação conforme a estrutura e a Oferta e a outorga do Penhor, entre outros, conforme o cao, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) realização de *business due diligence* previamente ao início do *roadshow* e à Primeira Data de Integralização dos CRA;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Emissora ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria legal, financeira e contábil da Devedoroa e da Emissora ("<u>Due</u> <u>Diligence</u>"), de forma satisfatória e justificada ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;
- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

- (xv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de due diligence, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva;
- (xvii) obtenção pela Devedora, pela Emissora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto: (a) a órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) a quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, se aplicável; ou (c) ao órgão dirigente competente da Devedora;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora e/ou de quaisquer Controladas (sendo a Devedora e suas Controladas referidas, em conjunto, como "Grupo Econômico"), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma razoável;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais da Devedora, de seus controladores ou de suas Controladas e respectivos administradores, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma razoável, observado que não serão consideradas para os fins deste item, informações públicas cujo escopo ou fatos estejam relacionados às ações informadas no formulário de referência da Devedora, correspondente à versão 2.0 arquivada perante a CVM em 14 de junho de 2019;

- (xx) manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou de qualquer membro de seu Grupo Econômico e/ou da Emissora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxi) perda do poder de controle da Devedora e/ou de suas Controladas, pelos titulares do controle na data da emissão dos CDCA, observadas as definições de "controle" e "controladas" previstas no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxii) não ocorrência de qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades do Grupo Econômico; (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Devedora para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento sob controle comum da Devedora ("Holding"); e/ou (3) com o objetivo de promover a cessão, transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Devedora com relação à totalidade das obrigações representadas pelos CDCA, e (B) a apuração dos índices financeiros previstos nos CDCA, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor de sociedade sob seu controle ("Investida"), desde que, nesse caso, a Devedora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas pelos CDCA;
- (xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento, exceto pelos contratos cuja não manutenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) que, na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que decidirá, de forma razoável, sobre a continuidade da Oferta;
- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência ou pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (c) propositura pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou

classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

- (xxvi) cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxvii) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxviii) recolhimento, pela Devedora, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxix) a inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, desde que aplicáveis aos negócios da Devedora, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Anticorrupção, pela Devedora e/ou por quaisquer Controladas e/ou Coligadas, em processos não informados na versão 2.0 do Formulário de Referência da Devedora disponibilizado nos sites www.cvm.gov.br e www.jsl.com.br/ri em 14 de junho de 2019, bem como pela Emissora;
- (xxx) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente o Penhor, direta ou indiretamente;
- (xxxi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, que venha causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores;
- (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto ao Coordenador Líder, ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

- rigoroso cumprimento, pela Devedora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxv) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxvi) acordo entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxvii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxviii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta; e
- (xxxix) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição dos Patrimônios Separados, que deverão destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinados exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir de forma justificada pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e pela Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 9 de agosto de 2019.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRA IPCA; e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI; e (iii) o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 170.000 (cento e setenta mil) CRA, equivalente a R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, observado que: (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a colocação dos CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, para os CRA IPCA e (b) durante o Prazo Mínimo de Colocação, para os CRA DI.

A quantidade de CRA IPCA a ser emitida será de 362.685 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA IPCA, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, com base na demanda de Investidores.

A quantidade de CRA DI a ser emitida será de até 487.315 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quinze mil) CRA DI, considerando o montante alocado para os CRA IPCA no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso em que a quantidade dos CRA DI poderá atingir até 657.315 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quinze) CRA DI.

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e do Coordenador Líder, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, observado o exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preços dos CRA inicialmente ofertados.

Série

A Emissão será realizada em duas séries.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou as Agências de Classificação de Risco para esta Emissão e, conforme previsto neste Prospecto Preliminar, para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o *rating* definitivo "BRAA+ (SF)" aos CRA e a Fitch Ratings atribuiu o *rating* definitivo "AASF(BRA)" aos CRA. Para a atribuição de tais notas, as Agências de Classificação de Risco levaram em consideração a estrutura dos CRA, incluindo seu lastro, o risco de crédito da Devedora, a estrutura de pagamentos e o mecanismo de fluxo de caixa dos CRA, o risco operacional relacionado aos CRA, o risco de contraparte atrelado ao Banco Liquidante e, por fim, o risco legal da transação.

Pelo menos uma das notas de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

Data de Vencimento

A Data de Vencimento dos CRA será 18 de novembro de 2025, conforme prevista no Termo de Securitização.

Registro para Distribuição e Negociação dos CRA

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Procedimento de Distribuição dos CRA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, para o montante equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e (ii) melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, para o montante remanescente do Valor Total da Emissão, sem prejuízo do exercício do Compromisso de Subscrição, condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

No período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Prazo Máximo de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 50.000 (cinquenta mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 50.000 (cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos investidores até a data de exercício da Garantia Firme. O exercício pelo Coordenador Líder da Garantia Firme está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

Sem prejuízo da garantia firme acima estabelecida, no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Prazo Máximo de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA distribuídos em regime de melhores esforços de colocação no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, no âmbito do Compromisso de Subscrição, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA; e (ii) a quantidade de CRA já subscrita até a data de exercício do compromisso aqui estabelecido, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação equivalentes a, no mínimo, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, e desde que (a) seja verificado, em cada Data de Integralização, o atendimento integral das Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição; (b) não seja verificado,

até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e/ou declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações, relativas à Devedora, reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo do Coordenador Líder e seus assessores jurídicos; (d) não ocorrência durante o Prazo Máximo de Colocação de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) a Devedora mantenha um *rating* mínimo equivalente a "AA+", conforme atribuído por qualquer das Agências de Classificação de Risco, em escala local, independentemente da perspectiva.

Mediante o exercício da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição, o Coordenador Líder deverá assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 600.000 (seiscentos mil) CRA até o fim do Prazo Máximo de Colocação, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. O volume da Oferta alocado na carteira do Coordenador Líder será abatido da Garantia Firme ou do Compromisso de Subscrição, conforme o caso, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição.

Em qualquer caso, o desembolso do Coordenador Líder, se e quando cumpridos os respectivos requisitos da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição, está limitado a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e não há qualquer obrigação que o obrigue a desembolsar valor superior.

A obrigação do Coordenador Líder de subscrever e integralizar os CRA no âmbito do Compromisso de Subscrição é condicionada ao cumprimento e satisfação de cada uma das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) a cada Data de Integralização em que haja exercício do Compromisso de Subscrição. O não cumprimento de referidas condições precedentes, em qualquer das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, acarretará no encerramento da Oferta antes do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, e deverá observar o previsto nos CDCA e no Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador Líder estará desobrigado de exercer o Compromisso de Subscrição caso a Devedora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder ou não concorde com a justificativa por ele apresentada nos termos da previsão de *market flex*, conforme consta no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder

e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto neste Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, que deverá ocorrer após a disponibilização deste Prospecto Preliminar ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na presente data;
- (iii) os Investidores interessados em adquirir os CRA IPCA no âmbito da Oferta puderam apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, com indicação da quantidade de CRA IPCA que desejavam subscrever. O Investidor qualificado como Pessoa Vinculada indicou tal fato, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou indicou, quando apresentou sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o recebeu;
- (iv) os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (v) caso fosse atingida a quantidade máxima de CRA (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento admitidos no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA IPCA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas

respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA IPCA, sendo certo que referido rateio não seria aplicável aos CRA IPCA que fossem colocados ao Formador de Mercado, caso em que não haveria distribuição dos CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação;

- (vi) a alocação dos CRA IPCA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (a) a alocação foi feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito nos itens acima, (b) para assegurar seu investimento nos CRA IPCA, os Investidores deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico; (c) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (d) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelo Coordenador Líder; e (e) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial aos Boletins de Subscrição referentes aos CRA IPCA alocados, conforme o caso, nos temos do item (v) acima;
- (vii) observada a alocação dos CRA IPCA realizada conforme demanda no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA DI deverá formalizar o seu interesse mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, durante o Prazo Máximo de Colocação. O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber;
- (viii) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada;
- (ix) a alocação dos CRA DI será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (a) alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (b) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira

subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (c) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pela Instituição Participante sejam integralmente atendidas; (d) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e (e) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso;

- (x) observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (a) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindose, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima;
- (xi) o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada ao respectivo Investidor até a data do Anúncio de Encerramento;
- (xii) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xiii) o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de: (i) Boletins de Subscrição para os CRA DI; e (ii) Pedidos de Reserva ou ordens de investimento para os CRA IPCA, em qualquer caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição, Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada, nos termos da regulamentação aplicável, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto.

A Oferta terá início a partir (i) da obtenção de registro perante a CVM; (ii) do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores da Oferta, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder pode, ainda, contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição

(condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a critério do Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder procederá com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Distribuição Parcial dos CRA

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

Na hipótese de o Investidor indicar o item "(ii)" conforme acima mencionado, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo os CRA que não

forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelo Coordenador Líder, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com os recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA.

Na hipótese prevista na acima, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo VIII, para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação e observado o Compromisso de Subscrição, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesta hipótese, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório de cada CDCA, em valor equivalente à integralidade do valor de pagamento de cada CDCA devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento. Em decorrência do previsto neste item, a Emissora autorizará a Devedora a realizar o cancelamento dos CDCA e a liberação do Penhor, conforme o caso.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados e cancelados, conforme previsto acima, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nas hipóteses de resgate de CRA previstas acima, o resgate se dará pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido de Remuneração da respectiva Série, calculado desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

Opção de Lote Adicional

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo VIII do Termo de Securitização, para incluir as alterações referentes ao exercício da Opção de Lote Adicional, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelo Coordenador Líder com relação aos CRA IPCA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual foi definida a quantidade de CRA a ser alocada ao CRA IPCA e a quantidade de CRA a ser distribuída para o CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação, no âmbito do Sistema de Vasos Comunicantes.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA IPCA no âmbito da Oferta declararam, no momento da apresentação dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, a quantidade de CRA IPCA a ser por eles subscrita.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mesma data do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de comunicado ao mercado disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado, e constou no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

A Remuneração dos CRA IPCA foi apurada, com base no previsto na Cláusula 2.1, item "xxi" do Contrato de Distribuição, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e foi informada ao mercado nos termos do parágrafo acima.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, ainda, a participação de Pessoas Vinculadas.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tais datas.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \ x \ Fator \ Spread) - 1]$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA DIno primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = correspondente ao produtório das Taxas DI, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{\text{ndi}} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

 n_{di} = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k - corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di};

 TDI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left[\left(\frac{DI_{k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela B3;

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA DI (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA DI no dia 15 (quinze), será considerado a taxa divulgada ao final do dia 13 (treze), considerando que os dias entre 15 (quinze) e 13 (treze) são Dias Úteis);

Fator Spread = corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread = corresponde a 0,7000 (setenta centésimos); e

n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA DI imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da $(1+TDI_k)$ expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no Anexo VI do Termo de Securitização.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA DI, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da Remuneração incidente no período: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA DI. Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta os repasse aos Titulares de CRA DI. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA DI que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

Após a Data de Emissão, os CRA DI terão o seu valor de Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial ou, conforme o caso, seu Valor de Resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

Na Data de Vencimento a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração incorrida e ainda não paga, conforme o caso.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida acima, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA I, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA DI após a Assembleia Geral mencionada acima.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar

a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA

Tendo em vista que o valor nominal do CDCA II será objeto de atualização monetária pelo IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula de Atualização Monetária abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, referenciados à Primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

Considera-se "Data de Aniversário" todo Dia Útil subsequente à data de aniversário do CDCA II, conforme definido na Cláusula 5 do CDCA II, qual seja o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro dia Útil subsequente.

Caso, se até até a data de atualização, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("<u>Número Índice Projetado</u>" e "<u>Projeção</u>") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + proje \tilde{\varsigma}ao)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, correspondentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis. Referido percentual de juros remuneratórios foi estabelecido pelo Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB-24), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apuradas no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos.

A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

Ji = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 0,70% (setenta centésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no Anexo VI do Termo de Securitização.

Se o IPCA não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA II, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial: (i) deverá ser aplicado o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, (ii) a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, o Índice Substitutivo, observado o disposto na Cláusula O abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral IPCA, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência do IPCA, o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA II, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA IPCA após a Assembleia Geral IPCA mencionada acima

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido acima, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral IPCA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito do Índice Substitutivo ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral IPCA, estabelecida acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA IPCA devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou

da última Data de Pagamento de Remuneração. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Amortização dos CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Total e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização Ordinária, será realizado em 3 (três) parcelas anuais, em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de novembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do <u>Anexo VI</u>, na coluna "Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA (Tai)".

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do <u>Anexo VI do Termo de Securitização</u>, de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMTi = AMi + J$$

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela; AMi = conforme definido acima; e J = conforme definido acima.

Os pagamentos da Amortização Ordinária serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA

A Emissora deverá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, caso ocorra o pagamento antecipado dos CDCA exclusivamente no caso previsto pelo inciso (ii) da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, ou (ii) o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA exclusivamente (a) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, ou (b) nos casos previstos pela Cláusula 6.23 do Termo de Securitização; até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do recebimento dos valores referentes ao pagamento antecipado total dos CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados.

A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no Jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, sobre a Amortização Extraordinária Parcial, observando o limite de 98,00% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, ou o Resgate Antecipado Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, caso aplicável; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial ou do Resgate Antecipado Total, conforme o caso, deverá ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Em caso de Amortização Extraordinária Parcial, conforme prevista nesta Seção, o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, remanescente permanecerá sujeito às previsões do Termo de Securitização, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

Caso a Devedora, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, decida realizar o pagamento antecipado facultativo dos CDCA, permitido apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA e/ou dos CRA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA e/ou CRA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, vigentes à época da emissão do sCDCA; a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total.

Para realizar o pagamento antecipado previsto acima, a Devedora deverá notificar, por escrito a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos dos CDCA, informando que deseja realizar o resgate antecipado dos CDCA em virtude das hipóteses previstas acima.

A Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, informando: (i) a data em que o pagamento antecipado será realizado, (ii) o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculado pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva data de pagamento; (iii) descrição pormenorizada do evento descrito acima, acompanhada de (a) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos e (b) parecer jurídico contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Devedora; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo dos CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado dos CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da Primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Os CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos dos CDCA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no item abaixo "Assembleia Geral dos Titulares de CRA". Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Ordem de Alocação de Pagamentos

Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; (iv) Amortização Ordinária ou valor correspondente em caso de Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Total; e (v) liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo das demais matérias estabelecidas no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 600, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis de cada um dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.14 do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida no CDCA I e/ou no CDCA II, conforme o caso.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três)

vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA em circulação ou todos os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral ou pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais (i) tomadas no âmbito da o parágrafo abaixo, referentes à não liquidação dos Patrimônios Separados e à não declaração de vencimento antecipado, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou (ii) que impliquem (a) na alteração da remuneração dos CDCA ou da Remuneração, da Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial, das datas de pagamento dos CDCA ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; (b) na alteração da Data de Vencimento; (c) em alterações nos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA ou do Resgate Antecipado Total; (d) na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (e) na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais; (f) em alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização (Assembleia Geral); ou (g) na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e na não execução dos CDCA em

razão de vencimento antecipado dos CDCA; deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou (ii) da não declaração de vencimento antecipado; serão tomadas em Assembleia Geral por votos favoráveis dos Titulares de CRA (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA por Série.

Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados. Os Créditos dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados.

Os bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da

Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V ao Termo de Securitização.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto neste item, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas no Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, considerando os valores a serem depositados pela Devedora na Conta Centralizadora para fins de pagamento de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos

Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, limitado ao montante máximo de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocento reais) por ano, a qual representa 0,07% (sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: (i) a assessoria aos Titulares de CRA; (ii) execução do Penhor, se o caso; e/ou (iii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal, limitado ao valor anual aqui estabelecido. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização Ordinária, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e (ii) a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, Resgate Antecipado Total.

O pagamento Taxa de Administração ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente: (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vii) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados; e (viii) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis de Anticorrupção.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios

Separados, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso (i) acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como do Penhor, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas dos Patrimônios Separados e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA

Nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, as seguintes despesas são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas diretamente ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o seu pagamento por conta e ordem da Devedora ("Despesas"): (i) Taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Custodiante, do Escriturador, das Agências de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Emissora, do Formador de Mercado e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão; (ii) honorários dos assessores legais e do Coordenador Líder; (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, aos CDCA, aos Contratos de Prestação de Serviços e à Oferta; (iv) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos; (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização, bem como conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 do Termo de Securitização; (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo

sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes dos Patrimônios Separados; (vii) custos relacionados à qualquer Assembleia Geral realizada nos termos dos Documentos da Operação; e (viii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Sem prejuízo das despesas previstas acima, serão de responsabilidade mediante pagamento direto ou indiretamente por meio da transferência dos recursos necessários às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o pagamento ao Agente Fiduciário por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, as seguintes despesas extraordinárias ("Despesas Extraordinárias"): (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de servicos eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização; (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados; (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes dos Patrimônios Separados e suas garantias; (v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; (vi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; (vii) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais dos Patrimônios Separados; (viii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA, a Data de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA e/ou a Data de Vencimento dos CDCA, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 12:00 horas, na respectiva

Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou Data de Vencimento; e (ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

As eventuais Despesas Extraordinárias serão arcadas pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da, sempre que possível, aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora, após envio pela Emissora, dos respectivos comprovantes (originais ou cópias), devidamente datados e carimbados pela Emissora, que justifiquem a referida despesa.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das Despesas Extraordinárias, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis nos Patrimônios Separados, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu pagamento, conforme acima previsto.

Sem prejuízo do previsto no início desta Seção "Despesas dos Patrimônios Separados e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA", serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Despesas (i) na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora ou pelos Titulares de CRA. As despesas decorrentes dos custos de manutenção das Contas Centralizadoras serão arcadas pela Emissora, com recursos advindos do recebimento da Taxa de Administração.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis nos Patrimônios Separados), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores

da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Despesas que não estejam previstas no Termo de Securitização como de responsabilidade dos Patrimônios Separados, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao Termo.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por (i) encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

As Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e, caso não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste parágrafo serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	28/05/2019
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	04/07/2019
3.	Início do Roadshow	08/07/2019
4.	Início do Período de Reserva dos CRA IPCA	11/07/2019
5.	Encerramento do Período de Reserva dos CRA IPCA	25/07/2019
6.	Bookbuilding	26/07/2019
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29/07/2019
8.	Registro da Oferta pela CVM	12/08/2019
9.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo ao Público Investidor ⁽²⁾	13/08/2019
10.	Primeira Data de Integralização dos CRA	14/08/2019
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	10/02/2020
12.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	11/02/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 132 do Prospecto Definitivo.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Encargos Moratórios

A partir do inadimplemento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, e/ou pela Devedora no âmbito dos CDCA, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidirão sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito dos CDCA e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida nos CDCA e/ou no Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento). Referidos encargos moratórios serão devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso, considerando seu patrimônio próprio.

Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na respectiva Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração dos CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo VI do Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização

Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na respectiva Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas no Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida, e deverão considerar as formas de apuração de Taxa DI e de IPCA estabelecidas no Termo de Securitização.

Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta os repasse aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

Após a Data de Emissão, os CRA terão o seu valor de Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial ou, conforme o caso, seu Valor de Resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, do Coordenador Líder e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou. ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o

Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligencia do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição" abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Agências de Classificação de Risco

Os CRA foram objeto de classificação de risco e obtiveram *rating* definitivo BRAA+ (SF) atribuído pela Standard & Poor's, e AASF(BRA) atribuído pela Fitch Ratings. A classificação de risco deverá existir durante toda a vigência dos CRA.

Pelo menos uma nota de classificação de risco atribuída por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco a ser escolhida pela Devedora será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, devendo os respectivos relatórios serem colocados pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Standard & Poor's e a Fitch Ratings receberão na forma prevista na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com a Emissora e do Termo de Securitização, remuneração no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no primeiro pagamento e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, no caso da Standard & Poor's, a qual será atualizada pelo IGP-M, equivalente a 0,01000% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção

de Lote Adicional; e R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no primeiro pagamento e R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) anuais, no caso da Fitch Ratings, a qual será atualizada pelo IPC, equivalente a 0,00941% do Valor Total da Emissão ao ano.

Qualquer das Agências de Classificação de Risco poderão ser substituídas caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco em questão; (iii) a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição de que trata este item somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das Agências de Classificação de Risco; ou (iv) se assim deliberado por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral; Em qualquer caso de substituição das Agências de Classificação de Risco, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de uma nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

Nos termos do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere ao item acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização acompanhanda demanifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em

Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contratou para o exercício social de 2016, a PWC, e para os exercícios sociais de 2017, 2018 e 2019, a KPMG, para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos. Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os Auditores Independentes da Emissora para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

A KPMG foi contratada, para o exercício social de 2019, que se encerra em 31 de dezembro, pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. No âmbito da Emissão, os serviços prestados pelos Auditores Independentes da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$5.000,00 (cinco mil reais) anuais, atualizado anualmente pelo IGP-M, o qual corresponde aproximadamente a 0,000588% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

В3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador e Custodiante

O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas no item acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) uma das partes infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) caso ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas na Instrução CVM 384.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à B3 e/ou à CVM.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Despesas da Emissão e da Oferta" deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	850.000.000,00	1.000,00	100,00
Total de Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais ^{(2) (a+b)}	31.045.932,48	36,52	3,6525%
(a)Estruturação, Coordenação, Colocação e Sucesso	14.111.787,49	16,60	1,6602%
(b) Distribuição	16.934.144,99	19,92	1,9923%
Emissora (Estruturação)	35.000,00	0,04	0,004118%
Emissora (Manutenção mensal)	1.700,00	0,00	0,0002400%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.240,00	0,01	0,001440%
Custodiante (Manutenção - mensal)	900,00	0,00	0,001271%
Custodiante (registro do lastro)	6.000,00	R\$ 0,00	0,0007059%
Total de despesas com Registros CRA ^(a+b+c)	688.714,22	0,81	0,0810%
(a) CVM	634.628,72	0,75	0,0747%
(b) B3	19.805,00	0,02	0,0023%
(c) ANBIMA	34.280,50	0,04	0,0040%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	165.000,00	0,19	0,019412%
Escriturador (Implantação)	1.000,00	0,00	0,000118%
Escriturador (Manutenção - mensal)	1.000,00	0,00	0,001412%
Taxa de Análise B3	15.230,68	0,02	0,0018%
Taxa de Distribuição B3	11.953,12	0,01	0,0014%
Advogados Externos	400.000,00	0,47	0,047059%
Avisos e Anúncios da Distribuição	50.000,00	0,06	0,0059%
Auditores Independentes da Devedora	383.110,00	0,45	0,045072
Formador de Mercado (Mensal)	84.000,00	0,10	0,009882%
Custo Total	32.901.780,50	38,7438,71	<mark>3,8736</mark>

Valor Líquido para a Devedora	817.098.219,50	961,26	96,1264

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
850.000	1.000,00	<mark>38,74</mark>	<mark>961,26</mark>	<mark>3,8736%</mark>

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto Preliminar. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ Os valores relativos às Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais, quando da data dos respectivos pagamentos, serão acrescidos de eventuais taxas e impostos aplicáveis de acordo com a legislação em vigor (*gross up*).

AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação dos Patrimônios Separados, a administração transitória dos Patrimônios Separados, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação dos Patrimônios Separados;
- (iv) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados;
- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (viii) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

- (xi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- (xvii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Instrução CVM 583;

- (xxi) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados; e
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, encontram-se destacadas abaixo as informações acerca das emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário:¹

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de												
	Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.												
Valor Total da	R\$260.000.000,00												
Emissão													
Quantidade	260.000												
Espécie	quirografária												
Garantias	N/A												
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022												
Remuneração	95% da Taxa DI												
Enquadramento	adimplência financeira												
Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de												
	Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.												
Valor Total da	R\$120.000.000,00												
Emissão													
Quantidade	120.000												
Espécie	quirografária												
Garantias	N/A												
Data de Vencimento	25 de abril de 2022												
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano												
Enquadramento	adimplência financeira												
Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de												
	Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.												
Valor Total da	R\$200.000.000,00												
Emissão													
Quantidade	200.000												
Espécie	quirografária												
Garantias	N/A												
Data de Vencimento	15 de junho de 2022												

 $^{^{1}}$ Comentário Demarest: PTGN, favor informar se houve qualquer alteração.

143

_

Remuneração	107% da Taxa DI												
Enquadramento	adimplência financeira												
Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.												
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00												
Quantidade	125.000												
Espécie	quirografária												
Garantias	cessão fiduciária												
Data de Vencimento	19/10/2022												
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.												
Enquadramento	adimplência financeira												
Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.												
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00												
Quantidade	75.000												
Espécie	quirografária												
Garantias	N/A												
Data de Vencimento	17/02/2023												
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a												
Enquadramento	adimplência financeira												
Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.												
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00												
Quantidade	22.000												
Espécie	quirografária												
Garantias	N/A												
Data de Vencimento	30/11/2022												
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série												
Enquadramento	adimplência financeira												

Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendose, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou
- (iii) por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto no Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 do Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais Documentos da Operação, quais sejam: (i) o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA; (ii) os Contratos de Prestação de Serviços; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) o Contrato de Custódia; (vii) o Contrato de Escrituração; (viii) o contrato celebrado com o Banco Liquidante, por meio do qual o mesmo é contratado; e (ix) o Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA

Os CDCA foram emitidos pela Devedora em favor da Emissora. Os CDCA são títulos de crédito representativos de Direitos Creditórios do Agronegócio, livres de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável, os quais correspondem aos lastros dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

O valor nominal dos CDCA, que corresponderá a, inicialmente, no mínimo, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser diminuído em caso de Distribuição Parcial ou aumentado em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de emissão dos CDCA.

Nos termos dos CDCA, o Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como pelo registro de cada um dos CDCA e de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastro dos CDCA, perante a B3.

Contratos de Prestação de Serviços

A Devedora é parte em 11 (onze) Contratos de Prestação de Serviços, representativos da prestação, pela Devedora para os Produtores Rurais, de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076.

Os Contratos de Prestação de Serviço têm como partes: (i) a BRF, no o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521; (ii) a Cenibra, no Contrato de Prestação de Serviços CNB – 460003329; (iii) a Suzano, no: (a) Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 – Fibria; (b)

Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 — Fibria; **(c)** o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 — Fibria; **(d)** o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 — Fibria; **(e)** o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 — Fibria-MS; **(f)** o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 — Fibria-MS; **(g)** o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 — Fibria-MS; **(h)** o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 — Fibria-MS; e **(i)** o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 — Fibria-MS.

A tabela abaixo apresenta um resumo dos objetos de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, bem como as suas datas de vencimento.

Contrato	Objeto do Contrato de Prestação de Serviço	Data de Vencimento					
Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521	Prestação de serviços de operação logística de armazenagem seca e/ou frigorifica de produtos acabados, incluindo-se, mas não se restringindo a entrepostagem e a movimentação, bem como eventuais recuperações de frio e demais serviços atinentes à armazenagem dos produtos de propriedade da BRF, incluindo, mas não limitando-se, bovinos, frangos, ovos, produtos de carne, fabricação de carnes e subprodutos do abate.	Indeterminado					
Contrato de Prestação de Serviços CNB – 4600003329	Prestação de serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto, que a JSL executará para a Cenibra, da regional de Guanhães até a fábrica da Cenibra no						
Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 – Fibria	Prestação de serviços de carregamento e movimentação de madeira, em até 5 frentes de serviço de operação simultânea, nas regionais AR,SM,BA/MG pela JSL à Fibria.	31/12/2019					
Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985/15 – Fibria	Prestação de serviços de fornecimento e gestão de mão de obra para condução de 36 conjuntos de cavalos tratores e implementos rodoviários de transporte de madeira de propriedade da Fibria.	16/01/2021					
Contrato de Prestação de Serviços 22303/17–	Prestação de serviço de carregamento e transporte de madeira na região de Sete Lagoas, Curvelo, Pompeu, Pirapora e Corinto/MG, compreendendo atividades de (i)	01/01/2023					

	•	
Fibria	Carregamento no campo; (ii) transporte de madeira do campo até o pátio ferroviário; (iii) descarga dos caminhões no pátio ferroviário; (iv) carregamento dos vagões, pela JSL à Fibria.	
Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258– Fibria-MS	Prestação de serviços de operação logística industrial que incluem: (i) Movimentação de celulose na unidade industrial; (ii) Movimentação de celulose no terminal intermodal; (iii) manutenção do terminal intermodal; e (iv) manutenção de todos os equipamentos (bens imóveis).	31/08/2027
Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256/17 – Fibria- MS	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cavalos mecânicos e implementos rodoviários de propriedade da Fibria.	31/08/2027
Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260/17 – Fibria- MS	Prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para condução dos caminhões de transporte de celulose, compreendendo desde a retirada do fardo da linha de produção, inspeção, identificação, segregação e estocagem no terminal de Aparecida do Taboado.	31/08/2027
Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS	Prestação de Serviço de operação logística industrial, dentro da unidade industrial de três lagoas, bem como a realização de (i) movimentação de celulose; (ii) retirada das linhas de enfardamento; (iii) armazenagem; (iv) carregamento; (v) disponibilização de mão de obra; e (vi) gestão.	01/07/2023
Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 – Fibria-MS	Serviços de carregamento e transporte de madeira desde as fazendas indicadas pela Fibria até a fábrica e outros locais indicados pela Fibria.	28/02/2021
Contrato de Transporte	Prestação de serviço de transporte rodoviário de toras longa de madeira dos berços de atracação das barcaças do	31/12/2019

Terrestre de	Porto de Portocel até o pátio de madeira da fábrica; bem	
Madeira Fibria	como a movimentação de toras de madeira dentro do	
6873.14 – Fibria	pátio de madeira da fábrica, por meio de caminhões.	

Em virtude dos Contratos de Prestação de Serviços, a Devedora é titular de direitos creditórios do agronegócio em face dos Produtores Rurais, em montate estimado de R\$ 1.269.274.267,60 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) até o final do ano de 2027.

As tabelas abaixo apresentam uma estimativa dos volumes dos Contratos de Prestação de Serviços, por semestre, até o ano de 2023 e até o ano de 2027.

Período até final de 2023

CONTRATO		VOLUME ESTIMADO POR SEMESTRE																
5511115115		2*/2019		1*/2020		2*/2020	1"/2021			2*/2021	1*/2022			2*/2022	1*/2023			2*/2023
Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521	R\$	15.568.975,54	RŞ	12.496.151,42		8		8		28	12	-		19.		2		0
Contrato de Prestação de Serviços CNB - 460003329	R\$	23.251.598,31	RŞ	28.413.700,59	RŞ	28.413.700,59	RS	28.833.700,59	R\$	28.833.700,59	RŞ	29.253.700,59	R\$	29.253.700,59	RŞ	29.673.700,59	R\$	29.673.700,59
Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 - Fibria	R\$	5.392.612,09	RŞ	6.912.421,13	RŞ	6.912.421,13	R\$	7.332.421,13	RS	7.332.421,13		383				6		8
Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 - Fibria	R\$	33.373.659,77	R\$	40.600.129,85	RŞ	40.600.129,85	R\$	3.513.016,82		**		(*)				-		*
Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 - Fibria	RŞ	23.051.721,07	RŞ	28.173.058,92	R\$	28.173.058,92	RŞ	28.593.058,92	R\$	28.593.058,92	RŞ	29.013.058,92	R\$	29.013.058,92	RS	151.656,06		
Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 - Fíbria-MS	RŞ	4.647.076,86	R\$	6.014.835,96	R\$	6.014.835,96	RŞ	6.434.835,96	R\$	6.434.835,96	R\$	6.854.835,96	R\$	6.854.835,96	RŞ	7.274.835,96	RŞ	7.274.835,96
Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 - Fibria-MS	R\$	9.044.277,08	R\$	11.308.833,59	R\$	11.308.833,59	R\$	11.728.833,59	R\$	11.728.833,59	RŞ	12.148.833,59	R\$	12.148.833,59	RŞ	12.568.833,59	R\$	12.568.833,59
Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 - Fibria-MS	R\$	5.202.174,44	R\$	6.683.144,23	R\$	6.683.144,23	R\$	7.103.144,23	R\$	7.103.144,23	R\$	7.523.144,23	R\$	7.523.144,23	R\$	7.943.144,23	R\$	7.943.144,23
Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 - Fibria-MS	R\$	8.997.009,57	R\$	11.251.926,00	R\$	11.251.926,00	R\$	11.671.926,00	R\$	11.671.926,00	R\$	12.091.926,00	R\$	12.091.926,00	R\$	12.091.926,00		ā
Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 - Fibria	R\$	8.254.152,96	R\$	10.357.565,73	R\$	10.357.565,73	RŞ	3.413.914,64		24	2	155				9		8
Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 - Fibria-MS	R\$	8.589.817,55		ř		8		-		7				19		-		÷
TOTAL POR SEMESTRE	R\$	145.373.075,23	R\$	162.211.767,42	R\$	149.715.616,00	RŞ	108.624.851,87	RŞ	101.697.920,42	R\$	96.885.499,29	R\$	96.885.499,29	R\$	69.704.096,43	RS	57.460.514,37
TOTAL ACUMULADO DESDE A DATA DE DE EMISSÃO	R\$	145.373.075,23	R\$	307.584.842,66	R\$	457.300.458,66	R\$	565.925.310,53	RŞ	667.623.230,95	R\$	764.508.730,24	RŞ	861.394.229,52	RŞ	931.098.325,95	R\$	988.558.840,32

Período até o final de 2027

CONTRATO	VOLUME ESTIMADO POR SEMESTRE															
	1*/2024			2*/2024	1*/2025		2*/2025			1*/2026		2*/2026		1*/2027		2*/2027
Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521	o de Prestação de Serviços BRF 143521		50				8			8.				(8)		5
Contrato de Prestação de Serviços CNB - 460003329	RS	30.093.700,59	RS	30.093.700,59		*		-		¥		-20		(2)		÷.
Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 - Fibria		le .		#I		881		-					(8)			*
Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 - Fibria				10					*				0.50			**
Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 - Fibria																
Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 - Fibria-MS	R\$	7.694.835,96	R\$	7.694.835,96	R\$	8.114.835,96	RS	8.114.835,96	R\$	8.534.835,96	RS	8.534.835,96	RS	8.954.835,96	RS	1.864.945,32
Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 - Fibria-MS	R\$	12.988.833,59	R\$	12.988.833,59	RS	13.408.833,59	RS	13.408.833,59	RS	13.828.833,59	RS	13.828.833,59	RS	14.248.833,59	RS	1.908.169,60
Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 - Fibria-MS	RS	8.363.144,23	R\$	8.363.144,23	RS	8.783.144,23	RS	RS 8.783.144,23		9.203.144,23	RS 9.203.144,23		RS 9.623.144,23		RS	2.087.214,74
Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 - Fibria-MS		8		28				ę								3
Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 - Fibria		©.		23				¥		27		P			2	
Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 - Fibria-MS		N=		41	48			8		P	=0			127		2
TOTAL POR SEMESTRE	RS	59.140.514,37	RS	59.140.514,37	RS	RS 30.306.813,78		30.306.813,78		31.566.813,78	RS	31.566.813,78	RS 32.826.813		RS	5.860.329,66
TOTAL ACUMULADO DESDE A DATA DE DE EMISSÃO	R\$	1.047.699.354,69	R\$	1.106.839.869,06	RS	1.137.146.682,83	RS	1.167.453.496,61	RS	1.199.020.310,39	RS	1.230.587.124,16	RS 1.263.413.937,94		RS	1.269.274.267,60

Os Produtores Rurais não outorgaram nenhuma garantia para garantir o adimplemento das suas obrigações no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, inexistindo, assim, qualquer obrigação de reforço ou de recomposição de qualquer garantia.

Em contrapartida, em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Devedora constitui, em favor da Emissora, o Penhor previsto no âmbito dos CDCA. O penhor recai sobre os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços

Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7º dos CDCA. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado parcial dos CDCA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 7º dos CDCA.

A substituição dos Direitos Creditórios vinculados aos CDCA, nos termos dos respectivos CDCA, importará na extinção do Penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

Termo de Securitização e Contratação do Agente Fiduciário

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos respectivos CDCA, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos respectivos CDCA, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e das Instruções CVM 583 e 600.

A contratação do Agente Fiduciário pela Emissora é formalizada por meio da celebração do Termo de Scuritização. O Agente Fiduciário prestará à Emissora os serviços de agente fiduciário, nos termos das Lei 11.076, da Lei 9.514, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e demais disposições regulamentares em vigor, com poderes gerais de representação da comunhão dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, na forma prevista na Cláusula 14 do Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,001440% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IRRF, além de outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A remuneração acima prevista não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e,

posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas do Agente Fiduciário previstas no Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,001440% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRA, cuja cópia física poderá ser obtida, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na Seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*", na página 139 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Termos de Adesão

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão poderão ser celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia, celebrado entre a Emissora, o Custodiante e a Devedora, no qual o Custodiante se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

Nos termos acordados entre as partes, o Custodiante se compromete a: (i) manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios; (ii) proceder ao competente registro eletrônico dos CRA na B3, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos do regulamento aplicável da B3; (iii) acatar a ordem de negociação dos documentos custodiados por parte da Emissora, nos casos admitidos nos termos do contrato; (iv) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora, realizando o endosso dos mesmos aos respectivos titulares, conforme eles sejam identificados pela B3; e (v) manter sob sua custódia os documentos relacionados à Oferta.

O Custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, no valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais líquida de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual correspondente a 0,001271%% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração, celebrado entre a Emissora e o Escriturador, no qual o Escriturador se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

O Escriturador prestará à Emissora os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no contrato de escrituração, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registros, o registro em Contas de Valores Mobiliários: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.

O Escriturador fará jus a remuneração a ser paga nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, correspondente a: (i) parcela única no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a título de implantação dos serviços, equivalente a 0,000118% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (ii) R\$500,00 (quinhentos

reais) mensais por série líquida de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, tal despesa representa o percentual anual correspondente a 0,001412% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Contrato celebrado com o Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será atualizada pelo IPCA, a qual representa 0,0008% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. O pagamento inicial da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão dos CDCA, equivalerá a, inicialmente, no mínimo R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de emissão dos CDCA.

Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

<u>CDCA I</u>: A partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA I, o CDCA I fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

CDCA II: A partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA II, o CDCA II fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal atualizado pelo IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis. Referido percentual de juros remuneratórios foi estabelecido pelo Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB-24), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apuradas no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos e calculado, conforme previsto na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 89 deste Prospecto Preliminar.

Correção Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização.

Prazo de Vencimento dos CDCA

Observadas as hipóteses de pagamento antecipado dos CDCA, os CDCA vigorarão até 17 de novembro de 2025.

Fluxo de Pagamentos dos CDCA

O pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, será realizado na Data de Vencimento dos respectivos CDCA, correspondente à Data de Vencimento dos CDCA, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA.

Vencimento Antecipado dos CDCA

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos patrimônios separados vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares do CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes dos CDCA e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nas hipóteses abaixo previstas.

São causas de vencimento antecipado automático dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com qualquer dos CDCA, o Penhor e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Devedora; (b) a decretação de falência da Devedora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Devedora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora; (f) o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da devedora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (iii) (a) ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, de Evento de Reforço e Complementação, sem que haja a Recomposição de Direitos Creditórios em montante equivalente ao Valor Nominal ou a realização do pagamento antecipado dos CDCA nos prazos previstos nos CDCA e no presente Termo de Securitização; e/ou (b) alteração de gualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços de modo que referido Contrato deixe de atender aos Critérios de Elegibilidade: sendo certo que (1) a Emissora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar, de qualquer forma, qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, (2) a configuração de descumprimento do item (iv) da definição de Critérios de Elegibilidade não configurará vencimento antecipado dos CDCA caso o evento que resulte em seu descumprimento ocorra após a vinculação dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo cliente aos CDCA, e (3) a configuração do descumprimento ao item (v) da definição de Critérios de Elegibilidade não resultará no vencimento antecipado dos CDCA para os Direitos Creditórios vinculados inicialmente aos CDCA, desde que o histórico de faturamento do cliente esteja atendido na Data de Emissão;
- (iv) alteração do controle acionário atual da Devedora, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora e/ou de suas Controladas (sendo a Devedora e tais Controladas, em conjunto, o "Grupo Econômico"), exceto se (a) for previamente autorizada pela Emissora; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades do grupo econômico da Devedora, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Devedora para uma Holding, (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Devedora com relação à totalidade das obrigações representadas pelos CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (x) da Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor de sociedade Investida, desde que, nesse caso, a Devedora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das ("Reorganização Societária obrigações representadas pelos CDCA Autorizada");

- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Devedora, para redução do capital social da Devedora por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da Data de Vencimento, sem a prévia anuência da Emissora, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (viii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Devedora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação a qualquer dos CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se, durante a vigência dos CDCA, a Devedora, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, sem aprovação prévia da Emissora, (a) promover a cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, sobre os bens e direitos objeto do Penhor, exceto se decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) acima, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos, e/ou (b) empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor;
- (x) (a) invalidade, nulidade e inexequibilidade (1) total ou parcial de qualquer dos CDCA ou do Penhor e/ou (2) de quaisquer das disposições de qualquer dos CDCA que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou

- **(b)** caso a Devedora ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Devedora pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar os CDCA, o Penhor ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA; e
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer dos CDCA e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora; ou (b) decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) acima, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos; e
- (xii) (a) para o CDCA I, o vencimento antecipado automático do CDCA II, e (b) para o CDCA II, o vencimento antecipado automático do CDCA I.

São causas de vencimento antecipado não automático dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização:

- provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora em qualquer dos CDCA ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iii) se o objeto social disposto no estatuto social da Devedora for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Emissora, sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as atividades por ela atualmente

praticadas relacionadas ao setor do agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela Devedora, a sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;

- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com qualquer dos CDCA, o Penhor ou os CRA, não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora à Emissora, ou (b) pela Emissora à Devedora, o que ocorrer primeiro;
- (v) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;
- (vi) protestos de títulos contra a Devedora e/ou suas Coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou suas Coligadas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Emissora pela Devedora e/ou suas Coligadas que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Devedora e/ou suas Coligadas e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora e/ou suas Coligadas;
- (vii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da devedora e/ou suas Coligadas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo

estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre as alíneas (a) e (b) acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no caso de sentença arbitral, a Devedora estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

- (viii) aquisição, subscrição ou titularidade, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, de qualquer quantidade de ações e/ou instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão ou responsabilidade da Emissora, ou dos acionistas da Emissora, pela Devedora, por qualquer Sociedade e/ou por veículos de investimento sob Controle comum;
- (ix) caso ocorra (a) a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades Controladoras ou Controladas da Devedora ("Sociedades"), exceto se, com relação a esta alínea (a), (1) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de Reorganização Societária Autorizada; ou (2) estas sociedades estiverem inativas, sendo que, para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não gerem receitas e não contribuam para o faturamento da Devedora; (b) a decretação de falência de quaisquer Sociedades; (c) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer Sociedades; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer Sociedades e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, suspensão dos efeitos da decretação de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) o ingresso por quaisquer Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (x) não manutenção, pela Devedora, de qualquer dos Índices Financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem verificados: (a) trimestralmente pela Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a

divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Devedora; e (b) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Devedora, e disponibilizadas trimestralmente à Emissora pela Devedora, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. O cumprimento desse Índice Financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras da Devedora. O cumprimento desse Índice Financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras da Devedora. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao exercício social findo em março/1º trimestre do exercício social findo em 2020. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);

"EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"<u>Dívida Financeira Líquida</u>": significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluídos os CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*);

EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Devedora; e

<u>Despesa Financeira Líquida</u>: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

(xi) (a) para os CDCAI, o vencimento antecipado não automático do CDCA II, e (b) para o CDCA II, o vencimento antecipado não automático dos CDCAI.

Garantias

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Devedora constitui, em favor da Emissora, o Penhor previsto no âmbito dos CDCA.

Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7º dos CDCA. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado parcial dos CDCA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 7º dos CDCA.

A substituição dos Direitos Creditórios vinculados aos CDCA, nos termos dos respectivos CDCA, importará na extinção do Penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

Por ocasião do inadimplemento por parte da Devedora no âmbito dos CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da Emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

Para os fins do previsto acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimoônio Separado, poderão promover a excussão da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, da maneira e nos termos e condições que os Titulares de CRA julgarem apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

Na hipótese de os recursos obtidos na venda dos Direitos Creditórios não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Emissora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Emissora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

Devedora

A Devedora tem por objeto social (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves; deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores (reboque de aeronaves); transporte de superfície para atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a lei 8.630/93; monitoramento de sistemas de segurança; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; reboque, pátio e estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de contêineres

plásticos, papeleiras plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), inclusive máquinas e equipamentos; intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários; (v) atividades voltadas ao embalamento e oleamento, para transporte, de produtos de terceiros, podendo ainda, (vi) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, inclusive de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Autorização para a Emissão dos CDCA

A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a constituição do Penhor no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 26 de julho de 2019, sob o nº 401.006/19-0, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, nas respectivas edições de 26 de julho de 2019.

Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e do artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) controlar o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título de pagamento ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deles dando quitação; e (iii) proceder à administração e alocação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora.

De acordo com o Termo de Securitização, foram instituídos os Patrimônios Separados sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representado pelos CDCA, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 9º da Lei 9.514. Destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônios Separados, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Os Patrimônios Separados serão liquidados na forma descrita na subseção "Liquidação dos Patrimônios Separados", na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", localizado na página 125 deste Prospecto Preliminar.

Principais características da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide seção "*Informações Relativas à Devedora*" na página 227 deste Prospecto, bem como as demonstrações financeiras consolidadas para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas para o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2019.

Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos CDCA e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou prépagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para os fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e prépagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor.

Taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Vinculação à Emissão dos CRA

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Penhor, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo XIII deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devemse entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podem prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro dos Patrimônios Separados e por consequência dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político. Além disso, desde 2011, o Brasil vivenciou, de maneira agregada, uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de 1,00% (um por cento) em 2017, -3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento negativos) em 2016, -3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento negativos) em 2015, 0,5% (cinco décimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação acumulada do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28% e 2017 em 2,94%. Até junho de 2018, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 4,39%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, apesar do fraco desempenho da economia brasileira e da recuperação da economia norte-americana, o Real se manteve relativamente estável em relação ao dólar até setembro, quando começou a desvalorizar, encerrando o ano com uma desvalorização de 13%.

Em 2015, a instabilidade política, o rebaixamento da nota de crédito soberano do Brasil e a expectativa de um aumento da taxa de juros pelo Federal Reserve System contribuíram para uma desvalorização de 47% do Real frente ao dólar. Em 2016, o Real valorizou 17% frente ao dólar, marcando o primeiro ano em que o Real se valorizou frente ao dólar desde 2011, apesar da instabilidade política remanescente e dos contínuos sinais de retração da economia brasileira. Isso deveu-se principalmente à melhora da percepção do ambiente político brasileiro, seguida do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de certas medidas de estabilização propostas pelo ex-Presidente Michel Temer. Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, como possível reflexo da contínua instabilidade política e das menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. De 31 de dezembro de 2017 a 21 de maio de 2018 o Real depreciou 12,1% frente ao dólar. Não é possível garantir o comportamento da taxa de câmbio.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento préfixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora e à Devedora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, da Devedora e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações,

nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo novo governo de Jair Bolsonaro, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora, a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de "BB" para "BB-", e pela Moody's América Latina Ltda. de "Baa3" para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Emissora, pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade operacional e/ou financeira Emissora, da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento e de condução de seus respectivos negócios.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro

dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um

eventual cenário de discussão da regulamentação recente, (i) interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEU LASTRO E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por Investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de

Investidores, e qualquer uma das referidas condições de exercício da Garantia Firme do Compromisso de Subscrição não sejam cumpridas, a Emissora poderá cancelar os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo

A Emissão pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA, totalizando o Montante Mínimo equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Na ocorrência desta hipótese, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o Valor de Resgate dos CRA será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, se já integralizados, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de CRA distribuídos será menor do que o inicialmente previsto, ou seja, existirão menos CRA em negociação no mercado secundário, o que poderá acarretar redução da liquidez dos CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão dos CDCA, e compreendem, além dos respectivos Valor Nominal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os

respectivos acessórios. Os Patrimônios Separados, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Insuficiência dos CDCA

Os CRA têm seu lastro nos CDCA emitidos pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Insuficiência dos Direitos Creditórios e do Penhor

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir o Penhor para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O Penhor é constituído sobre os Direitos Creditórios, e o Valor dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao Valor Nominal dos CDCA durante o prazo da Emissão, pois, conforme previsto nos Documentos da Operação, será considerado um Evento de Reforço e Complementação, passível de Recomposição dos Direitos Creditórios, "qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado aos CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento dos CDCA". Observado o previsto no Termo de Securitização e nos CDCA, entende-se por "Redução dos Direitos Creditórios" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios decorrente, cumulativamente, de (i) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e (ii) redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal dos CDCA. Assim, qualquer outro evento que possa resultar em (i) alteração das condições financeiras dos clientes devedores dos Direitos Creditórios, tais como quaisquer eventos que caracterizem estado de insolvência de tais clientes devedores, ou (ii) em redução do valor total dos Direitos Creditórios vinculados aos CDCA, incluindo, sem limitação, a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços, e/ou o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; não será considerado como Evento de Reforço e Complementação e, consequentemente, não ensejará a

Recomposição dos Direitos Creditórios, hipótese na qual o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Substituição dos Direitos Creditórios

Conforme previsto no Termo de Securitização e nos CDCA, a Devedora poderá, voluntariamente, independentemente de qual Evento de Reforço e Complementação, efetuar a substituição e/ou a complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de sua titularidade, desde que não contem com qualquer Ônus e atendam aos Critérios de Elegibilidade. Uma vez observados tais requisitos, a Emissora e o Agente Fiduciário não terão como atestar a suficiência dos novos direitos creditórios do agronegócio com relação ao Valor Nominal dos CDCA e, consequentemente, o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados. Assim, sem prejuízo do Penhor constituído no âmbito dos CDCA, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nos CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na Amortização Extraordinária Parcial ou no Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônios Separados, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Poderá haver o Resgate Antecipado Total, em caso de pagamento antecipado total dos CDCA em decorrência (i) de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização; (ii) das hipóteses previstas pela Cláusula 6.21 do Termo de Securitização; (iii) em caso de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; ou (iv) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização. Nesses casos, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA ou a Devedora poderá não ter recursos para arcar com o Valor de Resgate dos CDCA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

OS CDCA deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Boletins de Subscrição a uma Instituição Participante da Oferta, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo, desde que não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Boletins de Subscrição celebrados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pelas Agências de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a Classificação de Risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco

obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating) poderá acarretar uma deterioração na situação financeira da Devedora e um rebaixamento na classificação de risco dos CRA e, consequentemente, a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos ao Brasil enquanto nação (sovereign credit rating) são levados em consideração. Caso a atual classificação de risco do país seja rebaixada, isso acarretará uma deterioração na situação financeira da Devedora e um rebaixamento da Classificação de Risco dos CRA, sendo que em tal hipótese a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos CDCA e, consequentemente, aos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA e da remuneração dos CDCA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA DI e de remuneração do CDCA I, ou ainda, que a Remuneração dos CRA DI e do CDCA I deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores

Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou dos respectivos Formulários de Referência.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e do artigo 13, inciso II da Lei n 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. Os Patrimônios Separados tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto dos CDCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados

pela Devedora na forma prevista nos CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA DI

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA DI deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados ao CDCA I serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração do CDCA I. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA DI.

Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, haverá possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Total dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência dos Patrimônios Separados, podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os

recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao vencimento antecipado dos CDCA, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado Total dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos Titulares de CRA que poderá deliberar sobre tais eventos, conforme o caso, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que Resgate Antecipado Total dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 13 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral dos Titulares de CRA de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CDCA, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado Total dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou dos eventos de

Resgate Antecipado Total dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora (cujo patrimônio líquido em 31 de março de 2019 era de R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de as Agências de Classificação de Risco serem alteradas sem Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Conforme descrito neste Prospecto, qualquer das Agências de Classificação de Risco poderão ser substituídas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco em questão; (iii) a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição aqui prevista somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das Agências de Classificação de Risco. A substituição de qualquer das Agências de Classificação de Risco poderá importar em reclassificação do *rating* segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, os CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que os créditos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos CDCA. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial Devedora

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A ocorrência de qualquer um destes eventos poderá causar o bloqueio de recursos da Devedora, sendo que sua liberação e/ou

recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo agente de cobrança judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

Os sistemas, políticas e procedimentos da Devedora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes. Durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, os Auditores Independentes da Devedora comunicaram ao conselho de administração da Devedora certas falhas relacionadas ao processo de encerramento contábil da Devedora que representam, individualmente ou no agregado, a existência de deficiência significativa nos controles internos da Devedora, conforme definidos nas normas brasileiras e internacionais de auditoria. As questões envolvendo controles e procedimentos internos que representaram deficiências significativas foram: (i) deficiências no processo de elaboração das demonstrações financeiras; (ii) ausência de evidência de revisão e aprovação de controles manuais no nível dos processos; (iii) ausência de evidência de revisão e aprovação de processos de lançamentos contábeis manuais; (iv) análise de conflitos de segregação de função; (v) Revisão dos acessos lógicos das aplicações em escopo; e (vi) presença de usuários desligados com registro de logon após a data de demissão.

Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. A falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas apontadas pelos Auditores Independentes da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados

O sucesso da Devedora depende da habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição por profissionais qualificados no setor de logística e carência de mão de obra especializada e qualificada para a operação de novas tecnologias disponíveis nos veículos e de designar soluções de logística. Ainda que a Devedora seja capaz de contratar, treinar e manter profissionais qualificados, não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para tanto. Adicionalmente, a perda de qualquer dos membros de sua administração ou outros profissionais chave pode lhe afetar adversamente.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

A Devedora está em processo de definição de seus parâmetros e limites de exposição de seus riscos

Conforme Política de Gerenciamento de Riscos aprovada pelo conselho de administração em 24 de maio de 2018, na qual estabelece diretrizes para o processo de gestão de riscos, inclusive o risco de mercado, possibilitando a identificação, avaliação, priorização e tratamento dos mesmos, a Devedora está em processo de definição de seus parâmetros e limites de exposição de seus riscos, sendo que devido ao estágio atual de maturidade do processo, uma maior eficiência na mitigação de todos os riscos expostos encontra-se ainda em fase de desenvolvimento.

Riscos relacionados à terceirização de parte substancial de suas atividades de Serviços Dedicados à Cadeia de Suprimentos e de Transporte de Cargas Gerais podem afetar adversamente a Devedora

A Devedora responde integralmente, perante seus clientes, por eventuais falhas na prestação do serviço realizado por agregados e terceiros que contratam, e não podem garantir que o serviço prestado pelos mesmos apresente a mesma excelência daquele

prestado por seus empregados. Também a descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas terceirizadas poderá afetar a qualidade e continuidade de seus negócios. Além disso, na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprirem com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, serão considerados subsidiariamente responsáveis e poderemos ser obrigados a pagar tais valores aos empregados das empresas terceirizadas inadimplentes. Não podendo garantir que empregados de empresas terceirizadas não tentarão reconhecer vínculo empregatício com a Devedora. Caso qualquer uma dessas hipóteses ocorra, sua reputação e seus resultados poderão ser impactados adversamente no segmento de Transporte e Logística.

A Devedora poderá ser afetada substancialmente se as suas operações de transporte e distribuição de produtos sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da utilização ininterrupta do transporte rodoviário, de forma que tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias, tais como greves (inclusive de terceiros prestadores de serviços à Devedora), eventos catastróficos da natureza, dentre outras. Em 21 de maio de 2018, os caminhoneiros brasileiros iniciaram uma greve nacional do setor para reivindicação de redução de tributos incidentes sobre o diesel e alteração da política de preços de combustíveis praticada. As paralisações, que também envolveram o bloqueio de rodovias e outras vias públicas em todo o País, afetaram a entrega de todos os tipos de carga, impedindo o regular exercício das atividades da Devedora. Caso uma greve similar ocorra novamente, os resultados da Devedora poderão ser impactados adversamente no segmento de Transporte e Logística. Isso porque qualquer interrupção significativa na operações da Devedora ou a impossibilidade de a Devedora transportar produtos de e para seus clientes, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, ocasionando um impacto negativo na a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O Diretor Presidente da Devedora e a Devedora são partes em processos relacionados a procedimentos de contratação pública que podem afetar negativamente a Devedora

O Diretor Presidente e acionista controlador da Devedora, Sr. Fernando Antônio Simões, é réu em um processo criminal em curso na Comarca de Salvador, Estado da Bahia, referente a uma suposta fraude à licitação. O Sr. Fernando Antônio Simões apresentou defesa negando as acusações apresentadas pelo Ministério Público e, passados mais de 9 anos do seu início, o processo ainda se encontra em fase inicial. Existem também outros dois processos criminais pendentes contra o Sr. Simões nas cidades de Itaquaquecetuba e de Mogi das Cruzes, ambas no Estado de São Paulo, conforme descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora. Dessa forma, o Sr. Simões e outros membros da administração da Devedora poderão, em algum momento, ter de alocar parte de seu tempo e atenção para o acompanhamento e monitoramento desses processos.

Além disso, existem ações civis públicas contra a Devedora referentes a processos de licitação e contratos públicos, conforme descritos no item 4.3 do Formulário de Referência da Devedora.

Em caso de decisões desfavoráveis nos processos acima mencionados, a reputação da Devedora perante seus clientes, fornecedores e investidores pode ser prejudicada e o Sr. Simões pode ser condenado a cessar suas funções de gestão na Devedora, o que pode gerar efeito material adverso sobre os negócios da Devedora. Além disso, a capacidade da Devedora de celebrar novos contratos com a administração pública pode ser restringida no caso de uma decisão judicial desfavorável no âmbito dos referidos processos.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados e trabalhadores contratados diretamente, a Devedora, poderá estar sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os trabalhadores dos prestadores de serviços por ela contratados. Uma decisão contrária à Devedora em decorrência de tais disputas poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA

A Devedora está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Devedora pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Devedora, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Aumentos significativos na estrutura de custos dos negócios da Devedora podem afetar adversamente os seus resultados operacionais

A Devedora está sujeita a riscos relacionados à dificuldade de repasse de aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, sejam eles combustíveis, peças, pneus ou mão de obra, o que poderá impactar adversamente de forma relevante na sua

condição financeira e em seus resultados. Preço e disponibilidade de seus insumos dependem de fatores políticos, econômicos e mercadológicos que fogem ao seu controle e não podem prever quando os preços destes insumos sofrerão reajustes.

Riscos relacionados à concentração de montadoras de automóveis responsáveis pelo abastecimento do mercado doméstico

O setor brasileiro de fabricação de automóveis leves e de autopeças é controlado por cinco montadoras – GM, Fiat, Volkswagen, Hyundai e Ford – que juntas são responsáveis por cerca de 64% do abastecimento do mercado doméstico e, consequentemente, do fornecimento de ativos às empresas do grupo relacionadas ao comércio de automóveis, em relação aos veículos pesados há uma concentração de 72% nas montadoras Mercedes-Benz, Man e Ford. Desta forma, o sucesso das atividades da Devedora e de suas controladas relacionadas ao varejo de automóveis depende de sua relação com estas montadoras (somente MAN para veículos pesados). Caso a imagem, reputação, condição financeira, capacidade produtiva e distributiva, capacidade de inovação e sucesso das linhas de veículos produzidas por nossas fornecedoras sejam afetadas de forma adversa, os preços e os estoques de ativos disponíveis, as condições de contratos de compra e venda celebrados entre a Devedora e suas controladas e seus clientes, e, consequentemente, os resultados operacionais e financeiros da Devedora e de suas controladas, podem ser afetados negativamente.

As atividades da Devedora relacionadas ao varejo de automóveis dependem de seu relacionamento com seus fornecedores

As atividades da Devedora e de suas controladas relacionadas ao setor automotivo dependem de seus relacionamentos com as montadoras de veículos e fornecedores de autopeças para celebrar contratos de concessão, sem os quais a Devedora não pode revender automóveis ou prestar serviços de manutenção autorizada.

Os fornecedores da Devedora, por meio dos referidos contratos de concessão, exercem grande influência sobre parte das atividades da Devedora, podendo requerer que a Devedora atente a determinados padrões de estética e qualidade, critérios financeiros como capital mínimo de giro, padrões de manutenção e preservação de seus estoques, bem como restringir a liberdade de associar suas atividades e produtos às imagens e marcas de seus fornecedores, o que pode acarretar em custos substanciais. Caso seus fornecedores rescindam ou não renovem os contratos de concessão da Devedora, por conta de inadimplementos, alterações em suas estruturas internas de gerência e controle societário que não contem com as aprovações dos fornecedores, ou por outros critérios, suas atividades, resultados operacionais e financeiros, podem ser prejudicados.

O sucesso de suas atividades relacionadas à venda de automóveis depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, da capacidade de seus fornecedores de projetar, produzir e distribuir

veículos desejados pelo público. Caso os automóveis produzidos por fornecedores da Devedora não tenham aceitação pelo público, as vendas do segmento automotivo caiam ou seu relacionamento com os fornecedores se deteriore, seus resultados operacionais e financeiros podem ser afetados de forma adversa.

Tendo em vista que os fornecedores de veículos geralmente distribuem seus veículos entre seus concessionários com base nos respectivos históricos de venda e nos relacionamentos existentes entre fornecedores e concessionários, e que o histórico de vendas depende da capacidade dos fornecedores da Devedora de projetarem e produzirem veículos desejados pelo público, caso os automóveis produzidos pelos fornecedores da Devedora não tenham aceitação pelo público, ou capacidade da Devedora de consolidar estoque de veículos desejados pelo público reste prejudicada, os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados negativamente.

Eventos tais como greves trabalhistas, em especial aquelas de longa duração, ou quaisquer outros eventos que prejudiquem a imagem, ou a capacidade de produção ou distribuição dos fornecedores da Devedora, podem impactar os resultados da Devedora de forma adversa.

As atividades da Devedora relacionadas ao varejo de automóveis dependem dos programas de benefícios concedidos pelos fornecedores da Devedora

Os resultados das atividades da Devedora dependem da concessão, por fornecedores da Devedora, de programas de incentivo que incluem benefícios como condições especiais de financiamento e refinanciamento, trocas de automóveis, entre outras iniciativas que visam a apoiar e estimular as vendas no setor. Historicamente, os fornecedores têm mudado seu programa de benefícios a cada ano. Caso os fornecedores da Devedora reduzam ou interrompam os programas de benefícios, os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados de forma adversa.

A prática de venda parcelada ou "a prazo" do mercado de compra e venda de automóveis pode afetar adversamente os resultados da Devedora, caso condições político-econômicas negativas afetem a capacidade de adimplemento dos clientes Devedora

Levando-se em consideração que a prática da venda parcelada ou "à prazo" é comum aos contratos de compra e venda de automóveis, as empresas controladas pelo grupo que atuem no segmento de comercialização destes ativos estão sujeitas a eventos políticos e econômicos que possam influenciar de forma adversa as condições de financiamento concedidos pelas instituições financeiras dos seus clientes para a compra de automóveis e a capacidade de adimplemento destes clientes, tais como a elevação da taxa de juros, cenários de inflação, a escassez de crédito disponível ao consumidor, congelamento de contas bancárias pessoais, entre outros riscos, que podem afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora.

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos

O modelo de negócios da Devedora consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que a Devedora o adquiriu. A Devedora não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos, o que poderia afetar de forma adversa os negócios da Devedora.

A perda de membros da alta administração da Devedora poderá afetar a condução dos negócios da Devedora

Os negócios da Devedora são altamente dependentes de seus altos executivos, em especial seu Diretor Presidente, o qual, ao longo de sua história na Devedora, tem desempenhado papel fundamental para sua construção. Caso o Diretor Presidente da Devedora ou algum dos membros de sua alta administração venha a não mais integrar o quadro diretivo, a Devedora poderá ter dificuldades para substituí-los, o que poderá prejudicar seus negócios e resultados operacionais.

A Devedora poderá não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de aquisições

Não há como assegurar que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir quaisquer aquisições. Adicionalmente, a integração de empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que o previsto. A Devedora não poderá garantir que será capaz de integrar as empresas adquiridas ou seus bens em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de averiguar as contingências das empresas adquiridas, visto que grande parte das empresas do setor em que atua não possui informações financeiras auditadas. O insucesso da estratégia de novas aquisições da Devedora pode afetar, material e adversamente, a sua situação financeira e os seus resultados. Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades brasileiras. A Devedora poderá não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil.

A capacidade da Devedora de atender aos padrões de satisfação do consumidor impostos pelos fornecedores pode lhe afetar adversamente

Muitos fornecedores estabelecem padrões de satisfação do consumidor como meio de assegurar a qualidade dos serviços prestados por suas concessionárias de veículos leves e pesados, e de avaliar quais são as concessionárias mais rentáveis e merecedoras de benefícios. Caso a Devedora não consiga atender aos padrões estabelecidos, é possível que o relacionamento com seus fornecedores se deteriore, a ponto de não ser contemplada com programas de benefícios e outras vantagens como a consolidação de um estoque atraente, por exemplo, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

As atividades da Devedora relacionadas ao varejo de automóveis dependem de sua capacidade de consolidar estoques de automóveis desejados pelo público

As atividades da Devedora e de suas sociedades Controladas relacionadas à comercialização de veículos dependem do seu relacionamento com as montadoras de veículos, responsáveis pelo fornecimento de modelos e quantidades de veículos que irão compor os estoques da Devedora e de suas sociedades controladas. A capacidade da Devedora de obter quantidades suficientes de automóveis populares pode afetar de forma adversa os resultados esperados. Caso as montadoras com quem tem contratos forneçam automóveis pouco desejados pelo público, ou forneçam quantidades excessivamente acima ou abaixo da demanda projetada, a Devedora e suas sociedades controladas correm o risco de consolidar estoques de baixa liquidez, e atingir níveis de atividade abaixo do esperado, afetando negativamente os resultados operacionais e financeiros esperados.

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios com seus clientes

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios nas indústrias em que seus clientes atuam. Muitos dos acordos da Devedora com os seus clientes permitem a rescisão antecipada unilateral pelo cliente e/ou preveem a renovação ou prorrogação do contrato ao critério exclusivo do cliente. Uma redução do volume de negócios resultaria em uma redução de margens operacionais, devido à menor diluição dos seus custos fixos, no segmento de Transporte e Logística, sobretudo nas atividades de Serviços Dedicados a Cadeias de Suprimentos e Gestão e Terceirização de Frotas. Caso os contratos da Devedora com clientes sejam rescindidos ou não sejam renovados, ou caso a demanda por seus serviços diminua, ou ainda, se seus clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, sua condição financeira e os seus resultados serão impactados adversamente, principalmente em virtude da Devedora ter um montante substancial de ativos imobilizados, o que poderá afetar adversamente de forma relevante o preço das ações da Devedora.

As leis e regulamentos ambientais, de saúde e de segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores que aqueles em que a Devedora atualmente incorre para seu cumprimento e o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita à legislação federal, estadual e municipal, bem como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, em lucros menores.

A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode afetar adversamente o custo de serviço de transporte

Grande parte dos custos e despesas refere-se à manutenção e depreciação de sua frota no segmento de Transporte e Logística. A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode causar avarias aos veículos, maior tempo em trânsito, gasto adicional de combustível, desgaste prematuro de pneus e até perda de carga, ocasionando o aumento de suas despesas com manutenção e tempo de inoperância, redução do nível de serviço e valor residual dos ativos menor do que o previsto, o que poderá impactar adversamente de forma relevante a condição financeira e os resultados da Devedora.

Despesas com indenizações de qualquer natureza, acidentes, roubos e outras reclamações podem afetar significativamente os resultados operacionais

O segmento de Transporte e Logística está sujeito a acidentes, cujas as consequências são imprevisíveis. Qualquer aumento na frequência e gravidade dos acidentes, perdas ou avarias de cargas, roubos de carga, indenizações a trabalhadores (incluindo indenizações de natureza trabalhista) ou terceiros ou desenvolvimento desfavorável de reclamações pode ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora. Ademais, alguns tipos de risco não estão cobertos pelas apólices de seguros contratadas pela Devedora (tais como guerra, caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades). Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos, pode incorrer em custos adicionais para a recomposição ou reforma do bem atingido. Adicionalmente, não podem garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro

coberto pelas apólices, o pagamento do seguro será suficiente para cobrir os danos decorrentes de tal sinistro. Por fim, despesas futuras com seguros e reclamações podem exceder níveis históricos, afetando de forma relevante seus resultados, dificultando assim a habilidade de contratar as apólices de seguros necessárias às suas atividades com as respectivas seguradoras da Devedora.

A substancial competição, principalmente de outros prestadores de serviços de gestão logística, pode prejudicar o desenvolvimento das atividades da Devedora

O segmento de Transporte e Logística é altamente competitivo e fragmentado. Competem com diversos concorrentes formais e informais no segmento de Provedores de Serviços Logísticos, inclusive com prestadores de serviços em operações de outros modais. A competição resulta fundamentalmente na redução das margens nos segmentos de atuação. Caso não sejam capazes de atender à demanda de serviços e preços de seus clientes da mesma forma que seus concorrentes para superá-los e mantermos ou aumentar sua participação no mercado, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante.

A forte concorrência nacional e internacional no setor de comercialização de automóveis e autopeças pode afetar os resultados operacionais da Devedora

O setor de venda de automóveis e autopeças possui forte concorrência nos âmbitos nacional e internacional, de modo que os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados por fatores políticos e econômicos que influenciem as condições concorrenciais do setor, tais como alterações da carga tributária, principalmente por meio da majoração das alíquotas de impostos sobre produtos industrializados e da criação de tributos temporários, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças no regime tributário, representando potencial aumento na carga tributária da Devedora e na carga tributária de seus clientes e fornecedores. Tais mudanças incluem alterações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cuja receita é vinculadas a finalidade governamentais especificas. Mudanças implementadas à legislação fiscal brasileira com propósitos específico, como por exemplo a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre veículos novos ocorrida em 2012, podem impactar na depreciação de sua frota e no valor de mercados dos seus ativos. Aumentos na carga tributária da Devedora ou efeitos de mudanças na legislação tributária podem impactar adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, principalmente nos emergentes ou nos Estados Unidos, pode afetar negativamente a economia brasileira e os negócios da Devedora

O crescimento da Devedora está diretamente atrelado à expansão do mercado interno brasileiro, estando nossos negócios bastante integrados às operações de nossos clientes, distribuídos em diversos setores econômicos. A redução do ritmo de crescimento econômico do país, com retração da demanda no atacado e vareio, a redução de investimentos em bens de capital e infraestrutura, além do acirramento da concorrência no setor, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro da Devedora. Além disso, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e pelos emitidos pela Devedora, o que poderia adversamente afetar valores mobiliários relacionados à Devedora, além de comprometer adversamente a capacidade de financiamento da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários.

Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por Produtores Rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de Produtores Rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos

prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contêm todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano.. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, , nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa

no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se) sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br, neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em " ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", após, em seguida clique em "Formulário de Referência".LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 188 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que os Patrimônios Separados das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem os Patrimônios Separados de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.03.2015	30.03.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2017	30.03.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.03.2017	30.03.2019

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	30.04.2017	30.04.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	30.04.2017	30.04.2019

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Os acionistas da Emissora são: Ecoagro Participações S.A (99,999%) e Moacir Ferreira Teixeira (0,001%)

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2018 era de R\$1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA				
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)			
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com 0% (zero por cento) coobrigação da Emissora (*)				
(*) Os Patrimônios Separados constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.				

Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente a Emissora possui 90 ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 12.145.418.428,00.

Proteção Ambiental

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" nas páginas 172 a 166 deste Prospecto Preliminar.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Emissora", sendo eles: "A Emissora depende do registro de companhia aberta"; "Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários". "A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada"; "Risco Operacional"; e "Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora", nas páginas 204 e seguintes deste Prospecto.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Registro na CVM 021741

Sede Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º

andar, conjunto 32, CEP 05419-001

Diretor de Relações com InvestidoresCristian de Almeida Fumagalli

Auditores Independentes KPMG Auditores Independentes

Jornais nos quais divulga informações "O Estado de São Paulo" e D.O.E. São Paulo

Website na Internet http://www.ecoagro.agr.br/

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da Americalnvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norteamericano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,000 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1º Série da 1º Emissão da Ápice Securitizadora — Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79º Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1º Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73º Série da 1º Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1º Série da 6º Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, o Coordenador Líder participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104º Série da 1º Emissão da Eco Securitizadora – Risco VLI (R\$260 milhões), CRA da 99º Série da 1º Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$135 milhões), CRI da 1º Série da 5º Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$150 milhões), CRI da 64º Série da 1º Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$270 milhões), CRI da 145º Série da 1º Emissão da RB Capital Companhia de

Securitização - Risco Aliansce (R\$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R\$50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A. (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões) Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A. (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Coordenador Líder participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debêntures.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 980.0001.000.000 (novecentos e oitenta milum milhão) de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$215 223 (duzentos e quinze vinte e três bilhões de reais) de ativos sob custódia.

Ainda, a XP Investimentos possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 4.185 422 (quatro mil, cento e oitenta e cincoquatrocentos e vinte e dois) agentes autônomos.

No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos consolidado a XP Investimentos fechou o ano de 2018 em 5º lugar em número de operações, em 7º lugar em volume de originação e em 6º lugar em distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações completas sobre a Devedora estão em seu Formulário de Referência, incorporado ao presente Prospecto Preliminar por referência. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da Oferta.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Constituição

Devedora			
Constituição	05/08/1969		
Forma de			
Constituição	Sociedade Limitada		
(Tipo Societário)			
País de Constituição	Brasil		
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado		

Breve Histórico

Anteriormente denominada Julio Simões S.A. e operando desde 05/08/1969, a *Devedora* iniciou seu negócio com o transporte de Cargas Gerais. Nos anos 80, passou a atuar nos serviços de transporte de seus colaboradores e na terceirização de suas frotas. Na década de 90, observando a necessidade de redução de custos por parte dos clientes, passou a focar na otimização de suas cadeias de suprimentos, incluindo a conexão da empresa com seus fornecedores e clientes, por meio da prestação de Serviços Dedicados e customizados.

Assim, a partir do ano 2000, consolidou a prestação de serviços integrados de logística com a implementação de operações inovadoras e customizadas junto aos clientes, visando a redução dos seus custos logísticos bem como com o aumento da eficiência de suas operações.

Em 2002, a Devedora atingiu a posição de liderança do setor rodoviário de carga, em termos de receita líquida, de acordo com a Revista Transporte Moderno, posição que mantém até hoje. Adicionalmente, realizou aquisições de empresas com o principal objetivo de ampliar a carteira de clientes em setores estratégicos, assim como adotou um sistema próprio de comercialização e renovação de frota, através de lojas de veículos seminovos.

Em abril de 2010, a Devedora realizou sua Oferta Pública Inicial (IPO) através de emissão de ações 100% primária, visando principalmente ao fortalecimento de sua posição financeira para suportar o crescimento esperado para os próximos anos, com a listagem de suas ações no Novo Mercado da BM&FBovespa. Ao final deste mesmo ano, adotou a marca Devedora, com o objetivo de unificar as operações da Julio Simões, Grande ABC e Lubiani. Em 2011, como reconhecimento pela qualidade dos seus serviços, a Devedora foi premiada pelo Instituto de Logística e Supply Chain (ILOS), como a melhor operadora logística brasileira pelo terceiro ano consecutivo, prêmio que também elegeu a Devedora como a melhor empresa nos setores de papel e celulose, siderurgia e metalurgia, automotivo e autopeças.

Em outubro do mesmo ano, a Devedora, por meio da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., presente no Consórcio Sorocaba, iniciou operações para o transporte público de passageiros em Sorocaba-SP, fruto da vitória em licitação pública realizada pela prefeitura municipal, com prazo de 8 anos

Em novembro de 2011, a Devedora anunciou a aquisição da Rodoviária Schio Ltda., empresa com posição de liderança no setor de logística de produtos de temperatura controlada do país, segundo ranking da revista Transporte Moderno, ampliando sua relevância no mercado nacional e a introduziu em novos países como Argentina, Uruguai e Chile. O negócio posiciona a Devedora em mais um segmento, com a absorção de ativos específicos e mão de obra especializada, consolidando sua plataforma única de serviços no setor logístico, possibilitando a venda de serviços do atual portfólio da Devedora à nova base de clientes adicionados.

Em janeiro de 2012, a Devedora anunciou a incorporação de ações da SIMPAR Concessionárias S.A. (cuja denominação social foi alterada para JSL Investimentos em Concessionárias e Lojas de Veículos, Máquinas e Equipamentos S.A. ("JSL Concessionárias"), que controlava as concessionárias de automóveis novos e usados da marca Volkswagen, atualmente com 11 lojas, bem como concessionárias Fiat com 3 lojas e Ford com1 loja, todas localizadas na região da Grande São Paulo até a região do Vale do Paraíba (interior do Estado de São Paulo).

Adicionalmente, a JSL Concessionárias compreendia a maior rede de concessionárias de caminhões e ônibus novos e usados Volkswagen/MAN do País (14 lojas), marca líder neste segmento no Brasil, de acordo com estudos realizados pela Devedora com base em informações públicas disponibilizadas pela montadora, todas localizadas nos estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins. Tal aquisição resultou num diferencial competitivo no desenvolvimento da Devedora, adicionando maior capacidade na atividade de revenda dos ativos utilizados nas operações, capturando sinergias, a exemplo da otimização do valor de revenda e de aquisição dos ativos, contribuindo para obtenção de benefícios econômicos para a Devedora, seus acionistas e clientes.

Em 16 de abril de 2013, a Devedora, por meio da sua controlada, JSL Holding Financeira Ltda., anunciou a celebração de contrato vinculante para a aquisição da totalidade das ações de emissão da BGN Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil, empresa que permitirá à Devedora aproveitar oportunidades comerciais ligadas à cadeia de atividades desenvolvidas, como a venda de ativos da logística ou das concessionárias, mediante a oferta de leasing financeiro e/ou operacional para a aquisição de veículos e equipamentos. Em 17 de julho de 2014, o Banco Central manifestou-se favorável quanto à estrutura organizacional implementada pela JSL Arrendamento Mercantil S.A. (atual denominação da BGN Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil), iniciando suas operações de arrendamento mercantil a partir desta data.

Em setembro de 2013, a Devedora finalizou o processo de aquisição da Movida Locações de Veículos Ltda. e da APTA Veículos e Representações Ltda. (a maior das três franqueadas da Movida), dando início à modalidade de locação de veículos leves, diário, mensal e anual, para pessoas físicas e jurídicas (*rent a car*), por meio de uma empresa posicionada de forma estratégica e diferenciada, com base operacional, sistemas e pessoal capacitado, contribuindo para a mitigação de riscos ao ampliar o maior portfólio de serviços logísticos do país.

Em dezembro de 2014, a Movida Participações S.A. ("<u>Movida</u>")consolidou todas as atividades de *rent a car* e as de gestão e terceirização de frotas. Esta consolidação teve por objetivo criar as bases para o contínuo crescimento desses negócios, além de permitir uma melhor visualização entre os vários segmentos de atuação da Devedora.

Em 2015 foi constituída a Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. ("<u>Vamos</u>"), com o objetivo de centralizar todas as atividades de locação de longo prazo e comercialização de caminhões, máquinas e equipamentos (sem operador) da Devedora, que operava nesse segmento há anos. A Vamos oferece além da locação, contratos de manutenção que garantem maior eficiência operacional e disponibilidade de frota para o cliente.

Em fevereiro de 2016 foi anunciada a celebração do contrato de compra e venda da totalidade do capital social das sociedades Quick Logística Ltda. e Quick Armazéns Gerais (conjuntamente "Quick"). A Quick presta serviços de transporte, armazenagem, gestão de estoque, inventário programado ou rotativo, picking e distribuição de mercadoria, têm forte atuação na região Centro-Oeste do Brasil, com operações, principalmente, nos setores de alimentos, higiene, limpeza, têxtil, medicamentos e químicos. No final de 2015, a Quick anunciou que contava com 1.262 colaboradores, e registraram um faturamento de R\$ 202,6 milhões (não auditado). A Quick possuía 442 cavalos mecânicos, 184 caminhões, 686 carretas entre outros equipamentos, em 2015.

Em 31 de agosto de 2016, foi aprovado em assembleia geral extraordinária da Devedora a (i) cisão parcial da Movida, com a absorção da parcela cindida pela Devedora, composta unicamente por 29.041.505 ações de emissão da Movida GTF, seguida imediatamente pela (ii) cisão parcial da Movida GTF, também com a absorção da parcela cindida pela Devedora, composta por certos ativos consubstanciados em veículos, máquinas, equipamentos, contas a receber e obrigações financeiras correlatas, de forma que passaram a ser de titularidade direta da Devedora, nos termos do Protocolo de Justificação de Cisões Parciais da Movida Participações S.A. e da Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.

A operação foi realizada sem aumento de capital social da Devedora, visto que representou essencialmente a transferência de certos ativos consubstanciados em veículos, máquinas, equipamentos, contas a receber e obrigações financeiras correlatas da Movida GTF para a Devedora, os quais já são utilizados pela Devedora em virtude de contrato de locação celebrado entre as partes.

Em 08 de fevereiro de 2017 a Movida Participações S.A. começou a negociação de suas ações ordinárias o início da oferta pública de ações (IPO). Os recursos líquidos provenientes da oferta primária foram destinados para (i) gestão do caixa para financiar o crescimento de suas operações por meio da melhoria da sua estrutura de capital e reforço de liquidez; (ii) pagamento de dividendos já declarados aos seus acionistas; e (iii) suporte do seu plano de crescimento no mercado local por meio principalmente da expansão de frota e abertura de novos pontos, de forma orgânica, sem aquisições fora do curso regular dos negócios.

Em 27 de dezembro de 2017, a Devedora, enquanto acionista, aprovou a dissolução da controladora JSL Concessionárias. Entretanto, a Devedora continua operando as concessionárias de veículos leves, através das subsidiárias integrais Original Veículos Ltda., Avante Veículos Ltda., Ponto Veículos Ltda., Original Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda. e JSL Corretora e Administradora de Seguros Ltda. Por sua vez, as concessionárias autorizadas de caminhões novos e usados Volkswagen/MAN (Transrio Caminhões, Ônibu, Máquinas e Motores Ltda) passaram para a estrutura da Vamos.

Em 22 de dezembro de 2017, conforme fato relevante divulgado ao mercado e arquivado no site da CVM, a Vamos adquiriu a totalidade do capital social da Borgato Maquinas S.A., Borgato Serviços Agrícolas S.A. e Borgato Caminhões S.A. ("Sociedades Borgato"), com sede em Ribeirão Preto/SP, e atuam no segmento de locação e comercialização de caminhões, e máquinas e equipamentos pesados voltados ao setor agrícola. As Sociedades Borgato possuem, ainda, 18 lojas (concessionárias de caminhões e máquinas) localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais. A aquisição das Sociedades Borgato está em linha com a estratégia de crescimento da Devedora no segmento de locação e comercialização de veículos e máquinas pesadas, sendo complementar ao seu atual portfólio, contribuindo para a desalavancagem da Devedora.

Em 2018 foi iniciado um novo ciclo de desenvolvimento através de uma nova organização empresarial, formada por empresas independentes, com governança própria, líderes focados e com maior autonomia. Essa estrutura permite a preservação das sinergias do grupo e a perpetuação dos nossos valores e objetivos estratégicos, preparando a plataforma de negócios da Devedora para uma nova fase de crescimento e resultados.

Descrição das Principais Atividades da Devedora



A Devedora tem por objeto social a exploração dos seguintes serviços:

- (i) transporte rodoviário de cargas;
- (ii) transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo;
- (iii) monitoramento de sistemas de segurança;
- (iv) armazenamento de cargas destinadas à exportação;
- (v) fretamento e transporte turístico de superfície;
- (vi) logística;
- (vii) operação de terminais rodoviários;
- (viii) operação e manutenção de estacionamento de veículos;

- (ix) reboque, pátio e estacionamento de veículos;
- (x) operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral;
- (xi) coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais;
- (xii) limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados;
- (xiii) prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais;
- (xiv) operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias;
- (xv) conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias;
- (xvi) construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais);
- (xvii) medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros;
- (xviii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza;
- (xix) o comércio de contêineres plásticos, papeleiras plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); inclusive máquinas e equipamentos; intermediação de negócios, contratos e bens móveis;
- (xx) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização, planos previdenciários, atividades voltadas ao embalamento e oleamento, para transporte, de produtos de terceiros, podendo, ainda;

(xxi) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, inclusive de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Segmentos Operacionais da Devedora

A Devedora e suas controladas (direta e indiretamente) operam em cinco principais segmentos: Transporte e Logística, Original, Movida, Vamos e Serviços Financeiros. As atividades nesses segmentos consistem basicamente em:

- (i) <u>Transporte e Logística</u>: Preponderantemente transporte rodoviário de cargas, transporte coletivo de passageiros, armazenagem, coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial, por meio da Devedora e suas Controladas;
- (ii) <u>Original</u>: Comercialização de veículos leves, revenda de veículos seminovos, peças, máquinas e acessórios, prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura, e corretagem na venda de seguros automotivos, por meio das concessionárias Original, Ponto e Avante;
- (iii) <u>Movida</u>: Locação de veículos leves no varejo e em gestão de frotas, e revenda de veículos substituídos para a renovação das respectivas frotas, por meio de lojas da marca "Movida";
- (iv) <u>Vamos</u>: Locação de caminhões, máquinas e equipamentos e gestão de frotas; comercialização de caminhões, máquinas e equipamentos, revenda de caminhões, máquinas e equipamentos seminovos, peças, máquinas e acessórios, prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura, por meio da subsidiária "Vamos"; e
- (v) <u>Serviços Financeiros</u>: Operações de arrendamento mercantil e/ou operacional para a aquisição de veículos e equipamentos definidas na Lei nº 6.009, de 12 de setembro de 1974,por meio da JSL Arrendamento Mercantil S.A., observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Principais Concorrentes

Os principais concorrentes em cada segmento da Devedora são:

- (i) <u>Transporte e Logística</u>: nos segmentos de Serviços Dedicados e Cargas Gerais, os principais concorrentes da Devedora são VIX, Gafor, Belmok, BBS, Ceva Logistics, Coopercarga, Luft, Tegma, TNT, AGV, Cargo Lift, Scapini, BHM, Graneleiro, Della Volpe e Ouro Verde;
 - Nos serviços de Transporte de Passageiros, a Devedora enfrenta concorrência dos grupos Breda, Constantino, Belarmino e Ruas, dentre outros.

A administração da Devedora entende que a pulverização do mercado de logística crie oportunidades para consolidação que são parcialmente compensadas pelo grande nível de informalidade desses mercados que ainda é alto no Brasil. Essa informalidade pode constituir tanto uma vantagem como uma desvantagem competitiva. Porém, com o aumento que se tem verificado na profissionalização dos players do mercado em que a Devedora atua (inclusive por imposição dos clientes), a Devedora entende que a informalidade tende a diminuir. Tal tendência é reforçada pelo projeto de adoção compulsória no Brasil do conhecimento de transporte eletrônico, já implantado desde dezembro de 2012 e gerenciado pelas Secretarias da Fazenda dos Estados e Receita Federal;

- (ii) <u>Concessionárias de Veículos</u>: nos serviços de concessionária de veículos leves, enfrentamos concorrência do Grupo Itavema, Grupo HBW, Grupo Rodobens, Grupo Sorana, Comeri, Grupo Sinal, Amazon e Vigorito; em veículos pesados, enfrentamos concorrência do Grupo Guanabara, Grupo Abolição, Grupo Guandu, Grupo Besouro, Treviso, Equipo, Grupo Konrad, Savar e Dipesul; e
- (iii) <u>Locação de Veículos</u>: nos serviços de locação de veículos leves *rent a car*, a Devedora enfrenta concorrência de locadoras como a Localiza e Locamerica, e de um cenário de mais de oito mil pequenas locadoras (com frota de até nove veículos) em todo o território nacional de acordo com estudos da Associação brasileira das Locadoras de Automóveis ABLA.

Rede de Atuação



Informações Financeiras Selecionadas

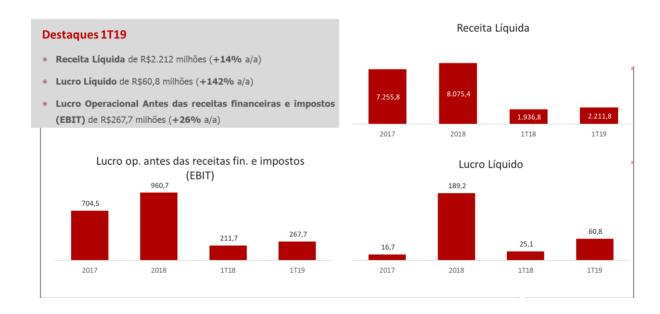
Abaixo os gráficos que indicam os resultados financeiros da Devedora, bem como indicadores financeiros selecionados:

Comparação entre o Resultado da Devedora do Primeiro Trimestre de 2019 com o Primeiro Trimestre de 2018 (R\$ Milhões).

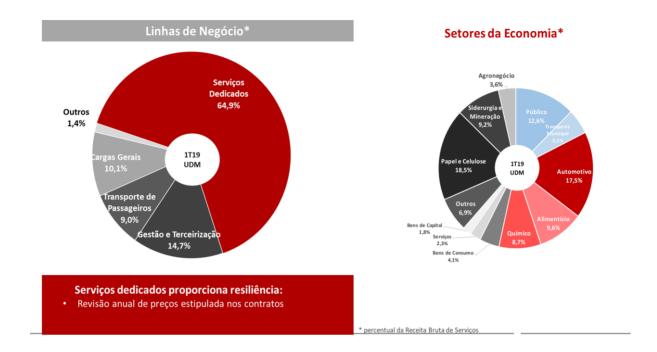


^{*} Margem como percentual da Receita Líquida; ¹ Inclui eliminação entre os negócios;

Destaques Financeiros da Devedora do Primeiro Trimestre de 2019 (Consolidado) (R\$ Milhões)



Composição das Linhas de Negócio



Endividamento da Devedora (Consolidado) em 31/03/2019 (R\$ Milhões)



¹ Desconsidera *Credit Linked Note* (CLN) no montante de R\$1,863 bilhão, derivadas da estrutura de internação dos recursos do Bond, que impacta igualmente o caixa e a dívida bruta, conforme nota explicativa de Títulos e valores mobiliários (Nota 6 do ITR de março/2019)

² A Liquidez é composta pela soma das linhas de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários (CP e LP), encontradas no balanço. Desconsidera a CLN no montante de R\$1,863 bilhão, conforme nota de

rodapé 1.

Perfil da Dívida e Índices de Alavancagem (R\$ Milhões)



Índices de Alavancagem

Indicador	2017	2018	Covenants	1T19	Covenants
Dívida Líquida / EBITDA	4,65x	4,20x	Máx. 4,75x	4,12x	Máx. 4,60x
Dívida Líquida / EBITDA-A	1,9x	2,1x	Máx. 3,5x	2,0x	Máx. 3,5x
EBITDA-A / Juros Líquidos	4,7x	5,5x	Mín. 2,0x	5,6x	Mín. 2,0x

¹ Desconsidera *Credit Linked Note* (CLN) no montante de R\$1,863 bilhão, derivadas da estrutura de internação dos recursos do Bond, que impacta igualmente o caixa e a dívida bruta, conforme nota explicativa de Títulos e valores mobiliários (Nota 6 do ITR de março/2019)

² A Liquidez é composta pela soma das linhas de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários (CP e LP), encontradas no balanço. Desconsidera a CLN no montante de R\$1,863 bilhão, conforme nota de rodapé 1.

Medições não contábeis

a. Valores das medições não contábeis

	Período de três meses findo em 31/03/2019	Período de três meses findo em 31/03/2018	Exercício social 31/12/2018	Exercício social 31/12/2017
		(Em milhar	es de reais)	
EBITDA	474.574	353.481	1.597.534	1.230.201
EBITDA UDM	1.718.627	N/A	N/A	N/A
Dívida Bruta	11.954.430	N/A	12.001.358	8.268.975
Dívida Líquida	7.081.565	N/A	6.709.420	5.721.885
Dívida				
Líquida/EBITDA	4,12	N/A	4,20	4,65

<u>b. conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras individuais e consolidadas</u>

	Em 12 meses findo em 31/03/2019 (UDM)	Período de três meses findo em 31/03/2019	Período de três meses findo em 31/03/2018	Exercício social 31/12/2018	Exercício social 31/12/2017
			(Em milhar	es de reais)	
Lucro Líquido do					
exercício	224.839	60.760	25.091	189.170	16.718
(+) Total do					
imposto de renda					
e da contribuição					
social	100.105	26.900	17.123	90.328	17.211
(+) Resultado					
financeiro líquido	691.778	180.078	169.519	681.219	670.541
(+) Depreciação e					
amortização	701.905	206.836	141.748	636.817	525.731
(=) EBITDA	1.718.627	474.574	353.481	1.597.534	1.230.201

	Em		
	12 meses findo	Exercício social	Exercício social
	em 31/03/2019	31/12/2018	31/12/2017
		(Em milhares de reais)	
(+) Risco sacado a pagar –			
montadoras	-	-	248.148
(+) Empréstimos e			
financiamentos	8.320.390	8.587.702	5.792.568
(+) Debêntures	3.400.140	3.170.742	2.015.482
(+) Arrendamentos financeiros a			
pagar	233.900	242.914	212.777
(=) Dívida bruta	11.954.430	12.001.358	8.268.975
(-) Caixa e equivalente de caixa	(367.814)	(690.324)	(714.734)
(-) Títulos e valores mobiliários	(4.010.650)	(4.141.441)	(1.724.104)
(-) Instrumentos Financeiros			
Derivativos	(494.401)	(460.173)	(108.252)
(=) Dívida Líquida	7.081.565	6.709.420	5.721.885
EBITDA UDM	1.718.627	1.597.534	1.230.201
Dívida Líquida / EBITDA	4,12	4,20	4,65

c. motivo pelo qual entendemos que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da condição financeira da JSL S.A e do resultado de suas operações

EBITDA e EBITDA UDM

O EBITDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Tal medição consiste no lucro líquido acrescido do total do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação e amortização (EBITDA).

O EBITDA UDM significa o EBITDA da Companhia para os últimos doze meses (quatro trimestres) mais recentes encerrados.

Os valores mencionados do EBITDA e EBITDA UDM não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro — IFRS, emitidas pelo IASB, e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como substitutos do fluxo de caixa da Devedora.

A Devedora utiliza os indicadores não contábeis de EBITDA e EBITDA UDM para medir seu desempenho operacional, uma vez que corresponde a indicadores financeiros utilizados para avaliar os resultados de uma companhia, sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros e outros impactos que refletem diretamente em seu fluxo de caixa.

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA

A Dívida Bruta é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Tal medição consiste no risco sacado a pagar – montadoras, empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamentos financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes (em conjunto "Dívida Bruta").

A Dívida Líquida é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Tal medição consiste no risco sacado a pagar – montadoras, empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamentos financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes (Dívida Bruta), subtraída do caixa e equivalente de caixa e dos títulos e valores mobiliários e a posição liquida dos instrumentos financeiros derivativos, todos circulantes e não circulantes.

A Devedora utiliza a Dívida Líquida para mensurar o capital necessário para quitar os instrumentos de dívida.

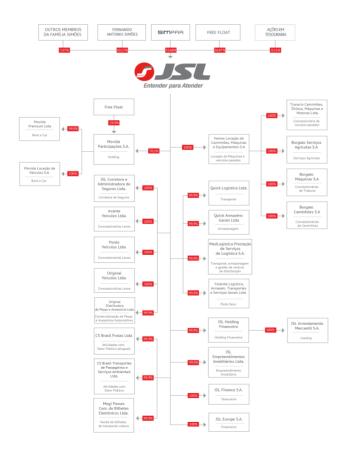
A Companhia utiliza o índice Dívida Líquida dividido pelo EBITDA como um indicador suplementar para auxiliar a gestão da alavancagem. A Devedora utiliza o índice Dívida Líquida dividido pelo EBITDA como um indicador suplementar para auxiliar a gestão da alavancagem, bem como para ajudar a avaliar a liquidez da Devedora.

Os valores mencionados na Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro — IFRS, emitidas pelo IASB, e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido ou como substitutos do fluxo de caixa da Devedora e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

(i) <u>Visão Geral: Organograma</u>



Data-base: 22/02/2019 - A SIMPAR S.A. possui como acionistas o Sr. Fernando Antonio Simões com 52% do capital votante, e o Sr. Julio Eduardo Simõe a Sra. Jussara Elaine Simões, a Sra. Solange Maria Simões Reis e a Sra. Marita Simões, com 12% cada um do seu capital votante.

(ii) Controladores Diretos e Indiretos

A Devedora é controlada diretamente pela Simpar.

(iii) Controladas e Coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Devedora na data deste Prospecto:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	Relação	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Controladora	91%	-
Quick Logística Ltda.	Controladora	99,9%	_
Quick Armazéns Gerais Ltda.	Controladora	99,9%	_
Medlogística Prestação de Serviços de Logística S.A.	Controladora	99,9%	-
Yolanda Logística, Armazém, Transportes e Serviços Gerais Ltda.	Controladora	99,9%	_
Riograndense Navegação Ltda.	Controladora	99,9%	
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Controladora	99,9%	-
JSL Finance S.A.	Controladora	100%	-
JSL Europe S.A.	Controladora	100%	_
Movida Participações S.A.	Controladora	70,12%	-
JSL Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Controladora	99,9%	-
Avante Veículos Ltda.	Controladora	99,9%	-
Ponto Veículos Ltda.	Controladora	99,9%	-
Original Veículos Ltda.	Controladora	99,9%	-
CS Brasil Frotas Ltda.	Controladora	99,9%	-
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	Controladora	99,9%	-
Mogi Passes Com. De Bilhetes Eletrônicos Ltda.	Controladora	99,9%	_
Original Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda.	Controladora	99,9%	-
Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda.	-	-	100%
Borgato Serviços Agrícolas S.A.	-	_	100%
Borgato Máquinas S.A.	_	-	100%
Borgato Caminhões S.A.	_	-	100%
JSL Holding Financeira Ltda.	_	99,9%	

JSL Arrendamento Mercantil S.A.	_	-	99,9%
Movida Premium Ltda.	_	_	70,1%
Movida Locação de Veículos S.A.	_	-	70,1%



(iv) Participações da Devedora em Sociedades do Grupo

Conforme tabela acima, a Devedora possui participação direta nas seguintes sociedades: Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., Quick Logística Ltda., Quick Armazéns Gerais Ltda., MedLogística Prestação de Serviços de Logística S.A., Yolanda Logística, Armazém, Transportes e Serviços Gerais Ltda., Riograndense Navegação Ltda., JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda., JSL Finance S.A., JSL Europe S.A., Movida Participações S.A., JSL Corretora e Administradora de Seguros Ltda., Avante Veículos Ltda., Ponto Veículos Ltda., Original Veículos Ltda., CS Brasil Frotas Ltda., CS Brasil Transportes de Passageiros de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., Mogi Passes Com. De Bilhetes Eletrônicos Ltda., Original Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda.) e participação indireta em 8 sociedades do grupo (Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda., Borgato Serviços Agrícolas S.A., Borgato Máquinas S.A., Borgato Caminhões S.A., JSL Holding Financeira Ltda., JSL Arrendamento Mercantil S.A., Movida Premium Ltda., Movida Locação de Veículos S.A.

Administração da Devedora

Conselho de Administração

O conselho de administração da Devedora é composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do conselho de administração são conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

O conselho de administração da Devedora, na presente data, é composto por:

- (i) Adalberto Calil (Presidente do conselho de administração);
- (ii) Álvaro Pereira Novis (Membro Independente do conselho de administração);
- (iii) Augusto Marques da Cruz Filho (Membro Independente do conselho de administração);
- (iv) Fernando Antônio Simões (Membro do conselho de administração); e
- (v) Fernando Antônio Simões Filho (Membro do conselho de administração).

Diretoria

A diretoria da Devedora é composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo conselho de administração, sendo autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor. O mandato dos membros da Diretoria é unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

A Diretoria, na presente data, é composta por:

- (i) Fernando Antônio Simões (Diretor Presidente);
- (ii) Denys Marc Ferrez (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores);
- (iii) Adriano Thiele (Diretor);
- (iv) Fábio Albuquerque Marques Velloso (Diretor);
- (v) Eduardo Pereira (Diretor);
- (vi) Flávio José Sales (Diretor);
- (vii) Samir Moises Gilio Ferreira (Diretor);
- (viii) José Ronaldo Barcelos (Diretor); e
- (ix) Lucas Cive Barbosa (Diretor).

Compete à Diretoria:

(i) cumprir e fazer cumprir o nosso Estatuto Social e as deliberações do conselho de administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) submeter ao conselho de administração orçamento anual;
- (iv) apresentar trimestralmente ao conselho de administração o balancete econômicofinanceiro e patrimonial detalhado da Devedora e suas controladas;
- (v) autorizar a Devedora a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, ressalvados os contratos de leasing e de financiamento que tenham por objeto bens operacionais, para os quais não será necessária a autorização, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros. Compete ainda a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo nosso Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao conselho de administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do nosso Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo conselho de administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no nosso Estatuto Social.

Compete ao Diretor-Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Devedora, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo conselho de administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo conselho de administração, bem como:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) superintender as atividades de administração da Devedora, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (iii) propor sem exclusividade de iniciativa ao conselho de administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;

- (iv) representar a Devedora ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no nosso Estatuto Social;
- (v) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Devedora;
- (vi) anualmente, elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Devedora; e
- (vii) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Compete ao Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo conselho de administração:

- (i) delegar competências aos empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- (ii) determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da sociedade;
- (iii) supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social; e
- (iv) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo conselho de administração:

- (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Devedora;
- (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo conselho de administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 2º deste Artigo; propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Devedora;
- (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Devedora; e
- (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo conselho de administração:

- (i) representar a Devedora perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Devedora tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

As designações dos Diretores são as listadas acima, já os demais diretores não terão designação específica e também serão eleitos pelo conselho de administração. Assim, não há o cargo específico de Diretor Executivo, de acordo com o Estatuto Social.

Conselho Fiscal

De acordo com o Estatuto Social da Devedora, o Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, financiamento por arrendamentos financeiros e arrendamento por direito de uso e patrimônio líquido, e indica (i) a posição em 31 de março de 2019, e (ii) ajustada para refletir os recursos de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão dos CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, ou seja, o total de, inicialmente, R\$ 817.098.219,50 (oitocentos e dezessete milhões, noventa e oito mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 139 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019, incorporadas por referência a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS.

	Em 31 de março de 2019		
(Em milhares de Reais)	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾	
(+) Empréstimos e financiamentos	8.320.390	9.137.488	
(+) Debêntures	3.400.140	3.400.140	
(+) Arrendamentos mercantis financeiros a pagar	233.900	233.900	
Total	11.954.430	12.771.528	
Patrimônio Líquido	1.326.475	1.326.475	
Capitalização Total (1)	13.280.905	14.098.003	

- (1) A capitalização total é a soma (a) dos empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamentos mercantis financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes, com (b) o Patrimônio Líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.
- Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 817.098 (oitocentos e dezessete milhões, noventa e oito mil), que a Devedora estima receber em razão dos CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão dos CDCA (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 139 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora

estima receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2019; (ii) na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos de R\$ 817.098.219,50 (oitocentos e dezessete milhões, noventa e oito mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) que a Devedora estima receber em razão dos CDCA emitidos no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta": JSL controladoria – por aceitar as alterações.

	Em 31 de março de 2019	
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Ativo circulante (R\$ mil)	7.227.525	8.044.623
Passivo circulante (R\$ mil)	4.384.110	4.384.110
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) (1)	2.843.415	3.660.513
Ativo circulante (R\$ mil)	7.227.525	8.044.623
Passivo circulante (R\$ mil)	4.384.110	4.384.110
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,65	1,83
Ativo circulante (R\$ mil)	7.227.525	8.044.623
(-) Estoques (R\$ mil)	253.472	253.472
Ativo circulante menos estoques (R\$ mil)	6.974.053	7.791.151
Passivo circulante (R\$ mil)	4.384.110	4.384.110
Liquidez Seca (3)	1,59	1,78
Caixa e equivalentes de caixa (R\$ mil)	367.814	1.184.912
Títulos e valores mobiliários (Ativo Circulante) (R\$ mil)	4.004.643	4.004.643
Total (R\$ mil)	4.372.457	5.189.555
Passivo circulante (R\$ mil)	4.384.110	4.384.110
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	1,00	1,18

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

⁽³⁾ **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁵⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 817.098 (oitocentos e dezessete milhões, noventa e oito mil), que a Devedora estima receber em razão dos CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

	Em 31 de março de 2019		
ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽²⁾	
Receita líquida de venda, locação, prestação de			
serviços e venda de ativos utilizados na prestação de	2.211.784	2.211.784	
serviços (R\$ mil)			
Ativo total (R\$ mil)	16.822.335	17.639.433	
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,13	0,13	

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos utilizados na prestação de serviços pelo ativo total.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 817.098 (oitocentos e dezessete milhões, noventa e oito mil), que a Devedora estima receber em razão dos CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

	Em 31 de março de 2019		
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽²⁾	
Passivocirculante(R\$mil)	4.384.110	4.384.110	
PassivoNãoCirculante(R\$mil)	11.111.750	11.928.848	
Ativototal(R\$mil)	16.822.335	17.639.433	
EndividamentoGeral(em%) ⁽¹⁾	0,92	0,92	

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 817.098 (oitocentos e dezessete milhões, noventa e oito mil), que a Devedora estima receber em razão dos CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

Razão dos CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

	Em 31 de mar	Em 31 de março de 2019 (2)	
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado	
Lucro líquido do período (R\$ mil)	60.760	60.760	
Ativo total (R\$ mil)	16.822.335	17.639.433	
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,00	0,00	

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) ativo total.

⁽⁵⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 817.098 (oitocentos e dezessete milhões, noventa e oito mil), que a Devedora estima receber em razão dos CDCA por esta emitidos no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como participante especial em outras emissões da Emissora, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém relacionamento comercial com a XP Investimentos e seu grupo econômico.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre a XP Investimentos e a Devedora.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

A XP Investimentos e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Custodiante.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a Emissora e a Devedora

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a Devedora não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Escriturador. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Conflito de Interesses na Oferta

Diante do exposto acima, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS REUNIÕES DE DIRETORIA DA EMISSORA

ANEXO II - ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO IV - CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA I e II"

ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO VII - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO VIII - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO IX - RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA

DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 NIRE nº 35300367308 CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

- 1. Data, Hora e Local: Realizada em 3 de julho de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença: Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia ("<u>Diretores</u>").
- **3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do estatuto social da Companhia.
- **4. Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária.
- 5. Ordem do dia: Deliberar sobre (i) a retificação de deliberações da Reunião de Diretoria da Companhia realizada em 9 de maio de 2019 ("Reunião de Diretoria"), cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob o nº 298.782/19-4, referentes à 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Emissão") com relação (a) ao número de séries da Emissão; (b) ao procedimento de alocação dos CRA em cada série perante os investidores, mediante Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); (c) ao lastro de cada série de CRA; e (d) à remuneração de cada série de CRA; e (ii) a ratificação e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação, conforme atribuição prevista no artigo 17 do estatuto social da Companhia, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 do estatuto social da Companhia, delegada à Diretoria no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019.
- **6. Deliberações:** Conforme delegação de poderes à Diretoria para aprovação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de seus termos e condições, conforme artigo 15, inciso "I", e do artigo 17 do estatuto social da Companhia, foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade:
 - (i) a retificação de termos e condições da Emissão e dos CRA previstos na ata da Reunião da Diretoria, para refletir as seguintes características:
 - a) a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (1) os CRA da 1ª (primeira) série de CRA da 12ª (décima segunda) emissão da Companhia ("CRA DI"); e (2) os CRA da 2ª (segunda) série de CRA da 12ª (décima segunda) emissão da Companhia ("CRA IPCA");





- b) os CRA serão alocados entre as séries no sistema de vasos comunicantes, de modo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida com base na demanda de investidores apurada (1) no âmbito de procedimento de coleta de intenções de investimento de investidores, a ser conduzido no âmbito da distribuição pública dos CRA ("Oferta"), conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"); e (2) durante o prazo máximo de colocação dos CRA no âmbito da Oferta, conforme estabelecido no Termo de Securitização ("Sistema de Vasos Comunicantes");
- c) serão emitidos inicialmente 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão ("Valor Nominal Unitário"), com prazo de vencimento estimado de até 7 (sete) anos, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes;
- d) os CRA serão lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio, a serem emitidos pela JSL S.A. em favor da Companhia, para vinculação aos CRA DI ("CDCA I") e aos CRA IPCA ("CDCA II", e, quando referidos em conjunto, "CDCA");
- e) o Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira data de integralização de CRA ("Primeira Data de Integralização"), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme previsto no Termo de Securitização; e
- a partir do dia anterior à Primeira Data de Integralização (1) os CRA DI farão f) jus a juros remuneratórios, calculados sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, até a respectiva data de pagamento da remuneração dos CRA DI, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acrescido da sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA DI"); e (2) os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, até a respectiva data de pagamento da remuneração dos CRA IPCA, equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB 24), pela **ANBIMA** em sua página (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma





exponencial e cumulativa ao ano, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA IPCA").

- (ii) A ratificação e consolidação das características da Emissão, nos termos da presente deliberação e da Reunião da Diretoria, conforme ratificada, nos seguintes termos:
 - a) a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam, os CRA DI e os CRA IPCA;
 - b) os CRA serão alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida com base na demanda de investidores apurada (1) no Procedimento de Bookbuilding; e (2) durante o prazo máximo de colocação dos CRA no âmbito da Oferta;
 - c) serão emitidos inicialmente 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, com prazo de vencimento estimado de até 7 (sete) anos, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes;
 - a oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, observado o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA;
 - a quantidade de CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
 - os CRA serão lastreados no CDCA I e no CDCA II, a serem emitidos pela JSL
 S.A. em favor da Companhia, para vinculação, respectivamente, aos CRA DI e aos CRA IPCA;
 - g) os CRA serão objeto de oferta pública, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo (a) 50.000 (cinquenta mil) CRA distribuídos em regime de garantia firme; e (b) o restante dos CRA, no montante equivalente a 800.000 (oitocentos mil) CRA, distribuídos em regime de melhores esforços de colocação;
 - eventual colocação de CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será distribuída sob o regime de melhores esforços;
 - i) conforme estabelecido no Termo de Securitização, os CRA DI não estarão sujeitos a atualização monetária e farão jus à Remuneração dos CRA DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, a partir da Primeira Data de Integralização, e os CRA IPCA estarão sujeitos a atualização monetária pelo IPCA, e farão jus à Remuneração dos CRA IPCA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, a partir da Primeira Data de Integralização;



- j) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:
- contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão;
- I) os CDCA terão como garantia a constituição de Penhor em favor da Companhia, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, por meio de cada CDCA; e
- m) todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", a ser formalizado pela Companhia e o agente fiduciário da emissão dos CRA ("Termo de Securitização"), e nos demais documentos da Oferta.
- 7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 3 de julho de 2019.

Milton Scatolini Menten Presidente da Mesa Claudia Orenga Frizatti

Secretária

Diretores Presentes

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli Diretor de Relação com Investidores

JUCESA

2 2 JUL 2019

CERTIFICO O MEDITINO
GISEDI SINIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

396.650/19-3

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREC COMPANHIA ABER

COMPANHIA ABER

CNPJ/MF nº 10.753 164/

NERE nº 35300367:

CVM nº 21741



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2019

- **1. Data, Hora e Local:** Realizada em 09 de maio de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença: Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia ("Diretores").
- **3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- **4. Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária.
- **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 12ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, delegada à Diretoria no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019.
- **6. Deliberações:** Conforme delegação de poderes à Diretoria para aprovação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de seus termos e condições, nos termos do artigo 15, inciso "I", e do artigo 17 do estatuto social da Companhia, foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
- (i) a Emissão será realizada em Série Única; (ii) serão emitidos inicialmente 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, com valor nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, com prazo de vencimento estimado de até 7 (sete) anos; (iii) a oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, observado o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA; (iv) a quantidade de CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; (v) os CRA serão lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela empresa JSL S.A., em favor da Companhia ("CDCA"); (iv) os CRA serão objeto de oferta pública, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; sendo; (a) 50.000 (cinquenta mil) CRA distribuídos em regime de garantia firme; e (b) o restante dos CRA, no montante equivalente a 800.000 (oitocentos mil) CRA, distribuídos em regime de melhores esforços de colocação; (v) eventual colocação de CRA

oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional, será distribuída sob o regime de melhores esforços; (v) a partir do dia anterior à primeira data de integralização dos CRA: (a) os CRA farão jus a juros remuneratórios, calculados sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, até a respectiva data de pagamento da remuneração dos CRA, correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescido da sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano; (vi) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (vii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão; (viii) o CDCA terá como garantia a constituição de Penhor em favor da Companhia, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, por meio do CDCA; e (ix) todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 12ª Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", a ser formalizado pela Companhia e o agente fiduciário da 12ª Emissão de CRA da Companhia.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JSL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO CNPJ n.º 52.548.435/0001-79

NIRE: 35.300.362.683

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

- LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 03 dias do mês de julho de 2019, às 19 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA: Adalberto Calil Presidente; Maria Lúcia de Araujo Secretária.
- ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre a (i) emissão de até 2 (dois) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (em conjunto, os "CDCA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª emissão, em 2 (duas) séries, da Securitizadora ("CRA"), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018 ("Oferta"). A emissão dos CDCA será em montante equivalente ao volume captado na emissão do CRA, sendo que a Oferta dos CRA será de, inicialmente, R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), podendo tal volume ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional ("Volume Total da Emissão"), independente de aprovação específica nesse sentido; (ii) constituição do Penhor (conforme abaixo definido) sobre os direitos creditórios vinculados aos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 e do artigo 21º, inciso XXI do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização à Diretoria da Companhia, para tomar todas as providências necessárias à emissão dos CDCA e dos CRA, à constituição do Penhor e à formalização da Operação de Securitização (conforme abaixo definida), bem como a ratificação dos atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia nesse sentido.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

Aprovar a Emissão: aprovar a emissão de até 2 (dois) CDCA em favor da Securitizadora em montante equivalente ao Volume Total da Emissão, a ser definido no âmbito da Oferta, servindo de lastro para a emissão dos CRA, bem como a constituição do penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia que sejam vinculados aos CDCA, a qualquer momento até a data de vencimento dos CDCA, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA ("Penhor"), em garantia de toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Companhia, derivada dos CDCA, do Penhor e/ou da legislação aplicável, nas hipóteses a serem previstas nos respectivos CDCA. Os CDCA terão as seguintes características:

a. CDCA I: (i) prazo estimado: até 6 (seis) anos; (ii) amortização: a amortização de principal ocorrerá em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 2023, a segunda em 2024 e a última em 2025, quando do vencimento do CDCA I, observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no CDCA I; (iii) atualização monetária: o Valor Nominal do CDCA I não será objeto de atualização monetária; (iv) remuneração: pagamento de juros remuneratórios semestrais, incidentes a partir da primeira data de integralização dos CRA, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada parcela de juros do CDCA I, apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo -Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de um spread de 0,70% (setenta centésimos por cento); (v) vencimento antecipado: o CDCA I ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado (automáticos e não automáticos) usuais em operações de mercado de capitais; (vi) penhor legal: Em virtude da previsão constante do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA I conferirá Penhor sobe os direitos creditórios a ele vinculados a qualquer tempo, independente de aprovação específica nesse sentido, nos termos do CDCA I; e (vii) demais condições: usuais a esse tipo de operação, conforme a serem previstas no CDCA I, no termo de securitização a ser celebrado no âmbito da emissão dos CRA e nos demais documentos relacionados à Oferta; e

Anny

- b. CDCA II: (i) prazo estimado: até 6 (seis) anos; (ii) amortização: a amortização de principal ocorrerá em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 2023, a segunda em 2024 e a última em 2025, quando do vencimento do CDCA II, observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no CDCA II; (iii) atualização monetária: o Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no CDCA II; (iv) remuneração: a partir da primeira data de integralização, pagamentos de juros remuneratórios semestrais, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado do CDCA II, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 pela ANBIMA em página sua (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do procedimento de bookbuilding realizado no âmbito da Oferta (excluindo-se a data de realização do procedimento de bookbuilding no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos; (v) vencimento antecipado: o CDCA II ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado (automáticos e não automáticos) usuais em operações de mercado de capitais; (vi) penhor legal: Em virtude da previsão constante do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA II conferirá penhor legal sobe os direitos creditórios a ele vinculados a qualquer tempo, independente de aprovação específica nesse sentido, nos termos do CDCA II; e (vii) demais condições: usuais a esse tipo de operação, conforme a serem previstas no CDCA II, no termo de securitização a ser celebrado no âmbito da emissão dos CRA e nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (II) <u>Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia</u>: autorizar os diretores da Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à estruturação e implementação da operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os CDCA serão vinculados como lastro, conforme especificada nos respectivos documentos do CRA e da Oferta ("Operação de Securitização"), à emissão dos CDCA, à constituição do Penhor e à distribuição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, a assinatura de todos os documentos necessários, registro da operação nos órgãos necessários (CVM, ANBIMA, B3 e etc.), o pagamento das despesas relacionadas às emissões dos CDCA e dos CRA, e a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Operação de Securitização ora aprovada, bem como, negociar e determinar os termos e condições dos CDCA, dos CRA e dos documentos relacionados e respectivos aditivos, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a escolha dos direitos creditórios do agronegócio que servirão de lastro aos CDCA, a contratação dos prestadores de serviços relacionados à Operação de Securitização, a definição da forma de



pagamento, da taxa de juros, dos juros remuneratórios, do volume da Oferta e do valor dos CDCA e dos créditos a ele vinculados. Ficam aqui ratificados todos atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para implementação das deliberações aqui aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. São Paulo, 03 de julho de 2019. Mesa: Presidente da Mesa: Adalberto Calil; Secretária da Mesa: Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Maria Lúcia de Araújo Secretária da Mesa

2 6 JUL 2019

SECRETARIA DE PESERVOLVIMENTO CONOMICO - JUCESP

CENTIFICO O MOSTRIO
SECRETARIA GERAL

401.006/19-0

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43 NIRE n.º 35300367308 Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2019

- 1. Local e hora: Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3° andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
- 2. Presença e Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4° da Lei n. ° 6.404, de 15.12.76.
- 3. Mesa: Presidente: Milton Scatolini Menten/ Secretária: Claudia Orenga Frizatti
- 3. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) alterar o inciso "l", do Art. 15 para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e concomitantemente incluir novo Artigo ao "Capítulo VI Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, de forma a estabelecer a competência para fixação dos termos e condições das emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") à Diretoria caso delegada pelo Conselho de Administração; (ii) alterar a redação do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionados exclusivamente ao patrimônio das emissões de CRA da Companhia; (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração.

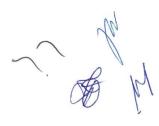




- **4. Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (A) Alteração do inciso "I", do Art. 15, e a inclusão do novo Artigo ao "Capítulo VI Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;





l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

"CAPÍTULO VI – DIRETORIA

(...)

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração."

(B) Alteração do Art. 20 (atual Art. 21) do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionado ao patrimônio separados dos CRA emitidos pela Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20. (atual Artigo 21.) A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores;
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou





c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia.

Parágrafo Primeiro — As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo — Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados."

- (C) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.
- (D) Reeleição dos membros Conselho de Administração da Companhia.

Ficam reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores:

- a. JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.968.038-91, residente e domiciliado à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 55, apto 21, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010;
- b. MILTON SCATOLINI MENTE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado à Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, nº 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-25; e
- c. MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.133.397 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº







186.489.621-20, o qual é reeleito ao cargo de presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros ora reeleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declaram, sob as penas da leis, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Conselheiros reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do mandato imediatamente anterior ou até sua substituição.

(E) Autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

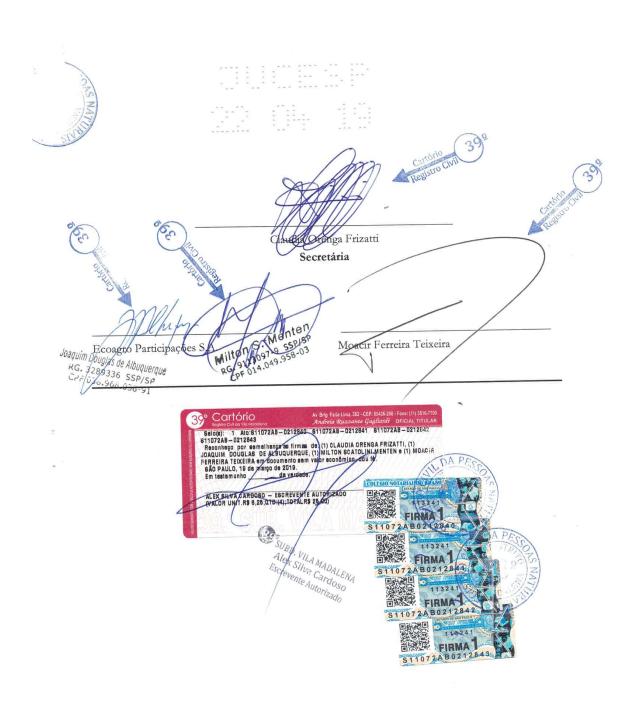
Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura de seu Diretor Srs. Joaquim Douglas de Albuquerque o procurador Milton Scatolini Menten e o sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 2019.

Milton Scatolini Menten

Presidente









ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.





Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

~ . & M



Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial
 e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.





Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do termino do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de





maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;



- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.





Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do termino do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou



- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo — Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

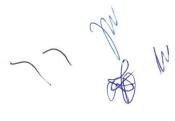
Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:





- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

~ M

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

oga ila eggi ila eggi Mala eggi ila eggi ila

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ly

M. M



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA I

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2. Valor Nominal: R\$657.315.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e trezentos e quinze mil reais)

3. Data de Emissão: 9 de agosto de 2019

4. Data de Vencimento: 17 de novembro de 2025

5.Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:

Nome: JSL S.A.

CNPJ: 52.548.435/0001-79

Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park,

Itaim Bibi, CEP 04530-001 Município: São Paulo Estado: São Paulo

6.2. <u>Dados da Credora</u>:

Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-

001

Município: São Paulo Estado: São Paulo

ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA I.

7. Remuneração: Corresponde aos juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, a partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros deste CDCA I, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA I, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.

DA #10787327 v25

- **7.1.** Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA I, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:
- (i) O Valor Nominal, ou seu saldo, previsto no item 2, acima, será pago em 3 (três) parcelas, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I.
- (ii) A Remuneração, incidente a partir do primeiro Dia Útil anterior à a Primeira Data de Integralização e calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga de forma semestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I.
- **7.2.** <u>Data para Liberação dos Recursos</u>: Os recursos captados por meio deste CDCA I serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 7.3 abaixo e nos termos da Cláusula 4.1.5 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JSL S.A.	
Banco:	Banco Bradesco S.A.	
Agência:	0231-3	
Conta Corrente:	20.201-0	

- 8. <u>Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA I</u>: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes do pagamento pela BRF S.A., BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0413-11, pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. CENIBRA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.278.796/0001-99 e pela Suzano S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, conforme o caso, na qualidade de contratantes nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme detalhado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA I, em montante correspondente aos Direitos Creditórios do CDCA I.
- 9. Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA I e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A
Agência:	3396
Conta Corrente:	4359-1

DA #10787327 v25

- 11. Garantia: Penhor, prestado pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA I), em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do presente CDCA I, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA I, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.
- 12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).
- **13.** Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA I.

<u>Anexo I</u> — Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA I (Direitos Creditórios do CDCA I)

Anexo II — Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração

Anexo III – Modelo de Relatório Semestral de Acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA I

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA I, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1. Para os fins deste CDCA I: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA I ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores
	Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio
	de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das
	Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304,

DA #10787327 v25

Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n° 17.343.682/0001-38.

"Autoridade"

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Anexos"

significa os anexos ao presente CDCA I, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA I, para todos os fins e efeitos de direito.

"<u>B3</u>"

significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEGMENTO CETIP UTVM), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"<u>BRF</u>"

BRF S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida OL 3, 200, Galpão 02, Módulos 01 a 17, Loteamento Inter Business Park, Parque Duque, CEP nº 25.085-375, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0413-11.

"<u>CDCA</u>"

significa este CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto.

"<u>CDCA I</u>"

significa este "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2019", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA I.

"CDCA II"

significa o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n^2 002/2019", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA II.

DA #10787327 v25

"Cenibra"

Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia BR-381, km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, no município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 42.278.796/0001-99.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"
"Condições Precedentes"

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

"Conta Centralizadora"

significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA I.

"Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.

"Contrato de Distribuição"

significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 3 de julho de 2019, entre o Coordenador Líder, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.

"Contratos de Prestação de Serviços"

significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Devedora, para os Produtores Rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: (i) o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521; (ii) o Contrato de Prestação de Serviços CNB – 4600003329;

DA #10787327 v25

(iii) o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 – Fibria; (iv) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 - Fibria; (v) o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 - Fibria; (vi) o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 -Fibria; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 - Fibria-MS; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 - Fibria-MS; (ix) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 - Fibria-MS; (x) o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 - Fibria-MS; e (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 - Fibria-MS; bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para os CDCA, sujeito ao Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.

"Contrato de Prestação de Serviços BRF" significa o "Contrato de Serviços Logísticos e Outras Avenças", celebrado entre a Emitente e a BRF S.A., em 17 de abril de 2017, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar serviços de operação logística de armazenagem seca e/ou frigorifica de produtos acabados, incluindo-se, mas não se restringindo a entrepostagem e a movimentação, bem como eventuais recuperações de frio e demais serviços atinentes à armazenagem dos produtos de propriedade da BRF, incluindo, mas não limitando-se, bovinos, frangos, ovos, produtos de carne, fabricação de carnes e subprodutos do abate, com prazo de vigência indeterminado.

"Contrato de Prestação de Serviços CNB – 4600003329" significa o "Contrato de Prestação de Serviços CNB – 4600003329", celebrado entre a Emitente e a Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, em 30 de setembro de 2014, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto desde a regional de Guanhães até Fábrica da CENIBRA, situada na rodovia BR-381, KM 172, município de Belo Oriente/MG, nos termos definidos em referido contrato, conforme alterado, com vencimento em 31 de dezembro de 2024.

DA #10787327 v25

"Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 – Fibria" significa o "Contrato de Prestação de Serviços 22264 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria Celulose, em 06 de fevereiro de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de madeira em até 5 (cinco) frentes de serviço de operação simultânea, nas regionais AR, SM e BA/MG da unidade Aracruz-ES, nos termos definidos em referido contrato, com o vencimento em 31 de dezembro de 2021.

"Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 – Fibria" significa o "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões n° 12985 15", celebrado entre a Emitente e a Fibria Celulose, em 16 de janeiro de 2015, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para condução de caminhões de propriedade da Fibria Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 16 de janeiro de 2021.

"Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 – Fibria". significa o "Contrato de Prestação de Serviços n° 22303 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria Celulose, em 21 de dezembro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e transporte de madeira na região de Sete Lagoas, Curvelo, Pompeu, Pirapora e Corinto/MG, compreendendo atividades de carregamento no campo, transporte de madeira do campo até o pátio ferroviário, descarga dos caminhões no pátio ferroviário e carregamento dos vagões, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 1º de janeiro de 2023.

"Contrato de Transporte
Terrestre de Madeira 6873-14
– Fibria"

significa o "Contrato de Transporte Terrestre de Madeira n° 6873-14", celebrado entre a Emitente e a Fibria Celulose, em 28 de fevereiro de 2014, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras longas de madeira, dos berços de atracação das barcaças do Porto de Portocel até o pátio de madeira da Fábrica, e de movimentação de

DA #10787327 v25

toras de madeira dentro do pátio de madeira da Fábrica, por meio de caminhões, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021.

"Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção nº 26256 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 20 de outubro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de cavalos mecânicos e implementos rodoviários de propriedade da Fibria-MS Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 — Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº 26258", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 22 de janeiro de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial no município de Três Lagoas/MS e do terminal intermodal de Aparecida do Taboado/MS, ambos de propriedade da Fibria-MS Celulose, além da prestação dos serviços de manutenção exclusivamente para o terminal de Aparecida do Taboado, de movimentação de celulose na unidade industrial e no terminal intermodal, de manutenção do terminal intermodal e de todos os equipamentos, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões nº 26260 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 20 de outubro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para a condução de caminhões de propriedade da Fibria-MS Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

DA #10787327 v25

"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos n° 24960 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 30 de março de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e transporte de madeira em toras de eucalipto desde as Fazendas indicadas pela Fibria-MS Celulose até a sua unidade fabril, nos termos definidos em referido contrato, com o vencimento em 1º de julho de 2023.

"Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº CLM451/13", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 04 de abril de 2013, conforme aditado em 5 de dezembro de 2013, 15 de julho de 2014, 9 de junho de 2016 e 30 de julho de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial da Fibria-MS Celulose no município de Três Lagoas/MS, além da prestação dos serviços de movimentação de celulose, retirada das linhas de enfardamento, armazenagem, carregamento e de mão de obra, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de dezembro de 2019.

"Controlada"

significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) pela Emitente.

"Controladora"

significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de "Controle" abaixo) da Emitente.

"Controle"

significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

DA #10787327 v25

"Coordenador Líder"

significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

"CRA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA.

"CRA DI"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo presente CDCA I.

"<u>Credora</u>" ou
"<u>Securitizadora</u>", conforme o
caso

significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária dos CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA I, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA I.

"Critérios de Elegibilidade"

significa os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive o transporte, logística e armazenamento, nos termos do

DA #10787327 v25

parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; (iv) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá apresentar histórico de faturamento junto à Emitente de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos; (v) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e (vi) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros.

"Custodiante"

significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA, bem como registro dos CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros dos CDCA, perante a B3.

"<u>CVM</u>"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão deste CDCA I, qual seja 9 de agosto de 2019.

"Data de Integralização"

significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

"<u>Data de Pagamento do Valor</u> <u>Nominal</u>" significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I.

DA #10787327 v25

"<u>Data de Pagamento de</u> Remuneração" significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I.

"Data de Vencimento"

significa a data de vencimento final deste CDCA I, qual seja 17 de novembro de 2025, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA I.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"

significa (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamentos realizados por meio da B3, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

"Direitos Creditórios"

significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados aos CDCA, sujeitos ao Penhor, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos dos CDCA e do Penhor, conforme descritos nos CDCA.

"<u>Direitos Creditórios do CDCA</u> I" significa os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA I, os quais representam 64,44% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) dos Direitos Creditórios, considerando valores dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I e o valor deste CDCA I apurado na Data de Emissão.

"<u>Direitos Creditórios do CDCA</u>
II"

significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA II, os quais representam 35,56% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) dos Direitos Creditórios, considerando valores dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I e o valor do CDCA II apurado na data de emissão do CDCA II.

"Efeito Adverso Relevante"

significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos documentos da Oferta; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.

DA #10787327 v25

"Emitente"

significa a JSL S.A., qualificada no preâmbulo.

"Encargos Moratórios"

sem prejuízo da Remuneração incidente no período, significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos no âmbito deste CDCA I, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

"Evento de Reforço e Complementação" significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado aos CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento dos CDCA.

"Fibria Celulose"

Fibria Celulose S.A., sociedade empresária limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 302, torre B, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.643.228/0001-21, sucedida por incorporação pela Suzano.

"Fibria-MS Celulose"

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 302, torre B, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.785.418/0001-07, sucedida por incorporação pela Suzano.

"IGP-M"

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índices Financeiros"

significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 9.2, item (x).

"Instrução CVM 358"

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400"

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

DA #10787327 v25

"Instrução CVM 600"

Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências"

Lei n^{o} 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"<u>Lei das Sociedades por</u> Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 7.492"

Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.

"<u>Lei 9.613</u>" ou "<u>Lei de</u> <u>Lavagem de Dinheiro</u>"

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

"Lei 11.076"

Lei n^{o} 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 12.846"

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Leis de Anticorrupção"

significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) a Lei 9.613; (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (v) o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vi) o UK Bribery Act of 2010.

"Montante Mínimo

significa o montante de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta.

"Norma"

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações Garantidas"

significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização

DA #10787327 v25

monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada dos CDCA, do Penhor, da garantia de penhor constituída no CDCA II, e/ou da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Emitente no âmbito dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das despesas; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e encargos ordinários, devidos no âmbito de qualquer dos CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor ou da garantia de penhor constituída no CDCA II; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Securitizadora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, do Penhor e da garantia de penhor constituída no CDCA II, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Emitente à Securitizadora relacionado a qualquer dos CDCA, ao Penhor à garantia de penhor constituída no CDCA II; (vii) honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e (viii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente, relacionado aos CDCA, ao Penhor ou à garantia de penhor constituída no CDCA II.

"Oferta'

"Onerar"

"<u>Ônus</u>" e o verbo correlato

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo

DA #10787327 v25

efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Penhor"

significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA I decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA I), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA I, em garantia das Obrigações Garantidas.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que se inicia (i) no primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"<u>Pessoa</u>"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

"Prazo Máximo de Colocação"

significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.

"<u>Primeira Data de</u> <u>Integralização</u>" significa a primeira data em que houver integralização de CRA.

"<u>Recomposição dos Direitos</u> Creditórios" significa a substituição e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a

DA #10787327 v25

apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA, bem como objeto do Penhor e da garantia de penhor constituída no CDCA II, nas respectivas proporções, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7ª deste CDCA I.

"Redução dos Direitos Creditórios"

tem seu significado previsto na Cláusula 7ª deste CDCA I.

"Remuneração"

significam os juros remuneratórios deste CDCA I, incidentes sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, a partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das parcelas de juros deste CDCA I, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.

"Suzano"

Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.), sociedade por ações com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Bairro Pituba, CEP 41810, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55.

"Taxa DI'

significam as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva"

significa o novo parâmetro de Remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 abaixo, o qual deverá ser decidido pela Emitente e pela Credora, em comum acordo, e

DA #10787327 v25

aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA DI que será convocada para este fim, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em assembleia geral de titulares de CRA DI, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, sendo certo que a Credora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.

"Termo de Securitização"

significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 26 de julho de 2019 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.

"Valor de Desembolso"

significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3 abaixo, equivalente ao Valor Nominal, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da remuneração dos CRA DI e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA DI previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Credora por meio da integralização dos CRA DI em mercado primário.

"Valor de Resgate"

significa o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA I.

"<u>Valor dos Direitos</u> <u>Creditórios</u>" significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 7.5.1, considerando os Direitos Creditórios ainda não

DA #10787327 v25

faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

"Valor Nominal"

significa o valor nominal deste CDCA I que corresponderá a R\$657.315.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão.

B. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA I

- **2.** O presente CDCA I terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios do CDCA I oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.
- **2.1.** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCA, nos termos da Lei 11.076; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios corresponde a valor suficiente para representar, a todo o momento, o valor nominal dos CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos dos CDCA.
- **2.2.** Os Direitos Creditórios (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA I, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pelo Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com inciso IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Instrução CVM 600; e (iii) serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 15 da Instrução CVM 600.
- 2.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Contratos de Prestação de Serviços dos quais decorrem os Direitos Creditórios do CDCA I vinculados a este CDCA I são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios do CDCA I, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contratos de Prestação de Serviços, constituindo, cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA I, na forma da Cláusula 9ª abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima

prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

- **2.4.** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.
- **2.5.** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA I em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA DI, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será o presente CDCA I, acompanhado do Penhor.

C. OBJETO

- **3.** O presente CDCA I, lastreado nos Direitos Creditórios do CDCA I oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.
- **3.1.** Os direitos creditórios oriundos deste CDCA I enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Emitente inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários, por meio do carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transporte de tais produtos por ela prestado junto a produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA I já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.
- **3.1.1.** Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, considerando os serviços de carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transporte de presente prestados pela Emitente no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

3.1.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro do presente CDCA I, enquanto o CDCA I e o Penhor estiverem vigentes.

D. FORMA DE DESEMBOLSO

- **4.** Observadas as Condições Precedentes indicadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.3 abaixo e o pagamento em parcelas previsto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA I em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.
- **4.1.** O pagamento do Valor de Desembolso será realizado em parcelas pagas à Emitente em cada uma das Datas de Integralização, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização em que ocorrer o pagamento, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.
- **4.1.1.** A integralização dos CRA DI nos termos da Cláusula 4.1 acima e, consequentemente, o pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerão apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, em especial em sua Cláusula 3.1:
 - (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e dos CDCA, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) o Termo de Securitização; (b) os CDCA; (c) o Contrato de Distribuição; (d) o aviso ao mercado da Oferta; (e) o anúncio de início da Oferta; (f) a minuta do anúncio de encerramento da Oferta; (g) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; e (h) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;
 - (ii) arquivamento na respectiva Junta Comercial competente, e perfeita formalização e publicação, conforme o caso, dos atos societários da Emitente e da Securitizadora que aprovaram a emissão dos CDCA, a constituição do Penhor, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;

- (iii) entrega à Credora das vias originais dos CDCA, devidamente assinados e formalizados pela Emitente e pela Securitizadora;
- (iv) apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCA na B3;
- (v) entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, bem como do comprovante de registro destes na B3;
- (vi) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3;
- (vii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA e da implementação da Oferta;
- (viii) observado o previsto na Cláusula 4.3 e seguintes, contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA I e à constituição do Penhor, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;
- (ix) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA I e constituição do Penhor, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (x) integralização dos CRA DI a cada Data de Integralização, de forma proporcional à fração do Valor de Desembolso a ser efetivamente pago, e respectivo recebimento da integralidade dos valores daí decorrentes pela Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (xi) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação do patrimônio separado dos CRA, previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização; e
- (xii) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, maior ou igual ao valor nominal dos CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.
- **4.1.2.** O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes aplicáveis à Primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, acarretará o

cancelamento e rescisão de pleno direito do presente CDCA I, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como do pagamento das despesas incorridas até então para a emissão deste CDCA I e dos CRA, conforme aplicáveis.

- **4.1.3.** O pagamento das demais parcelas do Valor de Desembolso no montante correspondente ao valor a ser integralizado dos CRA DI em cada uma das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, caso aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma de referidas Datas de Integralização, das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
- **4.1.4.** O não cumprimento, em qualquer das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, das Condições Precedentes referidas na Cláusula acima acarretará no encerramento da Oferta antes do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, e deverá observar o previsto na Cláusula 4.6 deste CDCA I.
- **4.1.5.** Observadas as previsões desta Cláusula 4ª, os pagamentos fracionados do Valor de Desembolso serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.
- **4.1.6.** Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização de CRA DI, caso ocorra mais de uma, desde que a integralização dos CRA DI, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- **4.1.7.** Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.
- **4.2.** Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.
- **4.3.** Correrão por conta da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará

o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo:

DESPESA	Valor
Taxa de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA	R\$649.871,36
Taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, dos CDCA e dos Direitos Creditórios	R\$194.307,40
Despesas com honorários dos assessores legais	R\$400.000,00
Remuneração devida às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA	R\$12.750.000,00
Taxa de Administração da Securitizadora	R\$ 1.700,00/mês
Remuneração do Agente Fiduciário	R\$ 12.240,00/ano
Remuneração do Custodiante	R\$ 900,00/mês
Remuneração do Custodiante (registro do lastro)	R\$6.000,00/parcela única
Remuneração do Escriturador	R\$ 500,00 por série/mês
Auditor Independente da Securitizadora	R\$ 5.000,00/ano

4.3.1. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas extraordinárias, conforme listadas no Termo de Securitização:

- despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) custos relacionados a qualquer realização de assembleia de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

DA #10787327 v25

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA;
- (v) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA;
- (vii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos direitos creditórios do agronegócio e suas respectivas garantias integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (ix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do patrimônio separado dos CRA;
- (xi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento do Valor Nominal, bem como da Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Emitente até as 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA e/ou data de pagamento do valor nominal dos CRA; e

- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.
- **4.3.2.** Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Emitente nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Securitizadora mediante a utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA, e será reembolsado pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com referida despesa, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas no Termo de Securitização e previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- **4.4.** A dívida representada pelo presente CDCA I: (i) somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora; e (ii) somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.
- **4.5.** Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até cada uma das Datas de Integralização, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério e de forma expressa, o desembolso da parcela do Valor de Desembolso não será realizado.
- **4.6.** Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA DI ser inferior a 657.315 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quinze) CRA DI, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando captação de CRA DI em valor inferior a R\$657.315.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e trezentos e quinze mil reais), conforme apurado na data de emissão dos CRA DI, o Valor Nominal e o Valor de Desembolso, consequentemente, serão reduzidos proporcionalmente, dado que o CDCA I foi emitido para constituição de lastro dos CRA DI, mediante formalização de aditamento ao presente CDCA I, sem a necessidade de aprovação da Credora e demais partes deste CDCA I, deliberação societária da Emitente ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observada a colocação de CRA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo.
- **4.6.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 4.6 acima, caso ao final do Prazo Máximo de Colocação, conforme previsto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, sejam subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo: (i) todos os CRA emitidos serão resgatados e a emissão dos CRA será cancelada, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização; (ii) em decorrência do item (i) acima, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório deste CDCA I, em valor equivalente à integralidade de seu Valor de Resgate devido

até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração até a respectiva data de pagamento; e (iii) em decorrência do item (ii) acima, a Credora autorizará a Emitente a realizar o cancelamento deste CDCA I e a liberação do Penhor.

- **4.6.2.** De forma a permitir o resgate dos CRA pela Securitizadora nos termos das Cláusulas 4.6 e 4.6.1 acima, a Emitente se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, o montante do Valor de Desembolso que houver recebido até referida data equivalente ao valor dos respectivos CRA DI a serem resgatados na forma do Termo de Securitização.
- Adicionalmente, o CDCA I poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA I, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, da B3 ou de outras Autoridades competentes; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente e da Credora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; (iv) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA I, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios; e/ou (v) na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, este CDCA I ser aditado para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial ou relacionadas ao exercício da Opção de Lote Adicional, conforme previsto pelo Termo de Securitização e pelo Contrato de Distribuição. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA I deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. REMUNERAÇÃO

5. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. O presente CDCA I fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

28

J = VNe x (FatorJuros - 1)

onde:

J - Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe - corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito)

FatorJuros - corresponde ao produtório das Taxas, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

sendo que,

Fator DI - Produtório das Taxas DI (TDI_k), a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \, DI = \prod_{k=1}^{ndi} \left(1 + TDI_k\right)$$

onde:

 \mathbf{n}_{di} - Número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " \mathbf{n}_{di} " um número inteiro;

k - Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até ndi

 TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left[\left(\frac{DI_{k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

DIk - Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

DA #10787327 v25

29

Fator Spread - corresponde ao *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Fator Spread =
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{232}}$$

onde:

Spread - corresponde a 0,7000 (setenta centésimos); e

n - Número de Dias Úteis entre o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou à data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão "(1 + TDIk)" é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, "(1 + TDIk)", sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- **5.1.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no website www.b3.com.br.
- **5.2.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será definida a Taxa Substitutiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva pela assembleia geral de titulares de CRA DI, será utilizada na apuração do

DA #10787327 v25

Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações Garantidas previstas neste CDCA I, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 5ª acima, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para o CDCA I.

- **5.3.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.2, acima, para definição da Taxa Substitutiva, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último.
- **5.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA DI, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrido a assembleia geral de titulares de CRA DI, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.2 acima.

F. PAGAMENTO

- **6.** A Emitente se obriga a realizar o pagamento (i) da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e (ii) do Valor Nominal, ou seu saldo, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA I, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.
- **6.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA I, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **6.2.** Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA I, deverão ocorrer até as 12:00 da respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal e/ou Data de Pagamento de Remuneração, bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

G. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PAGAMENTO ANTECIPADO

- 7. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente obriga-se a: (i) apresentar novos Contratos de Prestação de Serviços que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação, ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, ou não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo previsto na Cláusula 7.3 abaixo, realizar o pagamento antecipado parcial dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo prazo que se encerrar primeiro, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual à somatória do Valor Nominal ao valor nominal do CDCA II, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.
- **7.1.** Observado o previsto na Cláusula 7.3, abaixo, entende-se por "<u>Redução dos Direitos Creditórios</u>" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios decorrente, <u>cumulativamente</u>, de: **(a)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior à somatória do Valor Nominal ao valor nominal do CDCA II.
- **7.1.1.** Observado o previsto na Cláusula 7.3 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no <u>Anexo I</u>; (ii) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou (iii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços.
- **7.2.** Na ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente deverá realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 7.6 abaixo e conforme estabelecido no CDCA II, mediante a apresentação de novos Contratos de Prestação de Serviços que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, representativos de Direitos Creditórios de valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios no mínimo equivalente à somatória do Valor Nominal ao valor nominal do CDCA II, ou seu saldo, conforme o caso, na respectiva proporção de vinculação dos Direitos Creditórios a cada CDCA.
- **7.3.** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculado ao presente CDCA I, Direitos Creditórios do CDCA I oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA I. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA I vinculado ao presente CDCA I oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços

que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA I, a Emitente obriga-se a, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA I nos termos do item (iv) da Cláusula 1.9.2 abaixo, apresentar à Securitizadora, para fins de vinculação ao presente CDCA I, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento, observado procedimento estabelecido na Cláusula 7.6, abaixo, Direitos Creditórios do CDCA I oriundos de novo(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços, de qualquer valor, que: (i) cumpra com os Critérios de Elegibilidade; (ii) cujo vencimento final seja pelo menos igual ou superior ao vencimento do CDCA I; e (iii) não resulte na Redução dos Direitos Creditórios, nos termos acima estabelecidos.

- **7.4.** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula 7ª quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA I e do CDCA II durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.
- **7.5.** Caberá à Emitente informar à Credora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.
- **7.5.1.** Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA I, nos termos do Anexo III deste CDCA I, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA I ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA I; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.
- **7.5.2.** A Credora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA I vinculados ao presente CDCA I oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço com vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA I, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 7ª.

- **7.5.3.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 7ª 7.6. acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo estabelecido no item (i) da Cláusula 7º acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos de Prestação de Serviços, bem como outras informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA I, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA I a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA I, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.
- 7.7. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA, bem como objeto do Penhor e da garantia de penhor constituída no CDCA II, nas respectivas proporções, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: (i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos de Prestação de Serviços, bem como outras informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação; (ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos de Prestação de Serviços apresentados pela

Emitente; e (iii) o presente CDCA I seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA I a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA I, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

- **7.8.** Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA I, previsto na Cláusula 7ª acima, ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o que a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do Valor de Resgate.
- **7.9.** Em caso de pagamento antecipado parcial do presente CDCA I, previsto na Cláusula 7ª acima, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA I, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

H. GARANTIA

- 8. O CDCA I contará com a seguinte garantia representada pelo Penhor.
- **8.1.** Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente nos CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA), o Penhor previsto no âmbito deste CDCA I.
- **8.2.** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7ª acima. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA I, nos termos e prazos previstos na Cláusula 7ª acima, e do CDCA II, na forma nele prevista.
- **8.3.** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA I vinculados a este CDCA I, nos termos desse CDCA I, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- **8.4.** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA I e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-

se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

- **8.4.1.** Para os fins do previsto na Cláusula 8.4 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA I independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA I, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório do CDCA I seja autorizada no âmbito do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou pelo respectivo cliente devedor, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.
- **8.5.** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA I, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (i) na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA I, (ii) na amortização do Valor Nominal, (iii) no pagamento dos demais montantes que integrarem o Valor de Resgate, (iv) na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA I; (v) na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA II, e (vi) na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.
- **8.5.1.** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA I não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigandose a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- **8.5.2.** Considerando que o Penhor aqui estabelecido deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas de ambos os CDCA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: (i) os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, de forma que: (a) o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo

da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e (b) não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; (ii) o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e (iii) a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, dos CDCA, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

- **8.6.** A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora e ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA I, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula 8ª, desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório do CDCA I seja autorizada no âmbito do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou pelo respectivo cliente devedor.
- **8.7.** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula 8^a.

I. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **9.** A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular deste CDCA I ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA I, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 1.9.1 e 1.9.2 abaixo.
- **9.1.** São causas de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo:

DA #10787327 v25

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA I, o Penhor e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emitente; (b) a decretação de falência da Emitente; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emitente; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Credora; (f) o ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) (a) ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, de Evento de Reforço e Complementação, sem que haja a Recomposição de Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado deste CDCA I, nos termos da Cláusula 7ª acima; e/ou (b) alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços de modo que referido Contrato deixe de atender aos Critérios de Elegibilidade; sendo certo que (1) a Credora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar, de qualquer forma, qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, e (2) a configuração do descumprimento ao item (iv) da definição de Critérios de Elegibilidade não resultará no vencimento antecipado do CDCA I para os Direitos Creditórios do CDCA I vinculados inicialmente a este CDCA I, desde que o histórico de faturamento do cliente esteja atendido na Data de Emissão;
- (iv) alteração do controle acionário atual da Emitente, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emitente e/ou de suas Controladas (sendo a Emitente e tais Controladas, em conjunto, o "Grupo Econômico"), exceto se (a) for previamente autorizada pela Credora; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades do grupo econômico da Emitente, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Emitente para sociedade de

participação (holding) ou fundo de investimento sob controle comum da Emitente ("Holding"), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Emitente com relação à totalidade das obrigações representadas pelo CDCA I, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (x) da Cláusula 9.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor de sociedade sob seu Controle ("Investida"), desde que, nesse caso, a Emitente se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas pelo CDCA I ("Reorganização Societária Autorizada");

- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emitente, para redução do capital social da Emitente por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Credora, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Emitente a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação ao CDCA I, sem a prévia e expressa autorização da Credora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se, durante a vigência deste CDCA I, a Emitente, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, sem aprovação prévia pela Credora, (a) promover a cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação,

transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, sobre os bens e direitos objeto do Penhor, exceto se decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) desta Cláusula 9.1, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos, e/ou (b) empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor;

- (x) (a) invalidade, nulidade e inexequibilidade (1) total ou parcial deste CDCA I ou do Penhor e/ou (2) de quaisquer das disposições deste CDCA I que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) caso a Emitente ou qualquer sociedade coligada, Controladora ou Controlada da Emitente pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar este CDCA I, o Penhor ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA I e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora; ou (b) decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) desta Cláusula 9.1, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos; e
- (xii) ocorrência do vencimento antecipado automático do CDCA II.
- **9.2.** São causas de vencimento antecipado não automático nos termos da Cláusula 9.4 abaixo:
 - (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste CDCA I ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
 - (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, dentre os itens "a" e "b" acima o menor,

observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (iii) se o objeto social disposto no estatuto social da Emitente for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Credora, sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as atividades por ela atualmente praticadas relacionadas ao setor do agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela Emitente, a sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;
- (iv) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com este CDCA I, o Penhor e/ou os CRA não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Emitente à Credora, ou (b) pela Credora à Emitente, o que ocorrer primeiro;
- (v) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;
- (vi) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Emitente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;
- (vii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emitente estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

- (viii) aquisição, subscrição ou titularidade, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, de qualquer quantidade de ações e/ou instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão ou responsabilidade da Securitizadora, ou dos acionistas da Securitizadora, pela Emitente, por qualquer Sociedade e/ou por veículos de investimento sob Controle comum;
- (ix) caso ocorra (a) a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades Controladoras ou Controladas da Emitente ("Sociedades"), exceto se, com relação a este item (a), (1) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de Reorganização Societária Autorizada; ou (2) estas sociedades estiverem inativas, sendo que, para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não gerem receitas e não contribuam para o faturamento da Emitente; (b) a decretação de falência de quaisquer Sociedades; (c) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer Sociedades; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer Sociedades e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, suspensão dos efeitos da decretação de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) o ingresso por quaisquer Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

DA #10787327 v25

não manutenção, pela Emitente, de qualquer dos Índices Financeiros (x) relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem verificados: (a) trimestralmente pela Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emitente; e (b) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emitente, e disponibilizadas trimestralmente à Credora pela Emitente, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. O cumprimento desse Índice Financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Financeiras da Emitente. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao exercício social findo em março/1º trimestre do exercício social findo em 2020. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);

"EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida": significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluídos este CDCA I e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (Hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

"EBITDA Adicionado": significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente; e

DA #10787327 v25

"<u>Despesa Financeira Líquida</u>": significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses; e

- (xi) ocorrência do vencimento antecipado não automático do CDCA II.
- **9.3.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA I, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste CDCA I e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.
- **9.4.** O presente CDCA I vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 9.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 9.2 acima, o não vencimento antecipado deste CDCA I dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA I, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 10, 11 e 11.1, abaixo, e no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

J. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 10. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA I, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 9ª acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obrigase a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.
- 11. Observado o disposto na Cláusula 10 acima, a Credora poderá promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução do presente CDCA I, e (ii) a excussão do Penhor, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 abaixo.

11.1. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA I. Se, após a execução deste CDCA I e do Penhor, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos da Cláusula 8ª.

K. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

- **12.** <u>Declarações</u>. São razões determinantes deste CDCA I e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas em cada Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.1.1 deste CDCA I, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:
 - está devidamente autorizada a emitir este CDCA I, a constituir o Penhor e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (ii) exerce, para todos fins de direito e sob as penas da lei, a atividade de transporte de matérias-primas ou produtos acabados, logística e armazenagem de produtos e subprodutos agrícolas, que compõe importante elo das cadeias agroindustriais, bem como, ações de coleta, carregamento e movimentação em área portuária, atendendo aos requisitos da contratação objeto dos Contratos de Prestação de Serviços, da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
 - (iii) que não existem sentenças condenatórias ou arbitrais definitivas relativamente à prática de atos, pela Emitente, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
 - (iv) a celebração deste CDCA I e o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
 - (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA I, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boafé;
 - (vi) (a) não foi notificada pelos respectivos clientes devedores, conforme o caso, sobre a ocorrência de qualquer evento que gere ou que possa gerar a rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços; e (b) não é de seu

conhecimento nesta data a existência de qualquer fato que possa resultar na rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive em relação a quaisquer obrigações pecuniárias perante a Emitente referentes ao cumprimento de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços;

- (vii) (a) o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521 tem prazo indeterminado e permanece em pleno vigor; (b) o Contrato de Prestação de Serviços CNB -4600003329 tem prazo previsto de 30 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2019 e permanece em pleno vigor; (c) o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 - Fibria tem prazo previsto de 06 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021 e permanece em pleno vigor; (d) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 – Fibria tem prazo previsto de 16 de janeiro de 2015 a 16 de janeiro de 2021 e permanece em pleno vigor; (e) o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 - Fibria tem prazo previsto de 21 de dezembro de 2017 a 1º de janeiro de 2023 e permanece em pleno vigor; (f) o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 - Fibria tem prazo previsto de 28 de fevereiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2021 e permanece em pleno vigor; (g) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 - Fibria-MS tem prazo previsto de 20 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2027 e permanece em pleno vigor; (h) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 -Fibria-MS tem prazo previsto de 22 de janeiro de 2018 a 31 de agosto de 2027 e permanece em pleno vigor; (i) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 – Fibria-MS tem prazo previsto de 20] de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2027 e permanece em pleno vigor; (j) o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 – Fibria-MS tem prazo previsto de 30 de março de 2017 a 1º de julho de 2023 e permanece em pleno vigor; e (k) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS tem prazo previsto de 04 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2019 e permanece em pleno vigor;
- (viii) a Emitente encontra-se segurada para fins do devido cumprimento de suas principais atividades, incluindo, porém sem limitar-se, àquelas no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (ix) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA I, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor) e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que

razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA I, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade;

- (x) não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) (a) prejudicar ou invalidar este CDCA I ou o Penhor; (b) causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção daqueles divulgados na versão nº 4.0 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado no website da CVM em 19 de julho de 2019, e/ou (c) comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA I, bem como dos documentos relacionados ao CRA, têm poderes bastantes para tanto;
- (xiii) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que a Credora e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a este CDCA I, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes, nas circunstâncias e nas datas em que essas declarações foram dadas;
- (xiv) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Emitente ou ao CDCA I não divulgados à Credora cuja omissão, no contexto deste CDCA I, faça com que alguma declaração constante deste CDCA I ou dos demais documentos relacionados aos CRA seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (xv) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado, até a data de emissão deste CDCA I, a situação econômico-financeira da Emitente;
- (xvi) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

- (xvii) não omitiu qualquer fato ou acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xviii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xix) os termos deste CDCA I não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Emitente que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (xx) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 358, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xxi) este CDCA I constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxii) não têm contra si (a) em seu melhor conhecimento, investigações ou processos em curso em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; ou (b) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença ordenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- (xxiii) a emissão dos CDCA não infringe qualquer disposição normativa, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos, instrumentos ou normas, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nos CDCA e na Lei 11.076, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (xxiv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xxv) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados;
- (xxvi) não foi inscrita no cadastro de empregadores em decorrência da manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, salvo se referida inscrição foi realizada de forma indevida e/ou injustificada;
- (xxvii) está em conformidade com relação aos normativos ambientais, em especial, mas sem limitação, quando aplicável, quanto à apresentação de licenciamentos ambientais, à outorga pelo Poder Público dos direitos de uso da água, às recomendações e restrições do Zoneamento Ecológico-Econômico, e às atividades desenvolvidas em terras indígenas, exceto aquelas autorizações, licenças e outorgas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais;
- (xxix) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes ao CDCA I;
- (xxx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxi) com exceção dos processos divulgados na versão nº 4.0 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado no website da CVM em 19 de julho de 2019, não há contra a Emitente, suas Controladas e Controladora decisão judicial condenatória relacionada a violação ou a práticas contrárias às Leis de Anticorrupção; e
- (xxxii) a Emitente, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, no exercício de suas funções, cumprem as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a

Emitente; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

- **13.** Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA I, no CDCA II ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente obriga-se, ainda, a:
 - (i) manter este CDCA I registrado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 durante o prazo de vigência deste CDCA I, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;
 - (ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA I e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo;
 - (iii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA I e ao Penhor, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA I ou do Penhor, incluindo, mas não se limitando, (a) ao registro deste CDCA I na B3; (b) ao registro deste CDCA I junto aos cartórios competentes; e (c) aos demais custos e despesas de responsabilidade da Emitente nos termos previstos neste CDCA I, inclusive com relação ao Penhor;
 - (iv) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
 - (v) (a) cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação e/ou que não resultem em Efeito Adverso Relevante;
 (b) cumprir de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; (c) não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;
 - (vi) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

- (vii) por meio das políticas e procedimentos internos, cumprir e fazer com seus empregados e administradores cumpram, no desempenho de suas funções como representantes da Emitente, e envidar melhores esforcos para que os respectivos contratados também cumpram, quaisquer leis o u regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis de Anticorrupção; (b) se abster de (1) praticar atos em violação às Leis de Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros, e/ou (2) agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis de Anticorrupção, comunicá-lo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora;
- (viii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (ix) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (x) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, de modo a observar, em especial, o previsto na Cláusula 3.1 acima;
- (xii) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo, independentemente de

culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoalmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos:

- (xiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com os CDCA não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis de Anticorrupção;
- (xiv) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;
- (xv) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes dos CDCA ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas nos CDCA ou no respectivo Documento da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento à Credora;
- (xvi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer dos CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xvii) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes;
 (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 (c) divulgar suas demonstrações financeiras,

acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

- (xviii) sem prejuízo das demais obrigações aplicáveis previstas nos CDCA, enviar à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração, cópia do instrumento que alterar qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, resultando (a) na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou (b) de modo que referido Contrato ou o respectivo cliente devedor deixe de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (xix) nos termos da Instrução CVM 600, atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso (xvii) acima, até (a) a data de vencimento dos CRA ou (b) o exercício em que os direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente no âmbito dos CDCA deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da emissão dos CRA, as quais serão disponibilizadas à Securitizadora para arquivamento na CVM;
- (xx) cumprir ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CDCA;
- (xxi) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxii) quando aplicável e exigido, comprovar a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais, particularmente em ambientes de grande movimentação de cargas (portos fluviais, áreas de repouso, instalações de transbordo, etc) com foco nos aspectos de doenças sexualmente transmissíveis, prostituição, trabalho infantil, dentre outros;
- (xxiii) não realizar e não permitir que suas Controladas e Controladora realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de

propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e

- (xxiv) obter e manter, válidas e em vigor, as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados que fizerem necessários por força de lei ou regulamentação aplicável (Legislação Socioambiental), ou em processo de renovação, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente –RIMA, salvo aquelas que estejam em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante.
- **14.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA I, no CDCA II, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA.

L. TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre o presente CDCA I, quando devidos, deverão ser 14. integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA I. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA I deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por forca de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA I, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA I, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA I.

- **14.2.** A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA I.
- 14.3. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo deste CDCA I, apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA I, do CDCA II e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA I, do CDCA II e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Emitente, vigentes à época da emissão dos CDCA.
- 14.3.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA I em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 14.3 acima, informando: (i) a data em que o pagamento antecipado será realizado, (ii) o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada pro rata temporis desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração até a respectiva data de pagamento; (iii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 14.3, acompanhada de (a) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 14.3 e (b) parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e (iv) demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado facultativo deste CDCA I. A apresentação da notificação de pagamento antecipado deste CDCA I, nos termos agui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA I.

M. COMUNICAÇÕES

15. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA I deverão ser encaminhados para os seguintes enderecos físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, AGRONEGÓCIO S.A. Bibi - SP, CEP 04530-001

São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Milian Oliveira/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/Sr. Ronald Domingues Telefone: (55 11) 2377-7012 /

2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7206 / 2377-

7538/3154-4000

E-mail: viviane@jsl.com.br; silmara@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / milian.oliveira@jsl.com.br / ronald.domingues@jsl.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO

Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo-SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia

Orenga Frizatti

Telefone: (55 11) 3811-4959 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br / claudia@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102

Rio de Janeiro-RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

15.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: (i) no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; (ii) no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; (iii) no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e (iv) no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de courier expresso.

DA #10787327 v25

N. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA I e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA I vinculados a este CDCA I, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA I; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 19, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA I, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.
- 17. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA I, no CDCA II e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- **18.** A Emitente reconhece que o presente CDCA I constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.
- **19.** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- **20.** Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- **21.** A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- **21.1.** Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

DA #10787327 v25

- 22. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA I em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA I e o Penhor como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA I.
- **23.** A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA I, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 24. Por meio deste CDCA I, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obrigase a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA I, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA I e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Instrução CVM 600, e toda regulamentação em vigor aplicável.
- **25.** A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.
- **26.** O presente CDCA I é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 27. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA I. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **28.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Os pagamentos referentes a este CDCA I e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA I e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

0. **FORO**

- Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA I.
- O presente CDCA I é assinado pela Emitente em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via deste CDCA I negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

EMITENTE:

Nome:

JSL S.A.

Cargo:

Nome: Cargo:

Fabio Velloso Diretor Executivo RG: 10.549.593 CPF: 040.916.268-07

Vivighe Rodrigue: Gerencia Geral de Finanças CPF: 187.614.20P

ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA I (DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA I)

A) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRF 143521

- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Serviços Logísticos e Outras Avenças", celebrado entre a JSL S.A. e a BRF S.A.;
- (ii) Contratante: BRF S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.838.723/0001-27;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social: (i) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (ii) a exploração e criação de animais em geral; (iii) a comercialização de commodities em geral; (iv) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Companhia; e (v) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de operação logística de armazenagem seca e/ou frigorifica de produtos acabados, incluindo-se, mas não se restringindo a entrepostagem e a movimentação, bem como eventuais recuperações de frio e demais serviços atinentes à armazenagem dos produtos de propriedade da BRF S.A., incluindo, mas não limitando-se, a bovinos, frangos, ovos, produtos de carne, fabricação de carnes e subprodutos do abate;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 28.065.126,96 (vinte e oito milhões, sessenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: celebrado em 17 de abril de 2017 com prazo de vigência indeterminado;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) <u>Preço e forma de pagamento</u>: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- B) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNB 4600003329
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços CNB 4600003329", celebrado

- entre a JSL S.A. e a Celulose Nipo-Brasileira S.A. CENIBRA;
- (ii) Contratante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. CENIBRA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.278.796/0001-99;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social: (i) fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel; (ii) cultivo de eucalipto (iii) extração de madeira em florestas plantadas; (iv) extração de minério de ferro; (v) extração de minério de alumínio; (vi) extração de minério de metais preciosos; e (vii) extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto, que a Contratada executará para a Contratante, da regional de Guanhães até a fábrica da Contratante no município de Belo Horizonte;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 315.788.604,23 (trezentos e quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e vinte e três centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 30 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2024;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) <u>Preço e forma de pagamento</u>: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- C) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22264 17 FIBRIA
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços 22264 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria Celulose S.A.;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria Celulose S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.643.228/0001-21, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) <u>Atividade do Contratante</u>: a contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação

e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de carregamento e movimentação de madeira em até 5 (cinco) frentes de serviço de operação simultânea, nas regionais AR, SM e BA/MG da unidade Aracruz-ES, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 33.882.296,62 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 06 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- D) CONTRATO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONDUÇÃO DE CAMINHÕES 12985 15 – FIBRIA
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões n° 12985 15", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria Celulose S.A.;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria Celulose S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.643.228/0001-21, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: a contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra

- para condução de caminhões de propriedade da Contratante, nos termos definidos no contrato;
- (vi) Valor: R\$ 118.086.936,29 (cento e dezoito milhões, oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 16 de janeiro de 2015 a 16 de janeiro de 2021;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- E) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22303 17 FIBRIA
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços n° 22303 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria Celulose S.A.;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria Celulose S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.643.228/0001-21, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de carregamento e transporte de madeira na região de Sete Lagoas, Curvelo, Pompeu, Pirapora e Corinto/MG, compreendendo atividades de carregamento no campo, transporte de madeira do campo até o pátio ferroviário, descarga dos caminhões no pátio ferroviário e carregamento dos vagões, nos termos definidos em referido contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 194.761.730,64 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), na presente data;

- (vii) Prazo: 21 de dezembro de 2017 a 1º de janeiro de 2023;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- F) CONTRATO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MADEIRA 6873-14 FIBRIA
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Transporte Terrestre de Madeira n° 6873-14", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria Celulose S.A.;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria Celulose S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.643.228/0001-21, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário de toras longas de madeira, dos berços de atracação das barcaças do Porto de Portocel até o pátio de madeira da fábrica, e de movimentação de toras de madeira dentro do pátio de madeira da fábrica, por meio de caminhões, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 32.383.199,06 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 28 de fevereiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e

- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- G) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO 26256 17 FIBRIA-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção n° 26256 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cavalos mecânicos e implementos rodoviários de propriedade da Contratante, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 201.164.950,51 (duzentos e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 20 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2027;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) <u>Preço e forma de pagamento</u>: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- H) Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 Fibria MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº 26258", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial no município de Três Lagoas/MS e do terminal intermodal de Aparecida do Taboado/MS, ambos de propriedade da Contratante, além da prestação dos serviços de manutenção exclusivamente para o terminal de Aparecida do Taboado, de movimentação de celulose na unidade industrial e no terminal intermodal, de manutenção do terminal intermodal e de todos os equipamentos, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 117.314.561,62 (cento e dezessete milhões, trezentos e catorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 22 de janeiro de 2018 a 31 de agosto de 2027;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- CONTRATO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONDUÇÃO DE CAMINHÕES 26260 17 – FIBRIA-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões nº 26260 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob

- o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para a condução de caminhões de propriedade da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., nos termos definidos em referido contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 128.116.552,56 (cento e vinte e oito milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 20 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2027;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- J) Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960
 17 Fibria-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos n° 24960 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes,

bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- Objeto: prestação de serviços de carregamento e transporte de madeira em toras de eucalipto desde as Fazendas indicadas pela Contratante até a sua unidade fabril, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 91.120.491,55 (noventa e um milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 30 de março de 2017 a 1º de julho de 2023;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- K) Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 Fibria-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº CLM451/13", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;

DA #10787327 v25

- (v) Objeto: prestação de serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. no município de Três Lagoas/MS, além da prestação dos serviços de movimentação de celulose, retirada das linhas de enfardamento, armazenagem, carregamento e de mão de obra, nos termos definidos em referido contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 8.589.817,55 (oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 04 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2019;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do "ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA I (DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA I)" do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio — CDCA I, celebrado em 26 de julho de 2019.

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome: Cargo:

Gerencia Geral de Finanças CPF: 187.614.208-16 Nome: Cargo:

Fabio Velloso Diretor Executivo RG: 10.549.593 CFF: 010.916.263-07 Página de assinaturas do "ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

VINCULADOS AO CDCA II (DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA II)" do Certificado de Direitos Creditórios do

Agronegócio — CDCA II, celebrado em 26 de julho de 2019.

	ITENTE:
JSL S.A.	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Cargo:	Cargo:
	Nome: Cargo:

DA #10787327 v25

Anexo II — Cronograma de Pagamento de Valor Nominal e da Remuneração

Datas de	Datas de	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização
Pagamento da	Pagamento de	Início do Período	Fim do Período	do Saldo do
Remuneração	Valor Nominal	de Capitalização	de Capitalização	Valor Nominal
		(inclusive)	(exclusive)	Unitário
15/05/2020	-	Primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data da Integralização	15/05/2020	0%
16/11/2020	-	15/05/2020	16/11/2020	0%
17/05/2021	-	16/11/2020	17/05/2021	0%
16/11/2021	-	17/05/2021	16/11/2021	0%
16/05/2022	-	16/11/2021	16/05/2022	0%
16/11/2022	-	16/05/2022	16/11/2022	0%
15/05/2023	-	16/11/2022	15/05/2023	0%
16/11/2023	16/11/2023	15/05/2023	16/11/2023	33,3300%
15/05/2024		16/11/2023	15/05/2024	0%
18/11/2024	18/11/2024	15/05/2024	18/11/2024	50,0000%
15/05/2025	-	18/11/2024	15/05/2025	0%
17/11/2025	17/11/2025	15/05/2025	17/11/2025	100,0000%

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA I

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA I

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 52.548.435/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº [•] ("CDCA I"), vinculado à 1º (primeira) série da 12º (décima segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da [Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43] ("Credora"), cujo agente fiduciário corresponde à [Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38] ("Agente Fiduciário"), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal ao valor nominal do CDCA II, conforme tabela abaixo:

Cliente	(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão	(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA	(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA	(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório				

- (ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R\$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R\$[•] ([•] reais);
- (iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço com vencimento final igual ou superior ao vencimento do CDCA I, qual seja [•];

DA #10787327 v25

- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA I descritas no Anexo I ao CDCA I] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA I descritas no Anexo I ao CDCA I foram alteradas conforme consta no <u>Anexo</u> <u>A</u> ao presente Relatório];
- (v) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Prestação de Serviços] {ou} [as disposições dos Contratos de Prestação de Serviços foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do <u>Anexo B</u> ao presente Relatório];
- (vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA I/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA I] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA I] {ou} [o Direito Creditório do CDCA I representado pelo [Contrato de Prestação de Serviços] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7ª do CDCA I, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA I, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [•] de [•] de [•].

JSL S.A.		
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

DA #10787327 v25

ANEXO A – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA I

A)	[CONTRATO]		
(i)	Instrumento: [•], celebrado entre a JSL S.A. e a [•];		
(ii)	<pre>Contratante: [•];</pre>		
(iii)	Contratada: JSL S.A.;		
(iv)	<u>Objeto</u> : prestação de serviços de [•];		
(v)	<u>Valor</u> : R\$[•] ([•] reais), na presente data;		
(vi)	<u>Prazo</u> : [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];		
(vii)	<u>Hipótese de alteração do Contrato</u> : [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes]; e		
(viii)	Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].		
EMITENT	São Paulo, [•] de [•]. E:		
	JSL S.A.		
Nor	me: Nome:		
Car	rgo: Cargo:		

DA #10787327 v25

DA #10787327 v25

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA II

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2. Valor Nominal: R\$362.685.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

3. Data de Emissão: 9 de agosto de 2019

4. Data de Vencimento: 17 de novembro de 2025

5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:

Nome: JSL S.A.

CNPJ: 52.548.435/0001-79

Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park,

Itaim Bibi, CEP 04530-001 Município: São Paulo Estado: São Paulo

6.2. Dados da Credora:

Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-

001

Município: São Paulo Estado: São Paulo

ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA II.

7. Remuneração

- **7.1.** Atualização Monetária: O Valor Nominal, ou seu saldo, será atualizado, a partir do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.
- **7.2.** <u>Juros Remuneratórios</u>: Corresponde aos juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, a partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros deste CDCA II, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA II, equivalentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA II, calculados conforme fórmula descrita na Cláusula 6ª abaixo.

- **7.3.** Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA II, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:
- (i) O Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, previsto no item 2, acima, será pago em 3 (três) parcelas, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA II.
- (ii) A Remuneração, incidente a partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização e calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga de forma semestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA II.
- **7.2.** <u>Data para Liberação dos Recursos</u>: Os recursos captados por meio deste CDCA II serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 7.3 abaixo e nos termos da Cláusula 4.1.5 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JSL S.A.	
Banco:	Banco Bradesco S.A.	
Agência:	0231-3	
Conta Corrente:	20.201-0	

- **8.** <u>Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA II</u>: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes do pagamento pela BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0413-11, pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. CENIBRA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.278.796/0001-99 e pela Suzano S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, conforme o caso, na qualidade de contratantes nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme detalhado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA II, em montante correspondente aos Direitos Creditórios do CDCA II.
- 9. Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA II e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	5045-8

- 11. <u>Garantia</u>: Penhor, prestado pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA II), em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do presente CDCA II, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA II, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.
- 12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).
- **13.** Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA II.

<u>Anexo I</u> — Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA II (Direitos Creditórios do CDCA II)

Anexo II — Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração

Anexo III – Modelo de Relatório Semestral de Acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA II

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA II, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, atualizado pela Atualização Monetária e acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1. Para os fins deste CDCA II: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA II ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA II, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA II, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Atualização Monetária</u> "	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal deste CDCA II ou o saldo do Valor Nominal deste CDCA II, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5ª deste CDCA II.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEGMENTO CETIP UTVM), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>BRF</u> "	BRF S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida OL 3, 200, Galpão 02, Módulos 01 a 17, Loteamento Inter Business Park, Parque Duque, CEP nº 25.085-375, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0413-11.

"CDCA"

significa o CDCA I e este CDCA II, quando referidos em conjunto.

"CDCA I"

significa o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n^{ϱ} 001/2019", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA I.

"CDCA II"

significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2019*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA II.

"Cenibra"

Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia BR-381, km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, no município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 42.278.796/0001-99.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condições Precedentes"

corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

"Conta Centralizadora"

significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA II.

"<u>Conta de Livre</u> <u>Movimentação</u>" significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.

"Contrato de Distribuição"

significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em

Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 3 de julho de 2019, entre o Coordenador Líder, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.

"Contratos de Prestação de Serviços"

significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Devedora, para os Produtores Rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: (i) o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521; (ii) o Contrato de Prestação de Serviços CNB – 4600003329; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 - Fibria; (iv) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 - Fibria; (v) o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 - Fibria; (vi) o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 -Fibria; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 – Fibria-MS; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 - Fibria-MS; (ix) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 - Fibria-MS; (x) o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 - Fibria-MS; e (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 - Fibria-MS; bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para os CDCA, sujeito ao Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.

"<u>Contrato de Prestação de</u> <u>Serviços BRF 143521</u>" significa o "Contrato de Serviços Logísticos e Outras Avenças", celebrado entre a Emitente e a BRF S.A., em 28 de fevereiro de 2014, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar serviços de transporte rodoviário operação logística de armazenagem seca e/ou frigorifica de produtos acabados, incluindo-se, mas não se restringindo a entrepostagem e a movimentação, bem como eventuais recuperações de frio e demais serviços atinentes à armazenagem dos produtos de propriedade da BRF, incluindo, mas não limitando-se, bovinos, frangos, ovos,

produtos de carne, fabricação de carnes e subprodutos do abate, com prazo de vigência indeterminado.

"Contrato de Prestação de Serviços CNB – 4600003329"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços CNB — 4600003329", celebrado entre a Emitente e a Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA, em 30 de setembro de 2014, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto desde a regional de Guanhães até Fábrica da CENIBRA, situada na rodovia BR-381, KM 172, município de Belo Oriente/MG, nos termos definidos em referido contrato, conforme alterado, com vencimento em 31 de dezembro de 2024.

"Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 – Fibria"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços 22264 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria Celulose, em 06 de fevereiro de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de madeira em até 5 (cinco) frentes de serviço de operação simultânea, nas regionais AR, SM e BA/MG da unidade Aracruz-ES, nos termos definidos em referido contrato, com o vencimento em 31 de dezembro de 2021.

"Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 – Fibria" significa o "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões n° 12985 15", celebrado entre a Emitente e a Fibria Celulose, em 16 de janeiro de 2015, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para condução de caminhões de propriedade da Fibria Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 16 de janeiro de 2021.

"Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 – Fibria"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços n° 22303 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria Celulose, em 21 de dezembro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e transporte de madeira na região de Sete Lagoas, Curvelo, Pompeu, Pirapora e Corinto/MG,

compreendendo atividades de carregamento no campo, transporte de madeira do campo até o pátio ferroviário, descarga dos caminhões no pátio ferroviário e carregamento dos vagões, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 1º de janeiro de 2023.

"Contrato de Transporte
Terrestre de Madeira 6873-14
– Fibria"

significa o "Contrato de Transporte Terrestre de Madeira n° 6873-14", celebrado entre a Emitente e a Fibria Celulose, em 28 de fevereiro de 2014, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras longas de madeira, dos berços de atracação das barcaças do Porto de Portocel até o pátio de madeira da Fábrica, e de movimentação de toras de madeira dentro do pátio de madeira da Fábrica, por meio de caminhões, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021.

"Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção n° 26256 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 20 de outubro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de cavalos mecânicos e implementos rodoviários de propriedade da Fibria-MS Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 — Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº 26258", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 22 de janeiro de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial no município de Três Lagoas/MS e do terminal intermodal de Aparecida do Taboado/MS, ambos de propriedade da Fibria-MS Celulose, além da prestação dos serviços de manutenção exclusivamente para o terminal de Aparecida do Taboado, de movimentação de celulose na unidade industrial e no terminal intermodal, de manutenção do terminal intermodal

e de todos os equipamentos, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões nº 26260 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 20 de outubro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para a condução de caminhões de propriedade da Fibria-MS Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos n° 24960 17", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 30 de março de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e transporte de madeira em toras de eucalipto desde as Fazendas indicadas pela Fibria-MS Celulose até a sua unidade fabril, nos termos definidos em referido contrato, com o vencimento em 1º de julho de 2023.

"Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº CLM451/13", celebrado entre a Emitente e a Fibria-MS Celulose, em 04 de abril de 2013, conforme aditado em 5 de dezembro de 2013, 15 de julho de 2014, 9 de junho de 2016 e 30 de julho de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial da Fibria-MS Celulose no município de Três Lagoas/MS, além da prestação dos serviços de movimentação de celulose, retirada das linhas de enfardamento, armazenagem, carregamento e de mão de obra, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de dezembro de 2019.

"Controlada"

significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) pela Emitente.

"Controladora"

significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de "Controle" abaixo) da Emitente.

"Controle"

significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"

significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

"CRA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA.

"CRA IPCA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo presente CDCA II.

"<u>Credora</u>" ou
"<u>Securitizadora</u>", conforme o
caso

significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária dos CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA II, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos

Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA II.

"Critérios de Elegibilidade"

significa os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive o transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; (iv) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá apresentar histórico de faturamento junto à Emitente de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos; (v) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e (vi) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros.

"Custodiante"

significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA, bem como registro dos CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros dos CDCA, perante a B3.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão deste CDCA II, qual seja 9 de agosto de 2019.

"Data de Integralização"

significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

"<u>Data de Pagamento do Valor</u> Nominal Atualizado" significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA II.

"<u>Data de Pagamento de</u> <u>Remuneração</u>" significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA II.

"Data de Vencimento"

significa a data de vencimento final deste CDCA II, qual seja 17 de novembro de 2025, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA II.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"

significa (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamentos realizados por meio da B3, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

"Direitos Creditórios"

significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados aos CDCA, sujeitos ao Penhor, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos dos CDCA e do Penhor, conforme descritos nos CDCA.

"<u>Direitos Creditórios do CDCA</u> I" significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA I, os quais representam 64,44% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) dos Direitos Creditórios, considerando valores dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I e o valor do CDCA I apurado na data de emissão do CDCA I.

"<u>Direitos Creditórios do CDCA</u> II" significa os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA II, os quais representam 35,56% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) dos Direitos Creditórios, considerando valores dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I e o valor deste CDCA II apurado na Data de Emissão.

"Efeito Adverso Relevante"

significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos documentos da Oferta; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.

"Emitente"

significa a JSL S.A., qualificada no preâmbulo.

"Encargos Moratórios"

sem prejuízo da Remuneração incidente no período, significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos no âmbito deste CDCA II, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

"Evento de Reforço e Complementação" significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado aos CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento dos CDCA.

"Fibria Celulose"

Fibria Celulose S.A., sociedade empresária limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 302, torre B, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.643.228/0001-21, sucedida por incorporação pela Suzano.

"Fibria-MS Celulose"

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 302, torre B, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.785.418/0001-07, sucedida por incorporação pela Suzano.

"IGP-M"

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índice Substitutivo"

significa o novo índice de Atualização Monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.2 abaixo, o qual deverá ser decidido pela Emitente e pela Credora, em comum acordo, e aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA IPCA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em assembleia geral de titulares de CRA IPCA, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, sendo certo que a Credora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.

"<u>Índices Financeiros</u>"

significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 10.2, item (x).

"Instrução CVM 358"

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400"

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 600"

Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

"<u>Lei de Recuperação Judicial,</u> <u>Extrajudicial e Falências</u>"

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"<u>Lei das Sociedades por</u> Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 7.492"

Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.

"<u>Lei 9.613</u>" ou "<u>Lei de</u> <u>Lavagem de Dinheiro</u>"

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

"Lei 11.076"

Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"<u>Lei 12.846</u>"

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Leis de Anticorrupção"

significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) a Lei 9.613; (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (v) o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vi) o UK Bribery Act of 2010.

"Montante Mínimo"

significa o montante de, no mínimo, R\$50.000.000,000 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta.

"Norma"

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações Garantidas"

significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada dos CDCA, do Penhor, da garantia de penhor constituída no CDCA I, e/ou da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Emitente no âmbito dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das despesas; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, atualização monetária, Remuneração, Encargos Moratórios e encargos ordinários, devidos no âmbito de qualquer dos CDCA; (iii) incidência de tributos e

despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor ou da garantia de penhor constituída no CDCA I; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Securitizadora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, do Penhor e da garantia de penhor constituída no CDCA I, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Emitente à Securitizadora relacionado a qualquer dos CDCA, ao Penhor à garantia de penhor constituída no CDCA I; (vii) honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e (viii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente, relacionado aos CDCA, ao Penhor ou à garantia de penhor constituída no CDCA I.

"Oferta"

"<u>Ônus</u>" e o verbo correlato "<u>Onerar</u>"

"Penhor"

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

Isignifica (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA II decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a guem seja endossado, cedido

ou transferido este CDCA II), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA II, em garantia das Obrigações Garantidas.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia no primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

"Prazo Máximo de Colocação"

significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.

"<u>Primeira Data de</u> <u>Integralização</u>" significa a primeira data em que houver integralização de CRA.

"Recomposição dos Direitos Creditórios" significa a substituição e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA, bem como objeto do Penhor e da garantia de penhor constituída no CDCA I, nas respectivas proporções apuradas na data de recomposição, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8ª deste CDCA II.

"Redução dos Direitos Creditórios"

tem seu significado previsto na Cláusula 8ª deste CDCA II.

"Remuneração"

significam os juros remuneratórios deste CDCA II, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, a partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das parcelas de juros deste CDCA II, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA II, equivalentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6ª abaixo.

"Suzano"

Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.), sociedade por ações com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Bairro Pituba, CEP 41810, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55.

"Termo de Securitização"

significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 26 de julho de 2019 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.

"Valor de Desembolso"

significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3 abaixo, equivalente ao Valor Nominal, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao Valor Nominal, ou seu saldo, atualizado pela Atualização Monetária e acrescido da remuneração dos CRA IPCA e calculado desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA IPCA previstas

no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Credora por meio da integralização dos CRA IPCA em mercado primário.

"Valor de Resgate"

significa o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA II.

"<u>Valor dos Direitos</u> <u>Creditórios</u>" significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.5.1, considerando os Direitos Creditórios ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

"Valor Nominal"

significa o valor nominal deste CDCA II que corresponderá a R\$362.685.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Nominal Atualizado"

significa o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização.

B. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA II

- **2.** O presente CDCA II terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios do CDCA II oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.
- **2.1.** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCA, nos termos da Lei 11.076; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios corresponde a valor suficiente para representar, a todo o momento, o valor nominal dos CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos dos CDCA.
- **2.2.** Os Direitos Creditórios (i) encontram-se identificados e descritos no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA II, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente,

em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pelo Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com inciso IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Instrução CVM 600; e (iii) serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 15 da Instrução CVM 600.

- 2.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Contratos de Prestação de Serviços dos quais decorrem os Direitos Creditórios do CDCA II vinculados a este CDCA II são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios do CDCA II, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contratos de Prestação de Serviços, constituindo, cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA II, na forma da Cláusula 10º abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.
- **2.4.** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.
- **2.5.** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA II em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA IPCA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será o presente CDCA II, acompanhado do Penhor.

С. Овјето

- **3.** O presente CDCA II, lastreado nos Direitos Creditórios do CDCA II oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.
- **3.1.** Os direitos creditórios oriundos deste CDCA II enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Emitente inserir-se na atividade de

comercialização de produtos agropecuários, por meio do carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transporte de tais produtos por ela prestado junto a produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA II já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

- **3.1.1.** Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, considerando os serviços de carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transporte de presente prestados pela Emitente no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.
- **3.1.2.** A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro do presente CDCA II, enquanto o CDCA II e o Penhor estiverem vigentes.

D. FORMA DE DESEMBOLSO

- **4.** Observadas as Condições Precedentes indicadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.3 abaixo e o pagamento em parcelas previsto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA II em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.
- **4.1.** O pagamento do Valor de Desembolso será realizado em parcelas pagas à Emitente em cada uma das Datas de Integralização, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização em que ocorrer o pagamento, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.
- **4.1.1.** A integralização dos CRA IPCA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, consequentemente, o pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerão apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, em especial em sua Cláusula 3.1:

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e dos CDCA, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) o Termo de Securitização; (b) os CDCA; (c) o Contrato de Distribuição; (d) o aviso ao mercado da Oferta; (e) o anúncio de início da Oferta; (f) a minuta do anúncio de encerramento da Oferta; (g) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; e (h) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;
- (ii) arquivamento na respectiva Junta Comercial competente, e perfeita formalização e publicação, conforme o caso, dos atos societários da Emitente e da Securitizadora que aprovaram a emissão dos CDCA, a constituição do Penhor, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- (iii) entrega à Credora das vias originais dos CDCA, devidamente assinados e formalizados pela Emitente e pela Securitizadora;
- (iv) apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCA na B3;
- (v) entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, bem como do comprovante de registro destes na B3;
- (vi) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3;
- (vii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA e da implementação da Oferta;
- (viii) observado o previsto na Cláusula 4.3 e seguintes, contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA II e à constituição do Penhor, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;
- (ix) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA II e

- constituição do Penhor, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (x) integralização dos CRA IPCA a cada Data de Integralização, de forma proporcional à fração do Valor de Desembolso a ser efetivamente pago, e respectivo recebimento da integralidade dos valores daí decorrentes pela Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (xi) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação do patrimônio separado dos CRA, previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização; e
- (xii) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, maior ou igual ao valor nominal dos CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.
- **4.1.2.** O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes aplicáveis à Primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula **4.1.1** acima, acarretará o cancelamento e rescisão de pleno direito do presente CDCA II, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como do pagamento das despesas incorridas até então para a emissão deste CDCA II e dos CRA, conforme aplicáveis.
- **4.1.3.** O pagamento das demais parcelas do Valor de Desembolso no montante correspondente ao valor a ser integralizado dos CRA IPCA em cada uma das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, caso aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma de referidas Datas de Integralização, das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
- **4.1.4.** O não cumprimento, em qualquer das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, das Condições Precedentes referidas na Cláusula acima acarretará no encerramento da Oferta antes do encerramento do Prazo Máximo de Colocação.
- **4.1.5.** Observadas as previsões desta Cláusula 4ª, os pagamentos fracionados do Valor de Desembolso serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.
- **4.1.6.** Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização de CRA IPCA, caso ocorra mais de uma, desde que a integralização dos CRA IPCA, nas respectivas Datas de

Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

- **4.1.7.** Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.
- **4.2.** Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.
- **4.3.** Correrão por conta da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo:

DESPESA	Valor	
Taxa de registro da distribuição pública dos CRA		
perante a CVM e os mercados de negociação dos	R\$649.871,36	
CRA		
Taxas devidas aos sistemas de registro e		
negociação dos CRA, dos CDCA e dos Direitos	R\$194.307,40	
Creditórios		
Despesas com honorários dos assessores legais	R\$400.000,00	
Despesas com nonorarios dos assessores legais		
Remuneração devida às instituições intermediárias	R\$12.750.000,00	
da distribuição pública dos CRA	K\$12.750.000,00	
Taxa de Administração da Securitizadora	R\$ 1.700,00/mês	
Remuneração do Agente Fiduciário	R\$ 12.240,00/ano	
Remuneração do Custodiante	R\$ 900,00/mês	
Remuneração do Custodiante (registro do lastro)	R\$ 6.000,00/parcela única	
Remuneração do Escriturador	R\$ 500,00 por série/mês	
Auditor Independente da Securitizadora	R\$ 5.000,00/ano	

- **4.3.1.** Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas extraordinárias, conforme listadas no Termo de Securitização:
 - despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
 - (ii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
 - (iii) custos relacionados a qualquer realização de assembleia de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
 - (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA;
 - (v) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
 - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA;
 - (vii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos direitos creditórios do agronegócio e suas respectivas garantias integrantes do patrimônio separado dos CRA;
 - (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de

Securitização) e que sejam atribuídos à Securitizadora;

- (ix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (x) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do patrimônio separado dos CRA;
- (xi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento do Valor Nominal, bem como da Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Emitente até as 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA e/ou data de pagamento do valor nominal dos CRA; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.
- **4.3.2.** Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Emitente nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Securitizadora mediante a utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA, e será reembolsado pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com referida despesa, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas no Termo de Securitização e previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- **4.4.** A dívida representada pelo presente CDCA II: (i) somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora; e (ii) somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.
- **4.5.** Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até cada uma das Datas de Integralização, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério e de forma expressa, o desembolso da parcela do Valor de Desembolso não será realizado.
- **4.6.** Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA IPCA ser inferior a 362.685

(trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA IPCA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando captação de CRA IPCA em valor inferior a R\$362.685.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme apurado na data de emissão dos CRA IPCA, o Valor Nominal e o Valor de Desembolso, consequentemente, serão reduzidos proporcionalmente, dado que o CDCA II foi emitido para constituição de lastro dos CRA IPCA, mediante formalização de aditamento ao presente CDCA II, sem a necessidade de aprovação da Credora e demais partes deste CDCA II, deliberação societária da Emitente ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observada a colocação de CRA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo.

- 4.6.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.6 acima, caso ao final do Prazo Máximo de Colocação, conforme previsto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, sejam subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo: (i) todos os CRA emitidos serão resgatados e a emissão dos CRA será cancelada, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização; (ii) em decorrência do item (i) acima, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório deste CDCA II, em valor equivalente à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, até a respectiva data de pagamento; e (iii) em decorrência do item (ii) acima, a Credora autorizará a Emitente a realizar o cancelamento deste CDCA II e a liberação do Penhor.
- **4.6.2.** De forma a permitir o resgate dos CRA pela Securitizadora nos termos das Cláusulas 4.6 e 4.6.1 acima, a Emitente se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, o montante do Valor de Desembolso que houver recebido até referida data equivalente ao valor dos respectivos CRA IPCA a serem resgatados na forma do Termo de Securitização.
- 4.7. Adicionalmente, o CDCA II poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA II, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, da B3 ou de outras Autoridades competentes; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente e da Credora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; (iv) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA II, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios; e/ou (v) na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, este CDCA II ser aditado para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial ou relacionadas ao exercício

da Opção de Lote Adicional, conforme previsto pelo Termo de Securitização e pelo Contrato de Distribuição. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA II deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. REMUNERAÇÃO

5. <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do presente CDCA II, conforme o caso, será atualizado, a partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula de Atualização Monetária abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C.$$

onde:

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e - Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CDCA II, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou amortização, se houver, referenciado à Primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C - Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k - número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n - número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

 $\mathbf{NI_k}$ - valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIk: 1 - valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup - número de Dias Úteis contidos entre (i) o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de

atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut - número de Dias Úteis contidos entre as Datas de Aniversário.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao CDCA ou qualquer outra formalidade.
- **2)** Considera-se como "<u>Data de Aniversário</u>" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.
- **3)** Caso, se até até a data de atualização, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("<u>Número Índice Projetado</u>" e "<u>Projeção</u>") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

Nikp - Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção - variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6. <u>Juros Remuneratórios</u>: A partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*

por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte forma:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i - valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa - 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP - é o número de Dias Úteis contados do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

- **6.1.** Se o IPCA não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA.
- **6.2.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial: **(i)** deverá ser aplicado índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, **(ii)** a Emitente e a Credora decidirão, em comum acordo, o Índice Substitutivo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação do Índice Substitutivo pela assembleia geral de titulares de CRA IPCA, será utilizado na apuração do IPCA, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações Garantidas previstas neste CDCA II, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para o CDCA II.

- **6.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.2, acima, para definição do Índice Substitutivo, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.
- **6.4.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA IPCA, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito do Índice Substitutivo ou da data em que deveria ter ocorrido a assembleia geral de titulares de CRA IPCA, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

F. PAGAMENTO

7. A Emitente se obriga a realizar o pagamento (i) da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e (ii) do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme a fórmula abaixo e as datas e percentuais indicadas no Anexo II ao presente CDCA II, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

$$AMi = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do <u>Anexo II</u>, na coluna "Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado (Tai)".

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do <u>Anexo II</u>, de acordo com a fórmula a seguir:

PMTi = AMi + I

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela; AMi = conforme definido acima; e J = conforme definido acima.

- **7.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA II, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **7.2.** Todos os pagamentos do Valor Nominal Atualizado e juros remuneratórios devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA II, deverão ocorrer até as 12:00 da respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou Data de Pagamento de Remuneração, bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

G. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PAGAMENTO ANTECIPADO

- 8. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente obriga-se a: (i) apresentar novos Contratos de Prestação de Serviços que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação, ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, ou não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo previsto na Cláusula 8.3 abaixo, realizar o pagamento antecipado parcial dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor da cada CDCA, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo prazo que se encerrar primeiro, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual à somatória do Valor Nominal ao valor nominal do CDCA I, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.
- **8.1.** Observado o previsto na Cláusula 8.3, abaixo, entende-se por "<u>Redução dos Direitos Creditórios</u>" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios decorrente, <u>cumulativamente</u>, de: **(a)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior à somatória do Valor Nominal ao valor nominal do CDCA I.
- **8.1.1.** Observado o previsto na Cláusula 8.3 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) a extinção de Contratos de Prestação de Serviços

decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no <u>Anexo I</u>; (ii) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou (iii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços.

- **8.2.** Na ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente deverá realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 8.6 abaixo e conforme estabelecido no CDCA I, mediante a apresentação de novos Contratos de Prestação de Serviços que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, representativos de Direitos Creditórios de valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios no mínimo equivalente à somatória do Valor Nominal ao valor nominal do CDCA I, ou seu saldo, conforme o caso, nas respectivas proporções apuradas na data de recomposição.
- **8.3.** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculado ao presente CDCA II, Direitos Creditórios do CDCA II oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA II. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA II vinculado ao presente CDCA II oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA II, a Emitente obriga-se a, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA II nos termos do item (iv) da Cláusula 10.2 abaixo, apresentar à Securitizadora, para fins de vinculação ao presente CDCA I, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento, observado procedimento estabelecido na Cláusula 8.6, abaixo, Direitos Creditórios do CDCA II oriundos de novo(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços, de qualquer valor, que: (i) cumpra com os Critérios de Elegibilidade; (ii) cujo vencimento final seja pelo menos igual ou superior ao vencimento do CDCA II; e (iii) não resulte na Redução dos Direitos Creditórios, nos termos acima estabelecidos.
- **8.4.** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula 8ª quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA II e do CDCA I durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.
- **8.5.** Caberá à Emitente informar à Credora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.
- **8.5.1.** Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA II, nos termos do <u>Anexo III</u> deste CDCA II, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA II na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento; (ii) em caso de

vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA II ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA II; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA II e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

- **8.5.2.** A Credora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA II e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA II vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço com vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA II, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8ª.
- **8.5.3.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 8ª 8.6. acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo estabelecido no item (i) da Cláusula 8º acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos de Prestação de Serviços, bem como outras informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA II, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA II a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento

ao presente CDCA II, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

- Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA, bem como objeto do Penhor e da garantia de penhor constituída no CDCA I, nas respectivas proporções, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: (i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos de Prestação de Serviços, bem como outras informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação; (ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos de Prestação de Serviços apresentados pela Emitente; e (iii) o presente CDCA II seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA II a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA II, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.
- **8.8.** Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA II, previsto na Cláusula 8ª acima, ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o que a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do Valor de Resgate.
- **8.9.** Em caso de pagamento antecipado parcial do presente CDCA II, previsto na Cláusula 8ª acima, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA II, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

H. GARANTIA

- 9. O CDCA II contará com a seguinte garantia representada pelo Penhor.
- **9.1.** Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente nos CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da

emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA), o Penhor previsto no âmbito deste CDCA II.

- **9.2.** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 8ª acima. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA II, nos termos e prazos previstos na Cláusula 8ª acima, e do CDCA II, na forma nele prevista.
- **9.3.** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA II vinculados a este CDCA II, nos termos desse CDCA II, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- **9.4.** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA II e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornarse-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- **9.4.1.** Para os fins do previsto na Cláusula 9.4 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA II independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA II, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório do CDCA II seja autorizada no âmbito do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou pelo respectivo cliente devedor, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.
- 9.5. Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA II, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (i) na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA II, (ii) na amortização do Valor Nominal, (iii) no pagamento dos demais montantes que integrarem o Valor de Resgate, (iv) na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA II; (v) na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA II, e (vi) na

liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

- **9.5.1.** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA II não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigandose a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 9.5.2. Considerando que o Penhor aqui estabelecido deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas de ambos os CDCA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: (i) os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, de forma que: (a) o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 9.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e (b) não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; (ii) o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e (iii) a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, dos CDCA, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.
- **9.6.** A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora e ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA II, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula 9ª, desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório do CDCA II seja autorizada no âmbito do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou pelo

respectivo cliente devedor.

9.7. A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula 9ª.

I. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **10.** A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular deste CDCA II ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA II, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 abaixo.
- **10.1.** São causas de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 0 abaixo:
 - (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA II, o Penhor e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
 - (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emitente; (b) a decretação de falência da Emitente; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emitente; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Credora; (f) o ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
 - (iii) (a) ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, de Evento de Reforço e Complementação, sem que haja a Recomposição de Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado deste CDCA II, nos termos da Cláusula 8ª acima; e/ou (b) alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços de modo que referido Contrato deixe de atender aos Critérios de Elegibilidade; sendo certo que (1) a Credora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar, de qualquer forma, qualquer

previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, e (2) a configuração do descumprimento ao item (iv) da definição de Critérios de Elegibilidade não resultará no vencimento antecipado do CDCA II para os Direitos Creditórios do CDCA II vinculados inicialmente a este CDCA II, desde que o histórico de faturamento do cliente esteja atendido na Data de Emissão;

- (iv) alteração do controle acionário atual da Emitente, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emitente e/ou de suas Controladas (sendo a Emitente e tais Controladas, em conjunto, o "Grupo Econômico"), exceto se (a) for previamente autorizada pela Credora; ou (b) for realizada por meio de gualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades do grupo econômico da Emitente, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Emitente para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento sob controle comum da Emitente ("Holding"), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Emitente com relação à totalidade das obrigações representadas pelo CDCA II, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (x) da Cláusula 10.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor de sociedade sob seu Controle ("Investida"), desde que, nesse caso, a Emitente se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas pelo CDCA II ("Reorganização Societária Autorizada");
- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emitente, para redução do capital social da Emitente por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Credora, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde

que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (viii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Emitente a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação ao CDCA II, sem a prévia e expressa autorização da Credora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se, durante a vigência deste CDCA II, a Emitente, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, sem aprovação prévia pela Credora, (a) promover a cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, sobre os bens e direitos objeto do Penhor, exceto se decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) desta Cláusula 10.1, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos, e/ou (b) empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor;
- (x) (a) invalidade, nulidade e inexequibilidade (1) total ou parcial deste CDCA II ou do Penhor e/ou (2) de quaisquer das disposições deste CDCA II que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) caso a Emitente ou qualquer sociedade coligada, Controladora ou Controlada da Emitente pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar este CDCA II, o Penhor ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA II e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora; ou (b) decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) desta Cláusula 10.1, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos; e
- (xii) ocorrência do vencimento antecipado automático do CDCA I.

- **10.2.** São causas de vencimento antecipado não automático nos termos da Cláusula 0 abaixo:
 - (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste CDCA II ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
 - (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
 - (iii) se o objeto social disposto no estatuto social da Emitente for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Credora, sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as atividades por ela atualmente praticadas relacionadas ao setor do agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela Emitente, a sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;
 - (iv) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com este CDCA II, o Penhor e/ou os CRA não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Emitente à Credora, ou (b) pela Credora à Emitente, o que ocorrer primeiro;
 - (v) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;
 - (vi) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou

equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Emitente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;

- (vii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emitente estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- (viii) aquisição, subscrição ou titularidade, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, de qualquer quantidade de ações e/ou instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão ou responsabilidade da Securitizadora, ou dos acionistas da Securitizadora, pela Emitente, por qualquer Sociedade e/ou por veículos de investimento sob Controle comum;

- (ix) caso ocorra (a) a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades Controladoras ou Controladas da Emitente ("Sociedades"), exceto se, com relação a este item (a), (1) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de Reorganização Societária Autorizada; ou (2) estas sociedades estiverem inativas, sendo que, para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não gerem receitas e não contribuam para o faturamento da Emitente; (b) a decretação de falência de quaisquer Sociedades; (c) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer Sociedades; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer Sociedades e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, suspensão dos efeitos da decretação de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) o ingresso por quaisquer Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (x) não manutenção, pela Emitente, de qualquer dos Índices Financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem verificados: (a) trimestralmente pela Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emitente; e (b) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emitente, e disponibilizadas trimestralmente à Credora pela Emitente, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. O cumprimento desse Índice Financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Financeiras da Emitente. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao exercício social findo em março/1º trimestre do exercício social findo em 2020. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);

"EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

"<u>Dívida Financeira Líquida</u>": significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluídos este CDCA II e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*);

"EBITDA Adicionado": significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente; e

"<u>Despesa Financeira Líquida</u>": significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses; e

- (xi) ocorrência do vencimento antecipado não automático do CDCA I.
- 10.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA II, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste CDCA II e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.
- 10.4. O presente CDCA II vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 10.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 10.2 acima, o não vencimento antecipado deste CDCA II dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA II, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 11, 12 e 12.1, abaixo, e no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

J. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- **11.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA II, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 10ª acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obrigase a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 0 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.
- **12.** Observado o disposto na Cláusula 11 acima, a Credora poderá promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução do presente CDCA II, e (ii) a excussão do Penhor, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 0 abaixo.
- **12.1.** A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de Valor Nominal, Atualização Monetária, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA II. Se, após a execução deste CDCA II e do Penhor, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos da Cláusula 9ª.

K. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

- **13.** <u>Declarações</u>. São razões determinantes deste CDCA II e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas em cada Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.1.1 deste CDCA II, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:
 - está devidamente autorizada a emitir este CDCA II, a constituir o Penhor e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (ii) exerce, para todos fins de direito e sob as penas da lei, a atividade de transporte de matérias-primas ou produtos acabados, logística e armazenagem de produtos e subprodutos agrícolas, que compõe importante elo das cadeias agroindustriais, bem como, ações de coleta, carregamento e movimentação em área portuária, atendendo aos requisitos da contratação objeto dos Contratos de Prestação de Serviços, da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
 - (iii) que não existem sentenças condenatórias ou arbitrais definitivas relativamente

à prática de atos, pela Emitente, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

- (iv) a celebração deste CDCA II e o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA II, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) (a) não foi notificada pelos respectivos clientes devedores, conforme o caso, sobre a ocorrência de qualquer evento que gere ou que possa gerar a rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços; e (b) não é de seu conhecimento nesta data a existência de qualquer fato que possa resultar na rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive em relação a quaisquer obrigações pecuniárias perante a Emitente referentes ao cumprimento de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços;
- (vii) (a) o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521 tem prazo indeterminado e permanece em pleno vigor; (b) o Contrato de Prestação de Serviços CNB -4600003329 tem prazo previsto de 30 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2019 e permanece em pleno vigor; (c) o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 - Fibria tem prazo previsto de 06 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021 e permanece em pleno vigor; (d) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 – Fibria tem prazo previsto de 16 de janeiro de 2015 a 16 de janeiro de 2021 e permanece em pleno vigor; (e) o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 Fibria tem prazo previsto de 21 de dezembro de 2017 a 1º de janeiro de 2023 e permanece em pleno vigor; (f) o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 - Fibria tem prazo previsto de 28 de fevereiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2021 e permanece em pleno vigor; (g) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 – Fibria-MS tem prazo previsto de 20 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2027 e permanece em pleno vigor; (h) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 -Fibria-MS tem prazo previsto de 22 de janeiro de 2018 a 31 de agosto de 2027 e permanece em pleno vigor; (i) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 – Fibria-MS tem prazo previsto de 20] de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2027 e permanece em pleno vigor; (j) o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 – Fibria-MS tem prazo previsto de 30 de março de 2017 a

1º de julho de 2023 e permanece em pleno vigor; e **(k)** o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS tem prazo previsto de 04 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2019 e permanece em pleno vigor;

- (viii) a Emitente encontra-se segurada para fins do devido cumprimento de suas principais atividades, incluindo, porém sem limitar-se, àquelas no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (ix) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA II, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor) e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA II, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
- (x) não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) (a) prejudicar ou invalidar este CDCA II ou o Penhor; (b) causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção daqueles divulgados na versão nº 4.0 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado no website da CVM em 19 de julho de 2019, e/ou (c) comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (xi) é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA II, bem como dos documentos relacionados ao CRA, têm poderes bastantes para tanto;
- (xiii) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que a Credora e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a este CDCA II, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes,

nas circunstâncias e nas datas em que essas declarações foram dadas;

- (xiv) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Emitente ou ao CDCA II não divulgados à Credora cuja omissão, no contexto deste CDCA II, faça com que alguma declaração constante deste CDCA II ou dos demais documentos relacionados aos CRA seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (xv) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado, até a data de emissão deste CDCA II, a situação econômico-financeira da Emitente:
- (xvi) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xvii) não omitiu qualquer fato ou acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xviii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xix) os termos deste CDCA II não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Emitente que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (xx) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 358, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xxi) este CDCA II constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxii) não têm contra si (a) em seu melhor conhecimento, investigações ou processos em curso em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; ou (b) decisão administrativa final

sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença ordenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

- (xxiii) a emissão dos CDCA não infringe qualquer disposição normativa, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos, instrumentos ou normas, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nos CDCA e na Lei 11.076, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xxiv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xxv) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados;
- (xxvi) não foi inscrita no cadastro de empregadores em decorrência da manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, salvo se referida inscrição foi realizada de forma indevida e/ou injustificada;
- (xxvii) está em conformidade com relação aos normativos ambientais, em especial, mas sem limitação, quando aplicável, quanto à apresentação de licenciamentos ambientais, à outorga pelo Poder Público dos direitos de uso da água, às recomendações e restrições do Zoneamento Ecológico-Econômico, e às atividades desenvolvidas em terras indígenas, exceto aquelas autorizações, licenças e outorgas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais;
- (xxix) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes ao CDCA II;
- (xxx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

- (xxxi) com exceção dos processos divulgados na versão nº 4.0 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado no website da CVM em 19 de julho de 2019, não há contra a Emitente, suas Controladas e Controladora decisão judicial condenatória relacionada a violação ou a práticas contrárias às Leis de Anticorrupção; e
- (xxxii) a Emitente, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, no exercício de suas funções, cumprem as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
- **14.** Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA II, no CDCA I ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente obriga-se, ainda, a:
 - (i) manter este CDCA II registrado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 durante o prazo de vigência deste CDCA II, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;
 - (ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA II e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo;
 - (iii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA II e ao Penhor, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA II ou do Penhor, incluindo, mas não se limitando, (a) ao registro deste CDCA II na B3; (b) ao registro deste CDCA II junto aos cartórios competentes; e (c) aos demais custos e despesas de responsabilidade da Emitente nos termos previstos neste CDCA II, inclusive com relação ao Penhor;
 - (iv) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
 - (v) (a) cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas

pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação e/ou que não resultem em Efeito Adverso Relevante; (b) cumprir de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; (c) não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

- (vi) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (vii) por meio das políticas e procedimentos internos, cumprir e fazer com seus empregados e administradores cumpram, no desempenho de suas funções como representantes da Emitente, e envidar melhores esforços para que os respectivos contratados também cumpram, quaisquer leis o u regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis de Anticorrupção; (b) se abster de (1) praticar atos em violação às Leis de Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros, e/ou (2) agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis de Anticorrupção, comunicá-lo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora;
- (viii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (ix) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (x) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças

necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

- (xi) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, de modo a observar, em especial, o previsto na Cláusula 3.1 acima;
- (xii) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoalmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;
- (xiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com os CDCA não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis de Anticorrupção;
- (xiv) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;
- (xv) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes dos CDCA ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas nos CDCA ou no respectivo

- Documento da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento à Credora;
- (xvi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer dos CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xvii) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes;
 (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;
- (xviii) sem prejuízo das demais obrigações aplicáveis previstas nos CDCA, enviar à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração, cópia do instrumento que alterar qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, resultando (a) na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou (b) de modo que referido Contrato ou o respectivo cliente devedor deixe de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (xix) nos termos da Instrução CVM 600, atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso (xvii) acima, até (a) a data de vencimento dos CRA ou (b) o exercício em que os direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente no âmbito dos CDCA deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da emissão dos CRA, as quais serão disponibilizadas à Securitizadora para arquivamento na CVM;
- (xx) cumprir ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CDCA;
- (xxi) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos

Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxii) quando aplicável e exigido, comprovar a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais, particularmente em ambientes de grande movimentação de cargas (portos fluviais, áreas de repouso, instalações de transbordo, etc) com foco nos aspectos de doenças sexualmente transmissíveis, prostituição, trabalho infantil, dentre outros;
- (xxiii) não realizar e não permitir que suas Controladas e Controladora realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e
- (xxiv) obter e manter, válidas e em vigor, as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados que fizerem necessários por força de lei ou regulamentação aplicável (Legislação Socioambiental), ou em processo de renovação, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente –RIMA, salvo aquelas que estejam em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante.
- **14.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA II, no CDCA I, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA.

L. TRIBUTOS

15. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA II, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA II. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA II deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras — IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos

pagamentos feitos no âmbito deste CDCA II, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA II, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA II.

- **15.1.** A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA II.
- 15.2. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo deste CDCA II, apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA II, do CDCA I e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA II, do CDCA I e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Emitente, vigentes à época da emissão dos CDCA.
- 15.2.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA II em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 15.2 acima, informando: (i) a data em que o pagamento antecipado será realizado, (ii) o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento dos CRA; (iii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 15.2, acompanhada de (a) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 15.2 e (b) parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e (iv) demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado facultativo deste CDCA II. A apresentação da notificação de pagamento antecipado deste CDCA II, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA II.

M. COMUNICAÇÕES

16. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA II deverão ser encaminhados para os seguintes

endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi – SP, CEP 04530-001

São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Milian Oliveira/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sr. Ronald

Domingues

Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7206 /

2377-7538/ 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br;
silmara@jsl.com.br /
denys.ferrez@jsl.com.br /
fernanda.oliveira@jsl.com.br /
milian.oliveira@jsl.com.br /
ronald.domingues@jsl.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001 São Paulo-SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia

Orenga Frizatti

Telefone: (55 11) 3811-4959 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br / claudia@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102

Rio de Janeiro-RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

16.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: (i) no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; (ii) no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; (iii) no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e (iv) no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de courier expresso.

N. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA II e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA II vinculados a este CDCA II, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA II; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula O, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA II, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.
- **18.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA II, no CDCA I e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- **19.** A Emitente reconhece que o presente CDCA II constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.
- **20.** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- **21.** Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- **22.** A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- **22.1.** Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- **23.** Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA II em decorrência da liquidação do

patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA II e o Penhor como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA II.

- **24.** A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA II, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 25. Por meio deste CDCA II, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obrigase a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA II, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA II e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Instrução CVM 600, e toda regulamentação em vigor aplicável.
- **26.** A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.
- **27.** O presente CDCA II é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 28. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA II. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **29.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Os pagamentos referentes a este CDCA II e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA II e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

Ο. Foro

- Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA II.
- O presente CDCA II é assinado pela Emitente em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via deste CDCA II negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

EMITENTE:

Nome:

JSL S.A.

Cargo:

Vivione Rodrigues

Gerencia Geral de Finanças CPF: 187.614.208-16

Nome:

Cargo:

Pabio Velloso Diretor Executivo RG: 10.540.593

ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA II (DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA II)

A) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRF 143521

- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Serviços Logísticos e Outras Avenças", celebrado entre a JSL S.A. e a BRF S.A.;
- (ii) Contratante: BRF S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.838.723/0001-27;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social: (i) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (ii) a exploração e criação de animais em geral; (iii) a comercialização de commodities em geral; (iv) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Companhia; e (v) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de operação logística de armazenagem seca e/ou frigorifica de produtos acabados, incluindo-se, mas não se restringindo a entrepostagem e a movimentação, bem como eventuais recuperações de frio e demais serviços atinentes à armazenagem dos produtos de propriedade da BRF S.A., incluindo, mas não limitando-se, a bovinos, frangos, ovos, produtos de carne, fabricação de carnes e subprodutos do abate;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 28.065.126,96 (vinte e oito milhões, sessenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: celebrado em 17 de abril de 2017, com prazo de vigência indeterminado;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- B) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNB 4600003329

- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços CNB 4600003329", celebrado entre a JSL S.A. e a Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA;
- (ii) Contratante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. CENIBRA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.278.796/0001-99;
- (iii) <u>Atividade do Contratante</u>: A contratante tem por objeto social: (i) fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel; (ii) cultivo de eucalipto (iii) extração de madeira em florestas plantadas; (iv) extração de minério de ferro; (v) extração de minério de alumínio; (vi) extração de minério de metais preciosos; e (vii) extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto, que a Contratada executará para a Contratante, da regional de Guanhães até a fábrica da Contratante no município de Belo Horizonte;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 315.788.604,23 (trezentos e quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e vinte e três centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 30 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2024;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- C) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22264 17 FIBRIA
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços 22264 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria Celulose S.A.;
- (ii) Contratante: Fibria Celulose S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.643.228/0001-21, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) <u>Atividade do Contratante</u>: a contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes,

bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) <u>Objeto</u>: prestação de serviços de carregamento e movimentação de madeira em até 5 (cinco) frentes de serviço de operação simultânea, nas regionais AR, SM e BA/MG da unidade Aracruz-ES, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 33.882.296,62 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 06 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- D) CONTRATO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONDUÇÃO DE CAMINHÕES 12985 15 FIBRIA
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões n° 12985 15", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria Celulose S.A.;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria Celulose S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.643.228/0001-21, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: a contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;

- Objeto: prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para condução de caminhões de propriedade da Contratante, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 118.086.936,29 (cento e dezoito milhões, oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 16 de janeiro de 2015 a 16 de janeiro de 2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- E) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22303 17 FIBRIA
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços n° 22303 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria Celulose S.A.;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria Celulose S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.643.228/0001-21, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de carregamento e transporte de madeira na região de Sete Lagoas, Curvelo, Pompeu, Pirapora e Corinto/MG, compreendendo atividades de carregamento no campo, transporte de madeira do campo até o pátio ferroviário, descarga dos caminhões no pátio ferroviário e carregamento dos vagões, nos termos definidos em referido contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 194.761.730,64 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), na presente data;

- (vii) Prazo: 21 de dezembro de 2017 a 1º de janeiro de 2023;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- F) CONTRATO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MADEIRA 6873-14 FIBRIA
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Transporte Terrestre de Madeira n° 6873-14", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria Celulose S.A.;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria Celulose S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.643.228/0001-21, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário de toras longas de madeira, dos berços de atracação das barcaças do Porto de Portocel até o pátio de madeira da fábrica, e de movimentação de toras de madeira dentro do pátio de madeira da fábrica, por meio de caminhões, nos termos definidos no contrato;
- (vi) Valor: R\$ 32.383.199,06 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 28 de fevereiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e

- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- G) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO 26256 17 FIBRIA-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção n° 26256 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) <u>Objeto</u>: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cavalos mecânicos e implementos rodoviários de propriedade da Contratante, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 201.164.950,51 (duzentos e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 20 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2027;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- H) Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 Fibria-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº 26258", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense

Ltda.

- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial no município de Três Lagoas/MS e do terminal intermodal de Aparecida do Taboado/MS, ambos de propriedade da Contratante, além da prestação dos serviços de manutenção exclusivamente para o terminal de Aparecida do Taboado, de movimentação de celulose na unidade industrial e no terminal intermodal, de manutenção do terminal intermodal e de todos os equipamentos, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 117.314.561,62 (cento e dezessete milhões, trezentos e catorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 22 de janeiro de 2018 a 31 de agosto de 2027;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- CONTRATO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONDUÇÃO DE CAMINHÕES 26260 17 – FIBRIA-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões nº 26260 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda

- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para a condução de caminhões de propriedade da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., nos termos definidos em referido contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 128.116.552,56 (cento e vinte e oito milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 20 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2027;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- J) Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960
 17 Fibria-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos n° 24960 17", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) <u>Atividade do Contratante</u>: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos

oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- Objeto: prestação de serviços de carregamento e transporte de madeira em toras de eucalipto desde as Fazendas indicadas pela Contratante até a sua unidade fabril, nos termos definidos no contrato;
- (vi) <u>Valor</u>: R\$ 91.120.491,55 (noventa e um milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 30 de março de 2017 a 1º de julho de 2023;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.
- K) Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 –
 Fibria-MS
- (i) <u>Instrumento</u>: "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº CLM451/13", celebrado entre a JSL S.A. e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda;
- (ii) <u>Contratante</u>: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.785.418/0001-07, incorporada pela Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55;
- (iii) Atividade do Contratante: A contratante tem por objeto social (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; e (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

- (iv) Contratada: JSL S.A.;
- (v) Objeto: prestação de serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. no município de Três Lagoas/MS, além da prestação dos serviços de movimentação de celulose, retirada das linhas de enfardamento, armazenagem, carregamento e de mão de obra, nos termos definidos em referido contrato;
- (vi) Valor: R\$ 8.589.817,55 (oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), na presente data;
- (vii) Prazo: 04 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2019;
- (viii) <u>Hipótese de alteração do Contrato</u>: quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o Contrato.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do "ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS AO CDCA II (DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA II)" do Certificado de Direitos Creditórios do
Agronegócio — CDCA II, celebrado em 26 de julho de 2019.

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome: Cargo:

Viviane Rodrigues
Gerencia Geral de
Finanças
CPF: 187.614.208-16

Nome: Cargo:

Fabio Velloso Diretor Executivo RG: 10.549.593 CPF: 040.916.268-07

Anexo II — Cronograma de Pagamento de Valor Nominal e da Remuneração

Datas de	Valor Nominal	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização
Pagamento da Remuneração		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (Tai)
15/05/2020	-	Primeiro dia útil anterior a Primeira Data de Integralização	15/05/2020	0%
16/11/2020	-	15/05/2020	16/11/2020	0%
17/05/2021	-	16/11/2020	17/05/2021	0%
16/11/2021	=	17/05/2021	16/11/2021	0%
16/05/2022	-	16/11/2021	16/05/2022	0%
16/11/2022	-	16/05/2022	16/11/2022	0%
15/05/2023	=	16/11/2022	15/05/2023	0%
16/11/2023	16/11/2023	15/05/2023	16/11/2023	33,3300%
15/05/2024	-	16/11/2023	15/05/2024	0%
18/11/2024	18/11/2024	15/05/2024	18/11/2024	50,0000%
15/05/2025	٦ - ١	18/11/2024	15/05/2025	0%
17/11/2025	17/11/2025	15/05/2025	17/11/2025	100,0000%

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA II

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA II

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 52.548.435/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº [•] ("CDCA II"), vinculado à 2º (segunda) série da 12º (décima segunda) emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da [Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43] ("Credora"), cujo agente fiduciário corresponde à [Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38] ("Agente Fiduciário"), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal ao valor nominal do CDCA I, conforme tabela abaixo:

Cliente	(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão	(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA	(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA	(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório					

- (ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R\$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R\$[•] ([•] reais);
- (iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço com vencimento final igual ou superior ao vencimento do CDCA II, qual seja [•];

DA #10787327 v25

- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA II descritas no Anexo I ao CDCA II] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA II descritas no Anexo I ao CDCA II foram alteradas conforme consta no <u>Anexo A</u> ao presente Relatório];
- (v) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Prestação de Serviços] {ou} [as disposições dos Contratos de Prestação de Serviços foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do <u>Anexo B</u> ao presente Relatório];
- (vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA II/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA II] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA II] {ou} [o Direito Creditório do CDCA II representado pelo [Contrato de Prestação de Serviços] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 8ª do CDCA II, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA II, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [•] de [•] de [•].

	JSL S.A.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DA #10787327 v25

ANEXO A – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA II

A)	[CONTRATO]						
(i)	<u>Instrumento</u> : [•], celebrado entre a JSL S.A. e a [•];						
(ii)	Contratante: [•];						
(iii)	Contratada: JSL S.A.;						
(iv)	Objeto: prestação de serviços de [•];						
(v)	<u>Valor</u> : R\$[•] ([•] reais), na presente data;						
(vi)	<u>Prazo</u> : [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];						
(vii)	Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alterada mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo d aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais da partes]; e						
(viii)	Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].						
São Paulo, [•] de [•]. EMITENTE:							
JSL S.A.							
Noi	me: Nome:						
Car	go: Cargo:						

DA #10787327 v25

Anexo B – Cópia dos Instrumentos de Alteração dos Contratos de Prestação de Serviços



ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS como Agente Fiduciário

Datado de 26 de julho de 2019

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	35
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	36
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	39
5.	PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	. 48
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	59
7.	RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA	. 69
8.	GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	80
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	82
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	85
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO	. 92
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	. 99
13.	LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	103
14.	DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DE CRA	105
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	109
16.	FATORES DE RISCO	111
17.	Disposições Gerais	111
18.	LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	112
ANE	XO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	116
ANE	XO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	122
ANE	XO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	123
ANE	XO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	124
ANE	XO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	126
ANE	IXO VI — DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA	127
ANE	XO VII — TRATAMENTO FISCAL	128
ANE	XO VIII — MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	131
ANE	XO IX — OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	135

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") (ii) da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e (iii) da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"):

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em letras 1.1. maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

de Risco"

"Agências de Classificação significa a Standard & Poor's e/ou a Fitch Ratings, as quais serão responsáveis, conforme o caso, pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Agente Fiduciário"

significa a Pentágono S. A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Amortização"

significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, para os CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para os CRA IPCA, na forma prevista neste Termo de Securitização, inclusive no âmbito da Amortização Ordinária e da Amortização Extraordinária Parcial.

"<u>Amortização</u> <u>Extraordinária Parcial</u>"

significa a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 6.20 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Amortização Ordinária"

significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, para os CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para os CRA IPCA, que será realizado em 3 (três) parcelas anuais, em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI a este Termo, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de novembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

"ANBIMA"

significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

significa o "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da JSL S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

significa o "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da JSL S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e (ii) ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

"Assembleia Geral DI"

significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo.

"Assembleia Geral IPCA"

significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo.

"Assembleia Geral"

significa a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizadas na forma prevista neste Termo.

"Atualização Monetária"

significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo.

Emissora"

"Auditor Independente da significa a KPMG Auditores Independentes, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 - 6º andar - Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0022-53, ou sua substituta, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

"Autoridade"

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Aviso ao Mercado"

significa o "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da JSL S.A.", o qual foi divulgado em 5 de julho de 2019 na página de rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

"<u>B3</u>"

significa a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM)**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.

"Banco Central"

significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante"

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

"<u>Boletim de Subscrição</u>"

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.

"BRF"

BRF S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida OL 3, 200, Galpão 02, Módulos 01 a 17, Loteamento Inter Business Park, Parque Duque, CEP nº 25.085-375, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0413-11.

"CDCA" significa o CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto.

"<u>CDCA I</u>" significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n*º

001/2019", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, conforme características

descritas no Anexo I.

"CDCA II" significa o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº

002/2019", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, conforme características

descritas no Anexo I.

"Cenibra" Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, sociedade empresária

limitada com sede na Rodovia BR-381, km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, no município de Belo Oriente, Estado de Minas

Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 42.278.796/0001-99.

"CETIP21" significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários,

administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas —

Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor a partir de 1º de agosto de 2016 até 2 de junho de 2019, aplicável à Oferta considerando o protocolo do

pedido de registro perante a CVM em 28 de maio de 2019.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme

alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme

alterada.

"COFINS" significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Coligada" significa qualquer sociedade coligada da Devedora, conforme

previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por

Ações.

"<u>Compromisso de</u> Subscrição"

significa o compromisso assumido pelo Coordenador Líder, no Contrato de Distribuição de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar CRA equivalentes à diferença entre (i) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA; e (ii) a quantidade de CRA já subscrita por Investidores até a data de exercício do compromisso aqui estabelecido, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRA sujeitos ao regime de melhores esforcos de colocação equivalentes a, no mínimo, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, e desde que (a) seja verificado, em cada Data de Integralização, as condições precedentes estabelecidas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações relativas à Devedora reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo do Coordenador Líder e seus assessores; (d) não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) a Devedora mantenha um rating mínimo equivalente a "AA+", conforme atribuído por ao menos uma das Agências de Classificação de Risco, em escala local, independentemente da perspectiva.

"Conta Centralizadora DI"

significa a conta corrente de nº 4359-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA I, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.

"Conta Centralizadora IPCA"

significa a conta corrente de nº 5045-8, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA II, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.

"Contas Centralizadoras"

significa a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA quando referidas em conjunto.

"Conta de Livre Movimentação"

significa a conta corrente de nº 20.201-0, na agência 0231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.

"Contrato de Distribuição"

significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 3 de julho de 2019, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.

"Contrato de Formador de Mercado"

significa a "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado", firmada em 22 de julho de 2019, entre a Devedora e o Formador de Mercado.

"Contratos de Prestação de Serviços"

significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Devedora, para os Produtores Rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: (i) o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521; (ii) o Contrato de Prestação de Serviços CNB -4600003329; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 -Fibria; (iv) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 – Fibria; (v) o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 - Fibria; (vi) o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 – Fibria; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 - Fibria-MS; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 – Fibria-MS; (ix) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 -Fibria-MS; (x) o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 - Fibria-MS; e (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 - Fibria-MS; bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para os CDCA, sujeito ao Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.

"Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521" significa o "Contrato de Serviços Logísticos e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora e a BRF S.A., em 17 de abril de 2017, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de operação logística de armazenagem seca e/ou frigorifica de produtos acabados, incluindo-se, mas não se restringindo a entrepostagem e a movimentação, bem como eventuais recuperações de frio e demais serviços atinentes à armazenagem dos produtos de propriedade da BRF, incluindo, mas não limitando-se, bovinos, frangos, ovos, produtos de carne, fabricação de carnes e subprodutos do abate, com prazo de vigência indeterminado.

"Contrato de Prestação de Serviços CNB – 4600003329" significa o "Contrato de Prestação de Serviços CNB — 4600003329", celebrado entre a Devedora e a Cenibra, em 30 de setembro de 2014, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto desde a regional de Guanhães até Fábrica da CENIBRA, situada na rodovia BR-381, KM 172, município de Belo Oriente/MG, nos termos definidos em referido contrato, conforme alterado, com vencimento em 31 de dezembro de 2024.

"Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 — Fibria" significa o "Contrato de Prestação de Serviços 22264 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose, em 06 de fevereiro de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de madeira em até 5 (cinco) frentes de serviço de operação simultânea, nas regionais AR, SM e BA/MG da unidade Aracruz-ES, nos termos definidos em referido contrato, com o vencimento em 31 de dezembro de 2021.

"Contrato de
Fornecimento e Gestão
de Mão de Obra para
Condução de Caminhões
12985 15 – Fibria"

significa o "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões n° 12985 15", celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose, em 16 de janeiro de 2015, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para condução de caminhões de propriedade da Fibria Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 16 de janeiro de 2021.

"Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 –

significa o "Contrato de Prestação de Serviços n° 22303 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose, em 21 de

Fibria"

dezembro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e transporte de madeira na região de Sete Lagoas, Curvelo, Pompeu, Pirapora e Corinto/MG, compreendendo atividades de carregamento no campo, transporte de madeira do campo até o pátio ferroviário, descarga dos caminhões no pátio ferroviário e carregamento dos vagões, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 1º de janeiro de 2023.

"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 – Fibria" significa o "Contrato de Transporte Terrestre de Madeira n° 6873-14", celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose, em 28 de fevereiro de 2014, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras longas de madeira, dos berços de atracação das barcaças do Porto de Portocel até o pátio de madeira da Fábrica, e de movimentação de toras de madeira dentro do pátio de madeira da Fábrica, por meio de caminhões, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021.

"Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 — Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção n° 26256 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 20 de outubro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de cavalos mecânicos e implementos rodoviários de propriedade da Fibria-MS Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº 26258", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 22 de janeiro de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial no município de Três Lagoas/MS e do terminal intermodal de Aparecida do Taboado/MS, ambos de propriedade da Fibria-MS Celulose, além da prestação dos serviços de manutenção exclusivamente para o terminal de Aparecida do Taboado, de movimentação de celulose na unidade industrial e no

terminal intermodal, de manutenção do terminal intermodal e de todos os equipamentos, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de
Fornecimento e Gestão
de Mão de Obra para
Condução de Caminhões
26260 17 – Fibria-MS"

significa o "Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões nº 26260 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 20 de outubro de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento de mão de obra para a condução de caminhões de propriedade da Fibria-MS Celulose, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2027.

"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos n° 24960 17", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 30 de março de 2017, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e transporte de madeira em toras de eucalipto desde as Fazendas indicadas pela Fibria-MS Celulose até a sua unidade fabril, nos termos definidos em referido contrato, com o vencimento em 1º de julho de 2023.

"Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial nº CLM451/13", celebrado entre a Devedora e a Fibria-MS Celulose, em 04 de abril de 2013, conforme aditado em 5 de dezembro de 2013, 15 de julho de 2014, 9 de junho de 2016 e 30 de julho de 2018, cujos direitos foram transferidos para a Suzano mediante a incorporação da Fibria-MS Celulose, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de operação logística industrial dentro da unidade industrial da Fibria-MS Celulose no município de Três Lagoas/MS, além da prestação dos serviços de movimentação de celulose, retirada das linhas de enfardamento, armazenagem, carregamento e de mão de obra, nos termos definidos em referido contrato, com vencimento em 31 de dezembro de 2019.

"Controlada"

significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" prevista neste Termo de Securitização) pela Devedora.

"Controladora"

significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de "Controle" prevista neste Termo de Securitização) da Devedora.

"Controle"

significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"

significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

"<u>CRA</u>"

significa os CRA DI e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto.

"<u>CRA DI</u>"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio I.

"CRA DI em Circulação"

significa todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados, excluídos os CRA DI que (i) a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

"CRA em Circulação"

significa os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto.

"CRA IPCA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio II.

"CRA IPCA em Circulação"

significa todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados, excluídos os CRA IPCA que (i) a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

"<u>Créditos do Patrimônio</u> <u>Separado DI</u>" significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I; (ii) os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA I; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora DI, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado DI, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

"<u>Créditos do Patrimônio</u> <u>Separado IPCA</u>"

significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio II; (ii) os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA II; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora IPCA, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado IPCA, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

"<u>Créditos dos Patrimônios</u> <u>Separados</u>"

significa os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.

"Critérios de Elegibilidade"

significa os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas produção, comercialização, beneficiamento industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive o transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; (iv) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá apresentar histórico faturamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos; (v) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e (vi) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros.

"CSLL"

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 9 de agosto de 2019.

"Datas de Integralização"

significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

"<u>Data de Pagamento</u> <u>Parcial Ordinário dos</u> CDCA" significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos do Valor de Pagamento dos CDCA, conforme previstas no Anexo VI do presente Termo, de modo que sejam realizados os pagamentos de Amortização Ordinária.

"<u>Data de Pagamento de</u> <u>Amortização Ordinária</u>" significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, conforme previstas no Anexo VI do presente Termo de Securitização.

"<u>Data de Pagamento de</u> <u>Remuneração</u>" significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento, nas datas previstas na Cláusula 6.2 e no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.

"<u>Data de Pagamento de</u> <u>Remuneração dos CDCA</u>" significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de remuneração decorrentes de cada um dos CDCA.

"Data de Vencimento"

significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 18 de novembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos

CDCA"

significa a data de vencimento final de cada CDCA, qual seja 17 de novembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA.

"Despesas"

significam as Despesas DI e as Despesas IPCA, quando referidas em conjunto.

"Despesas DI"

significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado DI, bem como despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.

"Despesas IPCA"

significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado IPCA, bem como despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.

"Devedora"

significa a **JSL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, sob o nº 22020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, emitente e devedora do CDCA.

"Dia Útil"

significa (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamentos realizados por meio da B3, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

"Direitos Creditórios"

significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados a cada CDCA e sujeitos ao Penhor, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos de cada CDCA e do Penhor, conforme descritos em cada CDCA, sendo que, nesta data: (i) 64,44% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) de referidos Direitos Creditórios compõem o lastro do CDCA I, considerando valores dos Direitos Creditórios indicados no anexo I dos CDCA e o valor do CDCA I apurado na data de emissão do CDCA I; e (ii) 35,56% (trinta e cinto inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) de referidos Direitos Creditórios compõem o lastro do CDCA II, considerando valores dos Direitos Creditórios

indicados no anexo I dos CDCA e o valor do CDCA II apurado na data de emissão do CDCA II.

"<u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio I</u>"

significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA I, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio da emissão dos CRA DI.

"<u>Direitos Creditórios do</u> Agronegócio II"

significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA II, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA IPCA.

"<u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio</u>"

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA.

"Distribuição Parcial"

significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

"<u>Documentos</u> Comprobatórios"

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) os Contratos de Prestação de Serviços; (iii) cada CDCA; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

"<u>Documentos da</u> Operação"

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o contrato celebrado com o Custodiante, por meio do qual o mesmo é contratado; (iii) o Contrato de Formador de Mercado; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o contrato celebrado com o Escriturador, por meio do qual o mesmo é contratado; (vi) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (viii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vii) acima.

"<u>Efeito Adverso</u> Relevante"

significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos documentos da Oferta; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.

"Emissão"

significa a 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em duas séries, a qual é objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora"

significa a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.

"Encargos Moratórios"

significa os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito do CDCA e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida no CDCA e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

"Escriturador"

significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., acima qualificada.

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados" significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.

"Evento de Reforço e Complementação" significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado a cada CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento de cada CDCA.

"Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA" significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total, conforme descritos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 deste Termo de Securitização.

"Fibria Celulose"

Fibria Celulose S.A., sociedade empresária limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 302, torre B, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.643.228/0001-21, sucedida por incorporação pela Suzano.

"Fibria-MS Celulose"

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 302, torre B, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.785.418/0001-07, sucedida por incorporação pela Suzano.

"Fitch Ratings"

significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

"Formador de Mercado"

significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.

"Garantia Firme"

significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Prazo Máximo de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 50.000 (cinquenta mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder comprometese a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 50.000 (cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores até o final do Prazo Máximo de Colocação.

"IGP-M"

significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índice Substitutivo"

significa o novo índice de Atualização Monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.13 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral IPCA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção,

indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral IPCA, nos termos da Cláusula 6.13 deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida Assembleia Geral IPCA.

"Índices Financeiros"

significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora durante a vigência do CDCA, conforme descrito na Cláusula 7.2.2, inciso (x) deste Termo de Securitização.

"Instrução CVM 384"

significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 400"

significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 480"

significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 583"

significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Instrução CVM 541"

significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 600"

significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Investidores"

significam os investidores que não sejam considerados qualificados, bem como investidores que sejam considerados qualificados ou profissionais, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Investimento Mínimo"

significa o investimento mínimo de 10 (dez) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

"IOF/Câmbio" significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. "IOF/Títulos" significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. "IRPJ" significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. "IRRF" significa o Imposto de Renda Retido na Fonte. "ISS" significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. "Jornal" significa o Jornal "O Estado de São Paulo". "JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Lei 8.981" significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada. "Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. "Lei 9.613" significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. "Lei 10.931" significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. "Lei 11.033" significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. "Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme "Lei 12.529" alterada. "Lei 12.846" significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis de Anticorrupção"

significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 12.529; (ii) a Lei 9.613; (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (v) o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vi) o UK Bribery Act of 2010.

"MDA"

significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Montante Mínimo"

significa a quantidade mínima de CRA que deverá ser subscrita e integralizada para que a Oferta possa ser concluída sem que haja o resgate da totalidade dos CRA emitidos e o cancelamento da emissão dos CRA, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, equivalente ao montante de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), apurado na Data de Emissão, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA, a serem distribuídos no âmbito da Oferta.

"Norma"

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações Garantidas"

significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada de cada CDCA, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito de qualquer dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de valor nominal de qualquer dos CDCA, remuneração dos CDCA, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; (iii) incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem

limitação, por força da excussão do Penhor; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes de qualquer CDCA e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou a qualquer CDCA; (vii) honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e (viii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado a qualquer CDCA ou ao Penhor.

"Oferta"

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar" significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Parte" ou "Partes"

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

"Partes Relacionadas"

significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a

determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

"Participantes Especiais"

significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

"Patrimônio Separado DI"

significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI e da emissão dos CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas DI.

"<u>Patrimônio Separado</u> IPCA"

significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA e da emissão dos CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas IPCA.

"Patrimônios Separados"

significa o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.

"Pedido de Reserva"

significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA IPCA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

"Penhor"

significa, quando referidos em conjunto, (i) o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios compõem o lastro do CDCA I, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA I), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA I, em garantia das Obrigações Garantidas; e (ii) o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios compõem o lastro do CDCA II, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA II), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA II, em garantia das Obrigações Garantidas.

"<u>Período de</u> <u>Capitalização</u>" significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observadas as respectivas características aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA DI e ao cálculo da Remuneração dos CRA IPCA.

"Período de Reserva"

significa o período compreendido entre os dias 11 de julho de 2019 e 25 de julho de 2019, inclusive, realizado no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

"<u>Pessoa</u>"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

"Pessoas Vinculadas"

significam os Investidores que sejam: (i) controladores,

administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de servicos diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"<u>PIS</u>"

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"<u>Prazo Máximo de</u> Colocação" significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. Deverão ser observados, no âmbito do Prazo Máximo de Colocação, os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, quais sejam, (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerando a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a critério do Coordenador Líder, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização durante o Prazo Máximo de Colocação.

"Preço de Integralização"

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, quando integralizados na Primeira Data de Integralização; e (ii) pelo Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, quando integralização nas demais Datas de Integralização.

"<u>Primeira Data de</u> Integralização"

significa a primeira data em que houver integralização de CRA.

"<u>Procedimento de</u> <u>Bookbuilding</u>"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA IPCA, bem como definiu a quantidade de CRA IPCA a serem emitidos sob o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a demanda pelos CRA DI será apurada durante o Prazo Máximo de Colocação. Desta forma, a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA IPCA, foi levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada para os CRA IPCA.

"Prospecto Definitivo"

significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto Preliminar"

significa o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"<u>Prospecto</u>" ou "Prospectos"

significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Recomposição dos Direitos Creditórios"

significa a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA e objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos nos CDCA.

"Redução dos Direitos Creditórios"

tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.

"Regime Fiduciário DI"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI e da Emissão, a ser instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Regime Fiduciário IPCA"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA e da Emissão, a ser instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Regimes Fiduciários"

significa o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA, quando referidos em conjunto.

"Regras de Formador de Mercado"

significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM 384; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008, conforme alterado; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

"Remuneração"

significa a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.

"Remuneração dos CRA DI"

significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da

variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

"Remuneração dos CRA IPCA"

significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, correspondentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização. Referido percentual de juros remuneratórios foi estabelecido pelo Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB-24), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.

"Resgate Antecipado Total" significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado na forma prevista nas Cláusulas 6.20 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Resolução CMN 4.373"

significa a Resolução nº 4.373, editada pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"<u>Séries</u>"

significa a Série DI e Série IPCA, em conjunto

"Série DI"

significa a 1º (primeira) série emitida no âmbito da 12º (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"Série IPCA"

significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"Sistema de Vasos Comunicantes" significa o sistema por meio do qual a quantidade de CRA foi alocada em cada Série, conforme descrito no presente Termo de Securitização, com base na demanda de Investidores apurada (i) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, para os CRA IPCA; e (ii) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI.

"Standard & Poor's"

significa a **STANDARD & Poor's RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40.

"<u>Suzano</u>"

Suzano S.A. (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.), sociedade por ações com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Bairro Pituba, CEP 41810, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55.

"Taxa de Administração"

significa a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração dos Patrimônios Separados, na qual estarão incluídas (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção das Contas Centralizadoras, inclusive remunerações periódicas de prestadores de serviços contratados para a Emissão; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão; correspondente a (a) uma parcela única inicial de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na Primeira Data de Integralização, equivalente a 0,004118% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (b) remuneração mensal no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), equivalente a 0,002400% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

"<u>Taxa DI</u>"

significam as taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela

B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva"

significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral DI que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral DI, nos termos da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida Assembleia Geral DI.

"Termo de Adesão"

significa cada "Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

"<u>Termo de Securitização</u>" ou "Termo"

significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

"Titulares de CRA DI"

significa os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA DI em mercado primário, ou aquisição dos CRA DI em mercado secundário.

"<u>Titulares de CRA IPCA</u>"

significa os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA IPCA em mercado primário, ou aquisição dos CRA IPCA em mercado secundário.

"Titulares de CRA"

significa os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, quando referidos em conjunto.

"Valor de Desembolso"

significa, em conjunto, (i) o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora para pagamento do CDCA I, descontados os valores indicados na cláusula 4.3 do CDCA I, equivalente ao valor nominal do CDCA I, ou seu saldo, integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao valor nominal do CDCA I, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA DI e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de Remuneração dos CRA DI previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA DI em mercado primário; e (ii) o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora para pagamento do CDCA II, descontados os valores indicados na cláusula 4.3 do CDCA II, equivalente ao valor nominal do CDCA II, ou seu saldo, integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao valor nominal do CDCA II atualizado pela Atualização Monetária, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA e calculado desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de Remuneração dos CRA IPCA previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA IPCA em mercado primário.

"Valor de Resgate"

significa o Valor de Resgate dos CRA DI e o Valor de Resgate dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto.

"<u>Valor de Resgate dos</u> CRA DI" significa o Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA DI emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

"Valor de Resgate dos CRA IPCA" significa o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade dos CRA IPCA emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

"<u>Valor de Pagamento dos</u> CDCA"

significa o pagamento do valor nominal dos CDCA, ou seus saldos, conforme o caso, acrescidos da remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido nos CDCA.

"Valor dos Direitos Creditórios"

significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização, considerando os Direitos Creditórios ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios faturados desde a data de emissão dos CDCA até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

"Valor Nominal Unitário"

significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Nominal Unitário Atualizado"

significa, em relação aos CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização.

"Valor Total da Emissão"

significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) referido valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização.

- **1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- **1.3.** A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.793/19-1, em

sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; e (iii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 9 de maio de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 298.782/19-4, em sessão de 5 de junho de 2019, cujas deliberações foram retificadas e ratificadas pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada 3 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 396.650/19-3, em sessão de 22 de julho de 2019.

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a constituição do Penhor no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 26 de julho de 2019, sob o nº 401.006/19-0, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, nas respectivas edições de 26 de julho de 2019.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

- **2.1.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no <u>Anexo V</u> ao presente Termo de Securitização, para fins do artigo 39 da Lei 11.076.
- **2.1.1.** Para fins do quanto previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emissora entregará 1 (uma) via original deste Termo de Securitização ao Custodiante.
- **2.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- **2.3.** Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta ao mercado.
- **2.4.** Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da instrução CVM 600, são apresentadas, nos <u>Anexos II, III e IV</u> ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.
- **2.5.** Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder e das Participantes Especiais, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400.

- **2.6.** Os CRA serão depositados nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:
 - para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3;
 e
 - (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- **2.6.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

- **3.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3ª.
- **3.2.** Cada CDCA (i) contará com o Penhor em benefício da Emissora, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo; (ii) tem como lastro os Direitos Creditórios, nas proporções descritas no Anexo I a este Termo; e (iii) servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo.
- **3.2.1.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão dos CDCA, equivalerá, inicialmente, a, no mínimo, R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais).
- **3.2.2.** Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A.".

- **3.3.** Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.
- **3.4.** Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Custódia

- **3.5.** As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; (iii) realizar o registro deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos, para instituição dos Regimes Fiduciário pela Emissora, para fins do artigo 39 da Lei 11.076; e (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.
- **3.5.1.** O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.
- **3.5.2.** O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.
- **3.5.3.** O Custodiante receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração no valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais, líquida de impostos, que será atualizada pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-

M, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,001271% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

3.5.4. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 600, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

CDCA

- **3.6.** Os CDCA foram emitidos em favor da Emissora e o respectivo Valor de Desembolso de cada CDCA será pago após verificação das condições precedentes, conforme previstas nos CDCA, de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3.
- **3.6.1.** O pagamento do Valor de Desembolso de cada CDCA será realizado em parcelas, em cada uma das Datas de Integralização aplicáveis, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação da Devedora. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição dos CDCA.
- **3.7.** Os pagamentos decorrentes dos CDCA deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente (i) na Conta Centralizadora DI, para os pagamentos decorrentes do CDCA I; e (ii) na Conta Centralizadora IPCA, para os pagamentos decorrentes do CDCA II.
- **3.8.** Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e o Penhor, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- **3.9.** O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nos CDCA. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão

39

depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora e/ou pelos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 abaixo, conforme o caso.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- **4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:
 - (i) Emissão: Esta é a 12ª (décima segunda) emissão de CRA da Emissora.
 - (ii) Série: Os CRA da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida com base na demanda de Investidores apurada (a) no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, para os CRA IPCA; e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Observado o Investimento Mínimo e a Distribuição Parcial, não há quantidade mínima ou máxima de CRA para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, observado o resultado do Procedimento de Bookbuildina e/ou a demanda de CRA apurada durante o Prazo Máximo de Colocação, até o encerramento da Oferta.
 - (iii) <u>Lastro dos CRA</u>: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, dos CDCA e de seus lastros, porque cada CDCA, com seus lastros, será emitido em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.
 - (iv) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos será de, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, na Data de Emissão, observado que (a) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (1) no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, para os CRA IPCA; e (2) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI; e (c) a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser

aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A quantidade de CRA IPCA alocada a Investidores conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* corresponde a 362.685 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA IPCA.

- (v) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde, inicialmente, a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (a) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo; e (b) o valor total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,000 (um bilhão e vinte milhões de reais), conforme exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
- (vi) Valor Global das Séries: Considerando a demanda apurada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, o valor global dos CRA IPCA é de R\$362.685.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. Conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, o valor global dos CRA DI poderá atingir até R\$487.315.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso em que o valor global dos CRA DI poderá atingir até R\$657.315.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tais datas.

- (ix) Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação: Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. A Garantia Firme poderá ser exercida pelo Coordenador Líder com relação aos CRA de qualquer Série, a seu exclusivo critério.
- (x) Formador de Mercado: O Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Com base em referida recomendação, foi contratado o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.
- (xi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 9 de agosto de 2019.
- (xii) <u>Local de Emissão</u>: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xiii) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 18 de novembro de 2025. O prazo de vigência dos CRA será de 2.293 (dois mil duzentos e noventa e três) dias, a contar da Data de Emissão.

- (xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6.9 abaixo.
- (xv) Remuneração dos CRA DI: A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA DI será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 18 de maio de 2020.
- (xvi) Remuneração dos CRA IPCA. A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis. Referido percentual de juros remuneratórios foi estabelecido pelo Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB-24), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 18 de maio de 2020.
- (xvii) Amortização Ordinária: O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, será realizado em 3 (três) parcelas anuais, em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI a este Termo, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de novembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

- (xviii) Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, em caso de pagamento antecipado parcial dos CDCA em decorrência do previsto pelo inciso (ii) da Cláusula 7.1 abaixo, ou (ii) o Resgate Antecipado Total, em caso de pagamento antecipado total dos CDCA em decorrência (a) de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes abaixo, ou (b) das hipóteses previstas pela Cláusula 6.21 abaixo.
- (xix) Regime Fiduciário: Sim, sendo o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
- (xx) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Os CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos dos CDCA.
- (xxi) <u>Vantagens e Restrições dos CRA</u>: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA, inclusive entre as Séries. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- (xxii) <u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira</u>: B3.
- (xxiii) Código ISIN dos CRA DI: BRECOACRA499.
- (xxiv) Código ISIN dos CRA IPCA: BRECOACRA4A0.
- (xxv) Classificação de Risco: "BRAA+ (SF)", conforme atribuída pela Standard & Poor's, e "AASF(BRA)", conforme atribuída pela Fitch Ratings. A classificação de risco da Emissão por pelo menos uma Agência de Classificação de Risco, deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM 600, e no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 480.
- (xxvi) Coobrigação da Emissora: não há.

Destinação de Recursos

4.2. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o

pagamento do Valor de Desembolso à Devedora. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, ou dos CRA IPCA, para o CDCA II, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

- **4.3.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Devedora inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários, por meio do carregamento, movimentação, distribuição e transporte de tais produtos por ela prestado junto a produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora.
- **4.3.1.** Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, considerando os serviços de carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transporte de presente prestados pela Devedora no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.
- **4.3.2.** A Devedora e/ou a Emissora, conforme o caso, se comprometem a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: (i) os CDCA, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; e (ii) os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro dos CDCA, enquanto os CDCA e o Penhor estiverem vigentes.

Vinculação dos Pagamentos

- **4.4.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força dos Regimes Fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:
 - (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, os Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora nos Patrimônios
 Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

- **4.5.** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: (i) pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou (ii) por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.
- **4.5.1.** O Escriturador receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a: (i) parcela única no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a título de implantação dos serviços, equivalente a 0,000118% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (ii) R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por série, líquidos de impostos, que serão atualizados pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,001412% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.
- **4.5.2.** O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de

escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Em qualquer caso de substituição do Escriturador, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

Banco Liquidante

- **4.6.** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.6 acima.
- **4.6.1.** Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
- **4.6.2.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Em qualquer caso de substituição do Banco Liquidante, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo banco liquidante.

Auditor Independente da Emissora

- **4.7.** O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 30 de setembro de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2019, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao ano, o qual corresponde a aproximadamente 0,000588% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, a ser arcado direta ou indiretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- **4.7.1.** O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) PriceWaterhouseCoopers, (ii) KPMG Auditores Independentes, (iii) Ernst & Young Terco

Auditores Independentes S/S ou (iv) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo.

4.7.2. O Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em março de 2022.

Formador de Mercado

- **4.8.** A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, foi contratada como Formador de Mercado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.
- **4.8.1.** O Formador de Mercado foi contratado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
- **4.8.2.** O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.
- **4.8.3.** O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será atualizada pelo IPCA, a qual representa 0,0008% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. O pagamento inicial da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA.
- **4.8.4.** O Formador de Mercado apenas poderá ser substituído por meio de deliberação em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo.

Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

4.9. Em atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a

Emissora, o Escriturador, o Custodiante, as Agências de Classificação de Risco, o Auditor Independente da Emissora e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

Prestador de Serviço	Remuneração	Periodicidade de Pagamento ⁽¹⁾	Critério de Atualização	Percentual do Valor Total da Emissão ao ano ⁽²⁾
Emissora (estruturação)	R\$35.000,00	Parcela única	N/A	0,004118%
Emissora	R\$ 1.700,00	Mensal	IGP-M	0,0002400%
Emissora (hora-anual)	R\$ 604.800,00	Anual	IGP-M	0,071153%
Escriturador (implantação)	R\$1.000,00	Parcela única	N/A	0,000118%
Escriturador	R\$ 500,00 por série	Mensal	IPCA	0,001412%
Custodiante	R\$ 900,00	Mensal	IPCA	0,001271%
Custodiante (registro do lastro	R\$ 6.000,00	Parcela Única	N/A	0,0007059%
Standard & Poor's	R\$ 80.000,00	Parcela única	N/A	0,009412%
Standard & Poor's	R\$ 60.000,00	Anual	N/A	0,007059%
Fitch Ratings	R\$85.000,00	Parcela única	N/A	0,010000%
Fitch Ratings	R\$56.000,00	Anual	N/A	0,006588%
Auditor Independente da Emissora	R\$ 5.000,00	Anual	IGP-M	0,000588%
Agente Fiduciário	R\$ 12.240,00	Anual	IGP-M	0,001440%
Formador de Mercado	R\$ 7.000,00	Mensal	IPCA	0,009882%

⁽¹⁾ Percentual previsto para parcela única de remuneração considera o valor de tal parcela como montante anualmente devido para fins de cálculo do percentual do Valor Total da Emissão.

5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Distribuição

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

⁽¹⁾ Valores apurados sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, com base no Valor Total da Emissão para os CRA inicialmente ofertados de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais).

- **5.1.1.** Considerando o Valor Total da Emissão e o previsto no Contrato de Distribuição (i) o montante equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA será distribuído em regime de garantia firme, a ser exercida nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo; e (ii) o restante dos CRA, no montante equivalente a 800.000 (oitocentos mil) CRA, será distribuído em regime de melhores esforços de colocação, sujeito ao exercício do Compromisso de Subscrição, condicionado ao disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.
- **5.1.2.** No período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Prazo Máximo de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 50.000 (cinquenta mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme no âmbito da Oferta, conforme a Cláusula 5.1.1 acima, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 50.000 (cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício da Garantia Firme. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.
- 5.1.3. Sem prejuízo da Garantia Firme acima estabelecida, no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Prazo Máximo de Colocação, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, no âmbito do Compromisso de Subscrição, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA já subscrita por Investidores até a data de exercício do compromisso estabelecido na presente Cláusula, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação equivalentes a, no mínimo, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional. Referido Compromisso de Subscrição será exercido desde que: (i) seja verificado, em cada Data de Integralização, o atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (ii) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e/ou declarações previstas nos Documentos da Operação; (iii) as informações relativas à Devedora reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo do Coordenador Líder e seus assessores; (iv) não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (v) a Devedora mantenha um rating mínimo equivalente a "AA+", conforme atribuído por qualquer das Agências de Classificação de Risco, em escala local, independentemente da perspectiva.

- **5.1.4.** Mediante o exercício da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição, o Coordenador Líder deverá assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 600.000 (seiscentos mil) CRA até o fim do Prazo Máximo de Colocação, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. O volume da Oferta alocado na carteira do Coordenador Líder será abatido da Garantia Firme ou do Compromisso de Subscrição, conforme o caso, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição.
- **5.1.5.** A obrigação do Coordenador Líder de subscrever e integralizar os CRA no âmbito do Compromisso de Subscrição é condicionada ao cumprimento e satisfação de cada uma das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) a cada Data de Integralização em que haja exercício do Compromisso de Subscrição. O não cumprimento de referidas condições precedentes, em qualquer das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, acarretará no encerramento da Oferta antes do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, e deverá observar o previsto no CDCA e no Contrato de Distribuição.
- **5.1.6.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.5 acima, o Coordenador Líder estará desobrigado de exercer o Compromisso de Subscrição caso a Devedora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder ou não concorde com a justificativa por ele apresentada nos termos da previsão de *market flex*, conforme consta no Contrato de Distribuição.
- **5.2.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:
 - (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
 - (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, que deverá ocorrer após a disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos

materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na data de assinatura do presente Termo;

- (iii) os Investidores interessados em adquirir os CRA IPCA no âmbito da Oferta puderam apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, com indicação da quantidade de CRA IPCA que desejam subscrever. O Investidor que for Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou ao apresentar sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o recebeu;
- (iv) os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (v) caso seja atingida a quantidade máxima de CRA (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional) no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento admitidos no Procedimento de Bookbuilding seriam rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA IPCA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA IPCA, sendo certo que referido rateio não seria aplicável aos CRA IPCA que fossem colocados ao Formador de Mercado, caso em que não haveria distribuição dos CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação;
- (vi) a alocação dos CRA IPCA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (a) a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding, conforme descrito nos itens acima, (b) para assegurar seu investimento nos CRA IPCA, os Investidores deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico; (c) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (d) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados

na alocação pelo Coordenador Líder; e **(e)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial aos Boletins de Subscrição referentes aos CRA IPCA alocados, conforme o caso, nos temos do item (v) acima;

- (vii) observada a alocação dos CRA IPCA realizada conforme demanda no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA DI deverá formalizar o seu interesse mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, durante o Prazo Máximo de Colocação. O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber;
- (viii) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada;
- (ix) a alocação dos CRA DI será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (a) a alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (b) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (c) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pela Instituição Participante sejam integralmente atendidas; (d) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e (e) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso;

- observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no ato de (x) aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (a) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entendese como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima;
- (xi) o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada ao respectivo Investidor até a data do Anúncio de Encerramento;
- (xii) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xiii) o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.
- **5.3.** Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.
- **5.3.1.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, para os CRA IPCA, e Boletins de Subscrição, para os CRA DI, observado o procedimento previsto na Cláusula 5.2 acima, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá observar o Investimento Mínimo. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem

juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

- **5.3.2.** O disposto na Cláusula acima não se aplica ao Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada, nos termos do inciso (ix) da Cláusula 4.1 acima, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, por meio do presente, e conforme estabelecido no Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens por ele enviadas, até o limite acordado no referido Contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.
- **5.4.** A Oferta terá início a partir (i) da obtenção de registro perante a CVM; (ii) do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.
- **5.4.1.** O Prazo Máximo de Colocação será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
- **5.4.2.** O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores da Oferta, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder poderá, ainda, contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.
- **5.4.3.** A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a critério do Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder procederá com a divulgação do Anúncio de Encerramento.
- **5.4.4.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder realizou apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos à aprovação prévia ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

- **5.5.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.
- **5.5.1.** O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.
- **5.5.2.** Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 5.5.1 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Na hipótese de o Investidor indicar o item (ii) conforme acima mencionado, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.
- **5.5.3.** Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelo Coordenador Líder, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA resgatados.
- **5.5.4.** Na hipótese prevista na Cláusula acima, o presente Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo VIII, para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.
- **5.5.5.** Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação e observado o Compromisso de Subscrição, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesta hipótese, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório de cada CDCA, em

valor equivalente à integralidade do valor de resgate de cada CDCA devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento. Em decorrência do previsto nesta Cláusula, a Emissora autorizará a Devedora a realizar o cancelamento dos CDCA e a liberação do Penhor, conforme o caso.

- **5.5.6.** Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) da Cláusula 5.5.1 acima, os respectivos CRA serão resgatados e cancelados, conforme previsto na Cláusula 5.5.3 acima, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento.
- **5.5.7.** Nas hipóteses de resgate de CRA previstas nas Cláusulas acima, o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculado desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.
- **5.5.8.** De forma a permitir o resgate dos CRA pela Emissora nos termos desta Cláusula 5.5 e seguintes, a Devedora se comprometeu no âmbito de cada CDCA a devolver para a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, o montante do respectivo Valor de Desembolso que houver recebido por conta de cada CDCA até referida data equivalente ao valor dos respectivos CRA a serem resgatados na forma deste Termo de Securitização.

Opção de Lote Adicional

- **5.6.** Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.
- **5.6.1.** Na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, o presente Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no <u>Anexo VIII</u>, para incluir as alterações referentes ao exercício da Opção de Lote Adicional, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

Procedimento de Bookbuilding

5.7. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelo Coordenador Líder com relação aos CRA IPCA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no

57

qual foi definida a quantidade de CRA a ser alocada à Série IPCA e a quantidade de CRA a ser distribuída para a Série DI durante o Prazo Máximo de Colocação, no âmbito do Sistema de Vasos Comunicantes, decidida em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora.

- **5.7.1.** Os Investidores interessados em adquirir os CRA IPCA no âmbito da Oferta declararam, no momento da apresentação dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, a quantidade de CRA IPCA a ser por eles subscrita.
- **5.7.2.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora. A quantidade de CRA alocada a Investidores conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* corresponde a 362.685 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA IPCA.

Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

- **5.8.** A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.
- **5.8.1.** A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- **5.8.2.** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos

incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

- 5.8.3. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.
- **5.8.4.** É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.
- 5.8.5. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- **5.8.6.** A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.
- **5.8.7.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.
- **5.8.8.** Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração dos CRA DI

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI, ou seu saldo, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDIx FatorSpread) - 1]$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = correspondente ao produtório das Taxas DI, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{di} = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k - corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di};

 TDI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left[\left(\frac{DI_{k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela B3;

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA DI (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA DI no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 13 (treze), considerando que os dias entre 15 (quinze) e 13 (treze) são Dias Úteis);

Fator Spread = corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Fator Spread =
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread = corresponde a 0,7000 (setenta centésimos); e

n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA DI imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da $^{(I+TDI_k)}$ expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- **6.2.** O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no <u>Anexo VI</u> deste Termo de Securitização.
- **6.3.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- **6.4.** Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA I, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- **6.5.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral DI, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a

ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 6.1 acima, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

- **6.6.** A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA I, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA DI após a Assembleia Geral DI mencionada na Cláusula 6.5 acima.
- **6.7.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.5 acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI desde o dia de sua indisponibilidade.
- **6.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral DI, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral DI, estabelecida na Cláusula 6.5 acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA DI devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA

6.9. Tendo em vista que o valor nominal do CDCA II será objeto de atualização monetária pelo IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula de Atualização Monetária abaixo prevista:

$$VN_{\alpha} = VN_{e} \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, referenciados à Primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

 NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

 NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{Nt_k}{Nt_{k-1}}\right)^{\frac{dop}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- (i) Considera-se "<u>Data de Aniversário</u>" todo Dia Útil subsequente à data de aniversário do CDCA II, conforme definido na Cláusula 5 do CDCA II, qual seja o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro dia Útil subsequente.
- (ii) Caso, se até até a data de atualização, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela

ANBIMA ("<u>Número Índice Projetado</u>" e "<u>Projeção</u>") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.10. A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios dos CRA IPCA equivalentes 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- **6.11.** O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização.
- **6.12.** Se o IPCA não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA II, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA.
- **6.13.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial: (i) deverá ser aplicado o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, (ii) a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, o Índice Substitutivo, observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral IPCA, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência do IPCA, o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.
- **6.14.** A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA II, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA IPCA após a Assembleia Geral IPCA mencionada na Cláusula 6.13 acima.
- **6.15.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.13 acima, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.
- **6.16.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral IPCA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a

respeito do Índice Substitutivo ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral IPCA, estabelecida na Cláusula 6.13 acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA IPCA devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Amortização Ordinária

6.17. O Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seus respectivos saldos, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização Ordinária será realizado em 3 (três) parcelas anuais, em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI a este Termo, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de

novembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

6.17.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA será apurado de acordo com a

seguinte fórmula:

$$AMi = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário

Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do <u>Anexo VI</u>, na coluna "Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos

CRA IPCA (Tai)".

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo VI, de acordo com a fórmula a seguir:

PMTi = AMi + J

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela;

AMi = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

6.17.2. Os pagamentos da Amortização Ordinária serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

Encargos Moratórios

6.18. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido nos CDCA e neste Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

- **6.19.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **6.19.1.** Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na respectiva Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração dos CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no <u>Anexo VI</u> deste Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo.
- **6.19.2.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na respectiva Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses

estabelecidas neste Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida, e deverão considerar as formas de apuração de Taxa DI e de IPCA estabelecidas neste Termo de Securitização.

- **6.19.3.** Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta os repasse aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.
- **6.19.4.** Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula 6ª deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 15 abaixo, devendo tal fato ser comunicado à B3.
- **6.19.5.** Após a Data de Emissão, os CRA terão o seu valor de Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial ou, conforme o caso, seu Valor de Resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total

- **6.20.** A Emissora deverá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, caso ocorra o pagamento antecipado dos CDCA, exclusivamente no caso previsto pelo inciso (ii) da Cláusula 7.1 abaixo, ou (ii) o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA exclusivamente (a) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes abaixo, ou (b) nos casos previstos pela Cláusula 6.21 abaixo; até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do recebimento dos valores referentes ao pagamento antecipado total dos CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.
- **6.20.1.** A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, sobre a Amortização Extraordinária Parcial, observando o limite de 98,00% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, ou o Resgate Antecipado Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, caso aplicável; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

- **6.20.2.** O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial ou do Resgate Antecipado Total, conforme o caso, deverá ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- **6.20.3.** Em caso de Amortização Extraordinária Parcial, conforme prevista nesta Cláusula 6.20, o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, remanescente permanecerá sujeito às previsões deste Termo de Securitização, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.
- **6.21.** Caso a Devedora, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, decida realizar o pagamento antecipado facultativo dos CDCA, permitido apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA e/ou CRA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, vigentes à época da emissão dos CDCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total.
- **6.21.1.** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Devedora deverá notificar, por escrito a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos dos CDCA, informando que deseja realizar o resgate antecipado dos CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 6.21 acima.
- **6.21.2.** A Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no Jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, informando: (i) a data em que o pagamento antecipado será realizado, (ii) o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do respectivo Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva data de pagamento; (iii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 6.21, acompanhada de (a) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 6.21 e (b) parecer jurídico contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Devedora; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo dos CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado dos CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da Primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA

Eventos de Reforço e Complementação

- 7.1. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Devedora obriga-se a, nos termos dos CDCA: (i) apresentar novos Contratos de Prestação de Serviços que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação, ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i) acima, ou não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo previsto nos CDCA, realizar o pagamento antecipado parcial dos CDCA em até 30 (trinta) dias contados do respectivo prazo que se encerrar primeiro, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao valor nominal dos CDCA, considerados em conjunto, apurado após o pagamento antecipado parcial dos CDCA, na forma ali prevista.
- **7.1.1.** Observado o previsto na Cláusula 7.1.4 abaixo e nos CDCA, entende-se por "Redução dos Direitos Creditórios" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios decorrente, cumulativamente, de (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao valor nominal dos CDCA, ou seu saldo, conforme o caso, considerados em conjunto.
- **7.1.2.** Observado o previsto na Cláusula 7.1.4 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no anexo I aos CDCA; (ii) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou (iii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços.
- **7.1.3.** Na ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, a Devedora deverá realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos dos CDCA, mediante a apresentação de novos Contratos de Prestação de Serviços que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, representativos de Direitos Creditórios de valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios no mínimo equivalente ao valor nominal dos CDCA.
- **7.1.4.** Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora deverá manter vinculados aos CDCA Direitos Creditórios oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento dos CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório vinculado aos CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento dos CDCA, a Devedora obriga-se a, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA nos termos do item (iv) da Cláusula 7.2.2 abaixo, apresentar à Emissora, para fins de vinculação aos CDCA, na respectiva proporção dos Direitos Creditórios a eles vinculados, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento, observado procedimento neles estabelecido, Direitos Creditórios oriundos de novo(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços, de qualquer valor, que: (i) cumpra com os Critérios de

Elegibilidade; (ii) cujo vencimento final seja pelo menos igual ou superior ao vencimento dos CDCA; e (iii) não resulte na Redução dos Direitos Creditórios, nos termos acima estabelecidos.

- **7.1.5.** A Devedora deverá cumprir com o disposto nessa Cláusula 7º e nos CDCA quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA durante todo seu prazo de vigência.
- **7.1.6.** Em caso de pagamento antecipado parcial dos CDCA pela Devedora, nos termos do item (ii) da Cláusula 7.1 acima, caberá à Emissora efetuar a Amortização Extraordinária Parcial, nos termos da Cláusula 6.20 e seguintes deste Termo de Securitização.
- 7.1.7. Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Emissora, que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, nos termos do inciso (xvi) da Cláusula 10.2 abaixo, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do anexo III dos CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CDCA; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) dos CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos nos CDCA; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.
- **7.1.8.** A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios vinculados aos CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço com vencimento igual ou superior ao vencimento dos CDCA, conforme indicado na Cláusula 7.1.4 acima, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta Cláusula 7ª e dos CDCA.
- **7.1.9.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- **7.1.10.** Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 7.1 acima, a Devedora se obrigou, no âmbito dos CDCA, a apresentar à Emissora, dentro do prazo estabelecido no item (i) da Cláusula 7.1 acima, cópias dos documentos que comprovem a

existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos de Prestação de Serviços, bem como outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Devedora poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar os respectivos aditamentos aos CDCA, de forma que deles conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, na respectiva proporção, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizados os aditamentos ao CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.1 acima.

7.1.11. Sem prejuízo do disposto acima, conforme estabelecido nos CDCA, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA, na respectiva proporção, e objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: (i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Servicos representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos de Prestação de Serviços, bem como outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação; (ii) a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos de Prestação de Serviços apresentados pela Devedora; e (iii) os CDCA sejam aditados, de forma que deles conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, na respectiva proporção, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizados os aditamentos ao CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.1 acima.

7.1.12. Fica desde já estabelecido que, em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio aos CDCA, para qualquer finalidade estabelecida na presente Cláusula ou nos CDCA, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (iii) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o Direito Creditório objeto de reforço, complementação ou substituição seja devido pelo mesmo cliente devedor do novo direito creditório do agronegócio apresentado pela Devedora nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes.

Vencimento Antecipado dos CDCA

- **7.2.** A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes dos CDCA e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo.
- **7.2.1.** São causas de vencimento antecipado automático dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo:
 - (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com qualquer dos CDCA, o Penhor e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
 - (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Devedora; (b) a decretação de falência da Devedora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Devedora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora; (f) o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da devedora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
 - (iii) (a) ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, de Evento de Reforço e Complementação, sem que haja a Recomposição de Direitos Creditórios em montante equivalente ao Valor Nominal ou a realização do pagamento antecipado dos CDCA nos prazos previstos nos CDCA e no presente

Termo de Securitização; e/ou (b) alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços de modo que referido Contrato deixe de atender aos Critérios de Elegibilidade; sendo certo que (1) a Emissora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar, de qualquer forma, qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, e (2) a configuração do descumprimento ao item (iv) da definição de Critérios de Elegibilidade não resultará no vencimento antecipado dos CDCA para os Direitos Creditórios vinculados inicialmente aos CDCA, desde que o histórico de faturamento do cliente esteja atendido na Data de Emissão;

- (iv) alteração do controle acionário atual da Devedora, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora e/ou de suas Controladas (sendo a Devedora e tais Controladas, em conjunto, o "Grupo Econômico"), exceto se (a) for previamente autorizada pela Emissora; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades do grupo econômico da Devedora, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Devedora para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento sob controle comum da Devedora ("Holding"), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Devedora com relação à totalidade das obrigações representadas pelo CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (x) da Cláusula 7.2.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor de sociedade sob seu Controle ("Investida"), desde que, nesse caso, a Devedora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas pelos CDCA ("Reorganização Societária Autorizada");
- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Devedora, para redução do capital social da Devedora por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da Data de Vencimento, sem a prévia anuência da Emissora, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no

mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (viii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Devedora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação a qualquer dos CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se, durante a vigência dos CDCA, a Devedora, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, sem aprovação prévia da Emissora, (a) promover a cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, sobre os bens e direitos objeto do Penhor, exceto se decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) desta Cláusula 7.2.1, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos, e/ou (b) empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor;
- (x) (a) invalidade, nulidade e inexequibilidade (1) total ou parcial de qualquer dos CDCA ou do Penhor e/ou (2) de quaisquer das disposições de qualquer dos CDCA que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) caso a Devedora ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Devedora pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar os CDCA, o Penhor ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer dos CDCA e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora; ou (b) decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) desta Cláusula 7.2.1, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos; e

- (xii) (a) para o CDCA I, o vencimento antecipado automático do CDCA II, e (b) para o CDCA II, o vencimento antecipado automático do CDCA I.
- **7.2.2.** São causas de vencimento antecipado não automático dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo:
 - provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora em qualquer dos CDCA ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
 - (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
 - (iii) se o objeto social disposto no estatuto social da Devedora for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Emissora, sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as atividades por ela atualmente praticadas relacionadas ao setor do agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela Devedora, a sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;
 - (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com qualquer dos CDCA, o Penhor ou os CRA, não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora à Emissora, ou (b) pela Emissora à Devedora, o que ocorrer primeiro;
 - (v) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;

- (vi) protestos de títulos contra a Devedora e/ou suas Coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou suas Coligadas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Emissora pela Devedora e/ou suas Coligadas que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Devedora e/ou suas Coligadas e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora e/ou suas Coligadas;
- (vii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da devedora e/ou suas Coligadas cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre as alíneas (a) e (b) acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no caso de sentença arbitral, a Devedora estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- (viii) aquisição, subscrição ou titularidade, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, de qualquer quantidade de ações e/ou instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão ou responsabilidade da Emissora, ou dos

acionistas da Emissora, pela Devedora, por qualquer Sociedade e/ou por veículos de investimento sob Controle comum;

- (ix) caso ocorra (a) a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades Controladoras ou Controladas da Devedora ("Sociedades"), exceto se, com relação a esta alínea (a), (1) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de Reorganização Societária Autorizada; ou (2) estas sociedades estiverem inativas, sendo que, para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não gerem receitas e não contribuam para o faturamento da Devedora; (b) a decretação de falência de quaisquer Sociedades; (c) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer Sociedades; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer Sociedades e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, suspensão dos efeitos da decretação de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) o ingresso por quaisquer Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (x) não manutenção, pela Devedora, de qualquer dos Índices Financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem verificados: (a) trimestralmente pela Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Devedora; e (b) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Devedora, e disponibilizadas trimestralmente à Emissora pela Devedora, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. O cumprimento desse Índice Financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras da Devedora. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao exercício social findo em março/1º trimestre do exercício social findo em 2020. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);

"EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"<u>Dívida Financeira Líquida</u>": significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluídos o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*);

EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Devedora; e

<u>Despesa Financeira Líquida</u>: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

- (xi) (a) para o CDCA I, o vencimento antecipado não automático do CDCA II, e (b) para o CDCA II, o vencimento antecipado não automático do CDCA I
- **7.3.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo, nos CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, efetuar o Resgate Antecipado Total.
- **7.4.** Os CDCA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 7.2.1 acima, com o consequente Resgate Antecipado Total. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos itens da Cláusula 7.2.2 acima, o não vencimento antecipado dos CDCA e, consequente, a não realização do Resgate Antecipado Total, dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização.

O vencimento antecipado dos CDCA, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos Titulares de CRA, e, consequentemente, a realização do Resgate Antecipado Total, estarão sujeitos, conforme o caso, aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

- **7.5.** Caso o pagamento referido na Cláusula 7.3 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.
- **7.6.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta Cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora irá realizar o pagamento do Valor de Regate, conforme definido na Cláusula 10 dos CDCA, incluindo, porém sem limitar-se, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 dos CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

- **8.1.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.
- **8.2.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com garantia real representada pelo Penhor.

<u>Penhor</u>

8.3. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e, consequentemente, ao cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA), o Penhor previsto no âmbito dos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

Ordem de Pagamentos

8.4. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser

aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização Ordinária ou valor correspondente em caso de Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Total; e
- (v) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Classificação de Risco

- **8.5.** Os CRA foram objeto de classificação de risco e obtiveram *rating* BRAA+ (SF) atribuído pela Standard & Poor's, e AASF(BRA) atribuído pela Fitch Ratings. A classificação de risco deverá existir durante toda a vigência dos CRA.
- **8.6.** Pelo menos uma nota de classificação de risco atribuída por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco a ser escolhida pela Devedora será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, devendo os respectivos relatórios serem colocados pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- **8.7.** A Standard & Poor's e a Fitch Ratings receberão na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração no valor de (i) no caso da Standard & Poor's (a) parcela única equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sem atualização, equivalente a 0,009412% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, e (b) R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sem atualização, devidos anualmente, equivalente a 0,007059% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (ii) no caso da Fitch Ratings (a) parcela única equivalente a R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sem atualização, equivalente a 0,010000% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, e (b) R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sem atualização, devidos anualmente, equivalente a 0,006588% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.
- **8.8.** Qualquer das Agências de Classificação de Risco poderão ser substituídas caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de

Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco em questão; (iii) a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição de que trata esta Cláusula somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das Agências de Classificação de Risco; ou (iv) se assim deliberado por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Em qualquer caso de substituição das Agências de Classificação de Risco, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de uma nova agência de classificação de risco.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

- **9.1.** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre o Penhor, nos termos desta Cláusula 9ª, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.
- **9.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-seão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.
- **9.2.1.** Cada Patrimônio Separado será composto (i) pelos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos de cada CDCA; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na respectiva Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o respectivo Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.
- **9.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.
- **9.2.3.** A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRA deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados.

- **9.3.** Os Créditos dos Patrimônios Separados: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- **9.4.** Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados na respectiva Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.
- **9.5.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do <u>Anexo III</u> ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- **9.6.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos <u>Anexos II, IV e V</u> ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.
- **9.7.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.
- **9.8.** O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Administração do Patrimônio Separado

- 9.9. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.
- **9.9.1.** A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

- **9.9.2.** Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.5 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.
- **9.9.3.** A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, considerando os valores a serem depositados pela Devedora nas Contas Centralizadoras para fins de pagamento de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.
- **9.9.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos nos CDCA e neste Termo de Securitização, a taxa de administração deverá ser paga com recursos dos Patrimônios Separados, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.
- **9.9.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração.
- 9.9.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, limitado ao montante máximo de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano, a qual representa 0,071153% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: (i) a assessoria aos Titulares de CRA; (ii) execução do Penhor, se o caso; e/ou (iii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal, limitado ao valor anual aqui estabelecido. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

- **9.9.7.** Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização Ordinária, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e (iii) a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, Resgate Antecipado Total.
- **9.9.8.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- **10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:
 - é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
 - (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - é e será responsável pela existência dos CDCA, lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e no Contratos de Prestação de Serviços vinculados à presente Emissão;
 - (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

- (viii) nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613; e
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846.
- **10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
 - (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
 - (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
 - (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos

- que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, inclusive conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 deste Termo de Securitização. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

- válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração da Emissora atestando (a) que permanecem

válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxiii) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal, conforme aplicável à Emissora;
- (xxiv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxv) monitorar, controlar e processar os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventual cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução do Penhor, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral;
- (xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis

- referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos exclusivamente imputados à Emissora no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxx) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxxiii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento; ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
- (xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.
- **10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:
 - (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
 - (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.
- **10.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contatados,

que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

- **10.5.** É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:
 - (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;
 - (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
 - (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
 - (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
 - (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
 - (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
 - (vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

- **11.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- **11.2.** O Agente Fiduciário declara que:
 - (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto e no presente Termo de Securitização;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o Penhor consubstanciam os Patrimônios Separados, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ix) ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Instrução da CVM 583;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

- (xiii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.
- **11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.
- **11.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:
 - exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
 - (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;
 - (iii) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação dos Patrimônios Separados, a administração transitória dos Patrimônios Separados, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação dos Patrimônios Separados;
 - (iv) promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação dos Patrimônios Separados;
 - (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
 - (vii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
 - (viii) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (x) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (xi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo:
- (xvii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas:
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as

cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Instrução CVM 583;

- (xxi) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583; e
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram os Patrimônios Separados, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.
- **11.5.** O Agente Fiduciário receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,001440% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.
- 11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.
- **11.5.2.** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

- **11.5.3.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IRRF, além de outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.
- **11.5.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.5.5. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.
- 11.5.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.
- 11.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 12.12 deste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

- **11.7.** Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- **11.7.1.** A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.
- **11.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.
- **11.8.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.
- **11.9.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Instrução CVM 583.
- **11.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **11.11.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- **11.12.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.
- **11.13.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, conforme deliberado em Assembleia Geral.

- **11.14.** O Agente Fiduciário responderá, com recursos de seu patrimônio próprio, pelos prejuízos que este causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como responderá, nos termos do artigo 13 da Lei 9.514, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária de qualquer dos Patrimônios Separados sob sua administração e/ou por desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados sob sua administração.
- **11.15.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes.
- **11.16.** O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.
- **11.17.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto para hipóteses em que a realização de referida Assembleia Geral estiver dispensada pelo presente Termo de Securitização ou pelos Titulares de CRA.
- **11.18.** Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.
- **11.19.** É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Instrução CVM 600.
- **11.20.** O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora (ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora) descritas no <u>Anexo IX</u>.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.

- 12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 12.2 acima deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.
- **12.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- **12.4.** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou todos os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- **12.5.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.
- **12.6.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.
- **12.7.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar; e,

sem prejuízo das Assembleias Gerais destinadas aos Titulares de CRA sem distinção de Série, (iv) os Titulares de CRA DI, para as Assembleias Gerais IPCA, bem como os Titulares de CRA IPCA, para as Assembleias Gerais DI. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

- **12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **12.9.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:
 - (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- **12.10.** A Assembleia Geral instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 12.11. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações a este Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida no CDCA I e/ou no CDCA II, conforme o caso.

- **12.11.1.** Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral.
- 12.12. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral ou pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais (i) tomadas no âmbito da Cláusula 12.14 abaixo, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou (ii) que impliquem (a) na alteração da Remuneração dos CDCA ou da Remuneração, da Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial, das Datas de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; (b) na alteração da Data de Vencimento; (c) em alterações nos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA ou do Resgate Antecipado Total; (d) na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (e) na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais; (f) em alterações na presente Cláusula 12; ou (g) na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e na não execução dos CDCA em razão de vencimento antecipado dos CDCA; deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 12.13. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou (ii) da não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação; e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo vencimento antecipado do CDCA, e consequente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA por Série.
- **12.14.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades

autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias; e/ou (vi) na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, o Termo de Securitização ser aditado na forma substancialmente prevista no Anexo VIII, para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial ou relacionadas ao exercício da Opção de Lote Adicional. As alterações referidas nesta Cláusula devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.

- **12.15.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.
- **12.16.** As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

- **13.1.** Em casos de insuficiência dos ativos que compõem qualquer dos Patrimônios Separados, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados; (iii) leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.
- **13.2.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados:
 - (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus

- credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados; e
- (viii) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Pratices Act FCPA e o UK Bribery Act.
- **13.3.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração,

bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

- **13.4.** A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.
- 13.4.1. Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 13.3 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como do Penhor, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.
- **13.4.2.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 3.5.1 deste Termo de Securitização.
- **13.5.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DE CRA

- **14.1.** As seguintes despesas são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas diretamente ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o seu pagamento por conta e ordem da Devedora:
 - (i) Taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, das Agências de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Emissora, do Formador de Mercado e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;
 - (ii) honorários dos assessores legais e do Coordenador Líder;
 - (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, aos CDCA, aos Contratos de Prestação de Serviços e à Oferta;

- (iv) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização, bem como conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 acima;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) custos relacionados à qualquer Assembleia Geral realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
- (viii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- **14.1.1.** A Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, serão de responsabilidade da Devedora mediante pagamento direto ou indiretamente por meio da transferência dos recursos necessários às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, as seguintes despesas extraordinárias:
 - (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

- (ii) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes dos Patrimônios Separados e suas garantias;
- (v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (vi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (vii) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais dos Patrimônios Separados;
- (viii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA, a Data de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA e/ou a Data de Vencimento dos CDCA, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 12:00 horas, na respectiva Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou Data de Vencimento; e
- (ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.
- **14.1.2.** Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.1.1 acima serão arcadas pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da, sempre que possível aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora, após envio pela Emissora, dos respectivos comprovantes (originais ou cópias), devidamente datados e carimbados pela Emissora, que justifiquem a referida despesa.

- **14.1.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis nos Patrimônios Separados, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu pagamento, conforme a Cláusula 14.1.2 acima.
- **14.2.** Sem prejuízo do previsto na Cláusula 14.1, acima, e na Cláusula 14.6, abaixo, serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Despesas (i) na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora ou pelos Titulares de CRA. As despesas decorrentes dos custos de manutenção das Contas Centralizadoras serão arcadas pela Emissora, com recursos advindos do recebimento da Taxa de Administração.
- **14.3.** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.
- 14.4. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis nos Patrimônios Separados), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- **14.5.** Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade dos Patrimônios Separados, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no <u>Anexo VII</u> ao presente Termo.
- **14.6.** Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por (i) encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.
- **14.7.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.
- 14.8. As Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima serão suportadas pelos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 9.2 acima e, caso não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.
- **14.8.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis nos Patrimônios Separados, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32 CEP: 05419-001

São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli /

Claudia Orenga Frizatti Telefone: (11) 3811-4959

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca,

CEP 22640-102

Rio de Janeiro-RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro /

Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br / claudia@ecoagro.agr.br

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para a Devedora:

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001, São Paulo - SP At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Milian Oliveira/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/Sr. Ronald Domingues Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7206 / 2377-7538/3154-4000 E-mail: viviane@jsl.com.br; silmara@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / milian.oliveira@jsl.com.br /

ronald.domingues@jsl.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- **15.1.2.** A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.
- **15.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.
- **15.3.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no Prospecto, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.
- **17.2.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.
- **17.3.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- **17.4.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- **17.5.** Exceto pelo previsto na Cláusula 12.15 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.
- **17.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **17.7.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

- **17.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.
- **17.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

- **18.1.** As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.
- **18.2.** As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
- **18.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- **18.4.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de julho de 2019

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 26 de julho de 2019, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONAGOCIO S.A.

Nome: Cargo:

Moacir Ferreira Teixeira
Procurador

Nome: Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli Diretor Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 26 de julho de 2019, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

556

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 26 de julho de 2019, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

CUNTIG MAYYEN P EGULLI Nome: CINTIA MASSUE RIBEIRO EGUCHI

RG: 50. 279. 146-9 SSP/SP

CPF: 485.492.948-00

RG: 51-740.860-8 SSPISP CPF: 484.898-108-13

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA I

I. APRESENTAÇÃO

- 1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600 e ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio I que compõem o Patrimônio Separado DI.
- **2.** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio I nesta data.
- **3.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I

CDCA I				
Valor de Emissão de CDCA Las Data do	R\$657.315.000,00 (seiscentos e			
Valor de Emissão do CDCA I na Data de Emissão	cinquenta e sete milhões e trezentos e			
	quinze mil reais).			
	JSL S.A., sociedade por ações com			
	registro de companhia aberta perante a			
	CVM, sob o nº 22020, com sede na			
Devedora	cidade de São Paulo, Estado de São			
	Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de			
	Barros, 1017, conjunto 91, Edifício			
	Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo -			
	SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob			
	nº 52.548.435/0001-79.			
	Eco Securitizadora de Direitos			
Credora (Emissora)	Creditórios do Agronegócio S.A.,			
	companhia securitizadora de direitos			
	creditórios do agronegócio, com sede			
	na cidade de São Paulo, Estado de São			
	Paulo, localizada na Avenida Pedroso			
	de Morais, 1.533, 3º andar, CEP 05419-			

	001, inscrita no CNPJ sob o nº			
	10.753.164/0001-43.			
Data de Emissão	9 de agosto de 2019			
	17 de novembro de 2025, ressalvadas			
Data de Vencimento	as hipóteses de pagamento antecipado			
	previstas no CDCA I.			
Atualização Monetária	Não há			
Juros Remuneratórios	A partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA I, o CDCA I fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias			
Lastro	Úteis. 64,44% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, considerando valores dos Direitos Creditórios indicados no anexo I dos CDCA e o valor do CDCA I apurado na data de emissão do CDCA I.			
Garantias	Penhor dos Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas.			
Pagamento Antecipado	Poderá ser realizado o pagamento antecipado parcial do CDCA I na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação cuja Recomposição dos Direitos Creditórios não tenha sido tempestiva e integralmente efetuada, de acordo com os termos e condições constantes do CDCA I.			
Vencimento Antecipado	O CDCA I estará sujeito a vencimento			

antecipado automático e/ou não automático, nas hipóteses nele estabelecidas, casos em que poderá haver resgate antecipado total dos CRA âmbito do Termo Securitização. seguintes instrumentos representam os Direitos Creditórios: (i) o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521; (ii) o Contrato de Prestação de Serviços CNB 4600003329; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 -Fibria; (iv) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 -Fibria; (v) o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 – Fibria; (vi) o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 - Fibria; (vii) o Contratos de Prestação de Serviços Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 - Fibria-MS; (viii) o Contrato de Prestação de Servicos de Operação Logística Industrial 26258 - Fibria-MS; (ix) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 - Fibria-MS; (x) o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte Produtos 24960 17 - Fibria-MS; e (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Logística Industrial Operação CLM451/13 - Fibria-MS.

CDCA II

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600 e ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio II que compõem o Patrimônio Separado IPCA.

- **2.** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio II nesta data.
- **3.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO II

CI	DCA II			
Valor de Emissão do CDCA II na Data de Emissão	R\$362.685.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais).			
Devedora	JSL S.A., sociedade por ações cor registro de companhia aberta perante CVM, sob o nº 22020, com sede n cidade de São Paulo, Estado de Sã Paulo, na Rua Doutor Renato Paes d Barros, 1017, conjunto 91, Edifíci Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ so nº 52.548.435/0001-79.			
Credora (Emissora)	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 3º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.			
Data de Emissão	9 de agosto de 2019			
Data de Vencimento	17 de novembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no CDCA II.			
Atualização Monetária	O valor nominal do CDCA II, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida no CDCA II.			
Juros Remuneratórios	A partir do primeiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização ou da			

última C	Data de Pagamento de
Remunerae	ção, conforme o caso, até a
respectiva	data de pagamento de
remuneraç	ão de cada uma das parcelas
de juros de	o CDCA II, o CDCA II fará jus a
juros remi	uneratórios, incidentes sobre
seu valor i	nominal atualizado pelo IPCA,
ou seu	saldo, conforme o caso,
correspond	dentes a 3,5518% (três inteiros
e cinco mil	quinhentos e dezoito décimos
de milésim	o por cento) ao ano, base 252
(duzentos	e cinquenta e dois) Dias Úteis,
calculado	de forma exponencial e
cumulativa	, <i>pro rata temporis,</i> por Dias
Úteis.	. , , ,
35,56% (trinta e cinco inteiros e
cinquenta	e seis centésimos por cento)
dos Direit	os Creditórios oriundos dos
Lastro	de Prestação de Serviços,
consideran	do valores dos Direitos
Creditórios	s indicados no anexo I dos
CDCA e o	valor do CDCA II apurado na
data de em	nissão do CDCA II.
Garantias Penhor d	os Direitos Creditórios, em
garantia da	as Obrigações Garantidas.
Poderá se	er realizado o pagamento
antecipado	parcial do CDCA II na
ocorrência	de um Evento de Reforço e
Pagamento Antecipado Compleme	ntação cuja Recomposição
dos Direito	os Creditórios não tenha sido
tempestiva	a e integralmente efetuada, de
acordo co	om os termos e condições
constantes	do CDCA II.
O CDCA II	estará sujeito a vencimento
antecipado	o automático e/ou não
automático	o, nas hipóteses nele
Vencimento Antecipado estabelecio	das, casos em que poderá
haver resg	ate antecipado total dos CRA
IPCA no	âmbito do Termo de
Securitizaç	ão.
Os seguint	es instrumentos representam
Contratos de Prestação de Serviços os Direitos	Creditórios: (i) o Contrato de

Contrato de Prestação de Serviços CNB -4600003329; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 - Fibria; (iv) o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 - Fibria; (v) o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 – Fibria; (vi) o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 - Fibria; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 - Fibria-MS; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 -Fibria-MS; (ix) О Contrato Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 - Fibria-MS; (x) o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 -Fibria-MS; e (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 – Fibria-MS.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.".

Lund Phillio	6 de julho de 2019. MBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BERNARDO AMARAL BOTELHO Diretor	FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA Diretor
Por: Cargo:	Por: Cargo:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da sua 12ª (décima segunda) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): (a) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de julho de 2019.

Por:
Cargo:

Moacir Ferreira Teixeira
Cargo:

Cargo:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1º (primeira) e 2º (segunda) séries da 12º (décima segunda) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, (i) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; (iii) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (iv) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; (v) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (vi) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (vii) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (viii) não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (b) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (c) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de julho de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

567

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Termo de Securitização"), declara à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 12ª (décima segunda) emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do CDCA I e 1 (uma) via original do CDCA II; (ii) 1 (uma) via de cada Contrato de Prestação de Serviços (conforme definidos nos CDCA); e (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Marcio Lopes dos Santos Teixeira RG: 46.894.863-6

Por:

Cargo:

CPF: 369.268.408-81

Por: Cargo:

CABOLINE TSUCHIYA SILVA

RG: 36.289.610-0 CPF:381.514.668-20

ANEXO VI — DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de		Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo	Porcentagem de Amortização do
Pagamento da Amortizaç	Pagamento de Amortização Ordinária	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	do Valor Nominal Unitário/Valor Nominal Unitário dos CRA DI	Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA (Tai)
18/05/2020	-	Primeira Data de Integralização	18/05/2020	0%	0%
17/11/2020	-	18/05/2020	17/11/2020	0%	0%
18/05/2021	-	17/11/2020	18/05/2021	0%	0%
17/11/2021	-	18/05/2021	17/11/2021	0%	0%
17/05/2022	-	17/11/2021	17/05/2022	0%	0%
17/11/2022	-	17/05/2022	17/11/2022	0%	0%
16/05/2023	-	17/11/2022	16/05/2023	0%	0%
17/11/2023	17/11/2023	16/05/2023	17/11/2023	33,3300%	33,3300%
16/05/2024	-	17/11/2023	16/05/2024	0%	0%
19/11/2024	19/11/2024	16/05/2024	19/11/2024	50,0000%	50,0000%
16/05/2025	-	19/11/2024	16/05/2025	0%	0%
18/11/2025	18/11/2025	16/05/2025	18/11/2025	100,0000%	100,0000%

ANEXO VII — TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e

do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019..

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII — MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1º E 2º SÉRIES DA 12º EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- 2. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Alas B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE

- (i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Termo de Securitização" ou "Termo").
- (ii) Foram subscritos e integralizados, no âmbito da Oferta, [•] ([•]) CRA, sendo [•] ([•]) CRA DI e [•] ([•]) CRA IPCA, tendo a Oferta se encerrado em [•] de [•] de 2019; e
- (iii) Concluída a Oferta, conforme disposto nas Cláusulas [5.5.3/5.6.1] e 12.15, item (vi) do Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a celebrar o presente contrato, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, para compatibilizar os termos do Termo de Securitização com o resultado da colocação dos CRA e do encerramento da Oferta.

As Partes desejam celebrar o presente "Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Aditamento ao Termo de Securitização"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES

- **1.1.** <u>Definições</u>. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização.
- **1.1.1.** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento ao Termo de Securitização, terão o significado aqui definido; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2. REGISTRO DESTE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Registro: O presente Aditamento ao Termo de Securitização será registrado no Custodiante, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, e do artigo 23 da Lei 10.931.

3. ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. As definições de "Direitos Creditórios" e "Valor Total da Emissão", constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"<u>Direitos Creditórios</u>: significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados a cada CDCA e sujeitos ao Penhor, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos de cada CDCA e do Penhor, conforme descritos em cada CDCA, sendo que, nesta data: (i) [•]% ([•] por cento) de referidos Direitos Creditórios compõem o lastro do CDCA I; e (ii) [•]% ([•] por cento) de referidos Direitos Creditórios compõem o lastro do CDCA II."

"<u>Valor Total da Emissão</u>: O valor correspondente a R\$[•] ([•] reais)."

- **3.2.** Os itens (iv) e (v) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:
 - "iv) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos é de [•] ([•]) de CRA, na Data de Emissão, sendo [•] ([•]) de CRA DI e [•] ([•]) de CRA IPCA."

- "v) Valor Total da Emissão: totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$[•] ([•]reais), na Data de Emissão."
- **3.3.** [As Cláusulas 5.5 e 5.5.1 a 5.5.4 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:
 - "5.5. A Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$[•] ([•] de reais), e respeitada a colocação de CRA equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso esta seja exigível, nos termos do Contrato de Distribuição.
 - 5.5.1. O investidor poderia, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo.
 - 5.5.2. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.
 - 5.5.3. Caso a quantidade de CRA integralizada fosse inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os CRA que não fossem colocados no âmbito da Oferta seriam cancelados pela Emissora.
 - 5.5.4. Foram subscritos e integralizados, no âmbito da Oferta, $[\bullet]$ ($[\bullet]$) CRA, sendo $[\bullet]$ ($[\bullet]$) CRA DI e $[\bullet]$ ($[\bullet]$) CRA IPCA, tendo havido, portanto, distribuição parcial dos CRA."]
- **3.4.** As Cláusulas 5.6 e 5.6.1 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:
 - "5.6. Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.
 - 5.6.1. Observado o [não] exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, o

Valor Total da Emissão [não] foi aumentado em [20% (vinte por cento)], ou seja em [R\$170.000.000,00] [(cento e setenta milhões de reais)], em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional."

3.5. [As descrições dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas nos itens referentes a valor de emissão e lastro, constantes do Anexo I ao Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CDCA I

[Valor de Emissão do CDCA I na Data de Emissão: R\$[•] ([•] reais)]

[Lastro: [•]% ([•] por cento) dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, considerando valores do CDCA I e dos Direitos Creditórios apurados nesta data.]

CDCA II

[Valor de Emissão do CDCA II na Data de Emissão: R\$[•] ([•] reais)]

[Lastro: [•]% ([•] por cento) dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, considerando valores do CDCA II e dos Direitos Creditórios apurados nesta data.]

4 RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificação: Ficam ratificados todas as demais Cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento ao Termo de Securitização, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Registro: Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

O presente aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

ANEXO IX — OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, feitas Pelo Emissor, por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário no Período

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos		
Lillissau	Creditórios do Agronegócio S.A.		
V-1 T-4-1 d- F!			
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00		
Quantidade	260.000		
Espécie	quirografária		
Garantias	N/A		
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022		
Remuneração	95% da Taxa DI		
Enquadramento	adimplência financeira		
Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos		
	Creditórios do Agronegócio S.A.		
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00		
Quantidade	120.000		
Espécie	quirografária		
Garantias	N/A		
Data de Vencimento	25 de abril de 2022		
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano		
Enquadramento	adimplência financeira		

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos	
	Creditórios do Agronegócio S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00	
Quantidade	200.000	
Espécie	quirografária	
Garantias	N/A	
Data de Vencimento	15 de junho de 2022	
Remuneração	107% da Taxa DI	
Enquadramento	adimplência financeira	
Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00	
Quantidade	125.000	
Espécie	quirografária	
Garantias	cessão fiduciária	
Data de Vencimento	19/10/2022	
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.	
Enquadramento	adimplência financeira	
Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos	
	Creditórios do Agronegócio S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00	
Quantidade	75.000	
Espécie	quirografária	

Garantias	N/A	
Data de Vencimento	17/02/2023	
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a	
Enquadramento	adimplência financeira	
Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de	
	Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00	
Quantidade	22.000	
Espécie	quirografária	
Garantias	N/A	
Data de Vencimento	30/11/2022	
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI +	
	7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série	
Enquadramento	adimplência financeira	

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1º (primeira) e 2º (segunda) séries da 12º (décima segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), declarar, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("<u>Prospecto Preliminar</u>") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("<u>Prospecto Definitivo</u>") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada; e
- (iv) instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, o regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, 3 de julho de 2019

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONAGOCIO S.A.

Por:

Por:

Procurador

Por:

Cargo:

Cristian de Almenda Fumagalli

Diretor

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso V e no artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão ("CRA" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras; e (ii) verificou, em conjunto com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.".

São Paulo, 26 de julho de 2019

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:
Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 12ª (décima segunda) emissão ("CRA" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de julho de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A

Nome:

Cristian de Almeida flumagalli

Diretor

Nome: Moacir Ferreira Teixeira Cargo: Procurador

Cargo:

ANEXO VII
DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada por dois diretores na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>CRA</u>", "<u>Oferta</u>" e "<u>Emissora</u>", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), declarar, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes. respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforma alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, 3 de julho de 2019

Cargo: DIRETOR

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada por dois diretores na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Emissão"), a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.".

х	São Paulo, 26 de julho de 2019 XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.		
	BERNARDO AMARAL BOTELHO Diretor	FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA Diretor	
Nome: Cargo:		Nome: Cargo:	

ANEXO VIII
DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), Declara, para todos os fins e efeitos, que (i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de julho de 2019.

São Phulo | São Phulo | Editico Hydo Park | History | 102 | A - Faira Liein 2054 | Conj 101 Ithim Bibr | A - Faira Liein 2054 | Conj 101 Ithim Bibr | Editico Hydo Park | History | 102 | Editico Hydo Park | History | 103 | Editico Hydo Park |

Melife Casali Lime Basks BorRosundon



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") contratado no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Eco Securitizadora de Direitos CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que:

- para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução (i) da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou, em conjunto com a Emissora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de intermediário líder da distribuição pública dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido), conforme a seguir:
 - o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
 - o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses descritas nos artigos 5º e 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer



natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a" acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, e/ou (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1º e 2º Séries da 12º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de julho de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Words Felipe Casali Lima Basks



Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA+ (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 12ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco JSL)

26 de julho de 2019

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 12ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro) serão lastreadas por dois Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs) devidos pela JSL S.A. (JSL).
- Atribuímos o rating 'brAA+ (sf)' às1ª e 2ª séries da 12ª emissão de CRAs da EcoAgro, após o recebimento dos documentos legais da operação.
- O rating das 1ª e 2ª séries da 12ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre os CDCAs, os quais possuem a JSL como única devedora. Entendemos que os CDCAs têm a mesma senioridade que as demais dívidas senior unsecured da JSL.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 26 de julho de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 1ª e 2ª séries da 12ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro), após o recebimento dos documentos legais da operação.

As 1ª e 2ª séries da 12ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por dois CDCAs emitidos pela JSL. O montante da emissão da 1ª série será de R\$ 487 milhões, o qual poderá ser elevado em até 20% por meio de lote adicional, enquanto o montante da 2ª série será de R\$ 363 milhões. Os juros remuneratórios da 1ª série equivalerão à taxa DI acrescido de 0,70% ao ano. Por sua vez, os juros da 2ª série serão equivalentes à 3,5518% ao ano. Para ambas as séries dos CRAs, o pagamento dos juros será semestral e o do principal será feito em três parcelas anuais, iniciandose em 2023 até o vencimento final dos certificados em 2025.

Entendemos que os CDCAs que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas senior unsecured da JSL.

ANALISTA PRINCIPAL

Daniel Batarce

São Paulo 55 (11) 3039-4851 daniel.batarce @spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes

São Paulo 55 (11) 3039-9743 marcus.fernandes @spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Antonio Zellek, CFA

Cidade do México 52 (55) 5081-4484 antonio.zellek @spglobal.com



RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				
Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 12ª emissão de CRAs	brAA+ (sf) Preliminar	brAA+ (sf)	487 milhões*	18 de novembro de 2025
2ª série da 12ª emissão de CRAs	brAA+ (sf) Preliminar	brAA+ (sf)	363 milhões	18 de novembro de 2025

^{*} O montante da emissão poderá ser elevado em até 20% por meio de lote adicional.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Ratings

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010
- Entendendo as Definições de Ratings da S&P Global Ratings, 3 de junho de 2009

Artigos

- Análise Detalhada: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAs (Risco JSL), 23 de julho de 2010.
- Credit Conditions Latin America: Optimism Fades Despite Fed's Pause, 27 de junho de 2019
- Principais Ativos: Emissões de Operações Estruturadas no Brasil têm Forte Largada em 2019,
 11 de junho de 2019
- Ratings 'BB-' na escala global e 'brAA+' na Escala Nacional Brasil da JSL S.A. reafirmados; perspectiva permanece estável, 27 de maio de 2019
- Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The Top Five Macroeconomic Factors, 16 de dezembro de 2016
- Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables, 28 de outubro de 2015

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL (PRELIMINAR)	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING		
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				
1ª série da 12ª emissão de CRAs	4 de julho de 2019	4 de julho de 2019		
2ª série da 12ª emissão de CRAs	4 de julho de 2019	4 de julho de 2019		

Ratings

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de due diligence sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio

Ratings

público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "<u>Notificações ao Emissor</u> (<u>Incluindo Apelações</u>)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

S&P Global Ratings

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuídores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).



Fitch Atribui Rating 'AAsf(bra)' à 12ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco JSL

Fitch Ratings - São Paulo, 26 de Julho de 2019: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAsf(bra)' à primeira e à segunda séries da 12a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio (Eco Securitizadora). A transação foi estruturada em sistema de vasos comunicantes, com montante de até BRL850 milhões, sem considerar a possibilidade de acréscimo de até 20% deste valor em função do exercício total ou parcial de lote adicional. A Perspectiva do rating é Negativa.

Cada série será lastreada por um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA I para a primeira e CDCA II para a segunda) emitido pela JSL S.A. (JSL), que tem como lastro direitos creditórios referentes a contratos de prestação de serviços firmados entre a JSL e seus clientes. Os dois CDCAs possuem penhor de recebíveis do agronegócio referentes a contratos de prestação de serviços entre a devedora e produtores rurais.

A Fitch avalia a JSL com Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)', Perspectiva Negativa. Os recursos captados por meio da emissão de CDCAs serão utilizados nas atividades da empresa.

A subscrição da primeira série de CRAs ocorrerá por meio de distribuição continuada, com prazo máximo de seis meses e terá rentabilidade atrelada ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescida de juros remuneratórios de 0,70% ao ano.

A segunda série será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de juros remuneratórios de 3,5518% ao ano, e possui montante total de BRL362.685.000.

As duas séries de CRAs terão pagamento semestral de juros e de principal em três parcelas consecutivas anuais, sendo a última paga no vencimento, em 2025.

O rating de ambas as emissões reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de atualização, e da remuneração das respectivas séries até o vencimento final. Apesar de os documentos serem finais, quaisquer alterações na documentação ou no parecer legal fornecido até a sua liquidação financeira poderão impactar o rating.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Boa Qualidade de Crédito da Devedora

A JSL é a emissora dos CDCAs que lastreiam os CRAs. Além da obrigação de pagar juros e principal, a empresa é responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas da operação. Portanto, o rating de ambas as séries reflete o da devedora.

Risco de Contraparte Limitado

Os pagamentos dos CDCAs serão realizados diretamente em contas distintas para cada série, domiciliadas no Banco Bradesco S.A. ('AAA(bra)'/Estável), em nome da Eco Securitizadora.

Como entre o pagamento do lastro e a transferência de recursos para os investidores dos CRAs há apenas um dia útil de diferença, não há risco adicional para a operação. O banco atuará efetivamente

como agente de pagamento, apresentando uma exposição de suporte indireto. O rating do Bradesco é superior ao dos CRAs, não limitando-os.

A emissão de CRAs reflete as características da emissão do CDCA.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Os ratings da primeira e da segunda séries estão diretamente ligados à qualidade de crédito da JSL, devedora da operação. Quaisquer alterações na classificação da empresa afetarão a classificação de risco das séries na mesma proporção.

USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e da JSL S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 4 de julho de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na endereço https://www.fitchratings.com.br/pages/def rtg credit emissor2?p=rtg escala lp 3#rtg escala lp 3

Contatos:

Analista principal Marcelo Leitão Diretor Sênior +55-11-4504-2602 Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César São Paulo - SP - CEP: 01418-100

Analista secundário Juliana Plaster Analista Sênior +55-11-4504-2218

Presidente do comitê de rating: Juan Pablo Gil Diretor Sênior +56 (2) 2499 3306

Informações adicionais disponíveis em www.fitchratings.com e em www.fitchratings.com/brasil

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- -- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (6 de maio de 2019);
- -- Relatório Analítico: JSL S.A. (22 de fevereiro de 2019).

Outras Metodologias Relevantes:

- -- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (24 de abril de 2019);
- -- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (18 de abril de 2019).

Relações com a mídia: Jaqueline Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55 21 4503 2623, O email jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR **ESSAS** LIMITACÕES Ε **TERMOS** DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SECÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVICO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos

outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que oferecam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Servicos Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.